

Direitos Humanos e Aplicação da Lei

GUIA DO FORMADORPARA A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
DAS FORÇAS POLICIAIS



Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos GENEBRA



Direitos Humanos e Aplicação da Lei

GUIA DO FORMADOR PARA A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DAS FORÇAS POLICIAIS





Os conceitos utilizados e a apresentação do material constante da presente publicação não implicam a manifestação de qualquer opinião, seja de que natureza for, por parte do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto jurídico de qualquer país, território, cidade ou região, ou das suas autoridades, ou em relação à delimitação das suas fronteiras ou limites territoriais.



O material constante da presente publicação pode ser livremente citado ou reproduzido, desde que indicada a fonte e que um exemplar da publicação contendo o material reproduzido seja enviado para o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Nações Unidas, 1211 Genebra 10, Suíça.

HR/P/PT/5/Add.2

PUBLICAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

N.º de Venda E.03.XIV.1 ISBN 92-1-154147-6

ISSN 1020-1688

A administração da justiça, incluindo os departamentos policiais [...] em total conformidade com as normas aplicáveis constantes de instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos, são essenciais para a concretização plena e não discriminatória dos direitos humanos e indispensáveis aos processos da democracia e do desenvolvimento sustentável.

[...]

Os serviços consultivos e os programas de assistência técnica do sistema das Nações Unidas deverão ser capazes de responder imediatamente a pedidos dos Estados relativos a actividades educativas e de formação em matéria de direitos humanos, bem como à educação específica sobre normas contidas em instrumentos internacionais de direitos humanos e de direito humanitário e a sua aplicação a grupos especiais tais como [...] os funcionários responsáveis pela aplicação da lei [...].

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE ACÇÃO DE VIENA (Parte I, parágrafo 27; Parte II, parágrafo 82)

Nota para os utilizadores do Guia do Formador

O presente Guia do Formador é parte integrante de um conjunto de três materiais de formação em matéria de direitos humanos destinados às forças policiais. Este kit de formação para a polícia inclui também

um Manual de Formação e um Livro de Bolso com normas de direitos humanos aplicáveis à actuação das forças policiais. Os três componentes deste kit são complementares e, no seu conjunto, contêm todos os elementos necessários para a organização de programas de formação em direitos humanos para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, em conformidade com o método desenvolvido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

O **Manual** (primeiro componente do kit) contém informação aprofundada sobre as fontes, sistemas e normas de direitos humanos relativas à aplicação da lei, bem como orientações práticas nesta área, incluindo em anexo o texto de diversos instrumentos internacionais.

O **Guia do Formador** (segundo componente do kit) contém tópicos para sessões sobre uma ampla variedade de questões de direitos humanos, exercícios de grupo, instruções e conselhos para os formadores, e diversas ferramentas de formação, tais como diapositivos para projecção, a utilizar em conjunto com o Manual no decorrer dos cursos de formação para forças policiais.

O **Livro de Bolso** de normas (terceiro componente do kit) foi concebido para funcionar como um material de referência portátil e de fácil acesso para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, contendo centenas de normas simplificadas, organizadas segundo os deveres e funções da polícia e por tópicos.

Os utilizadores interessados na obtenção de exemplares do Manual e do Livro de Bolso, ou de mais exemplares do presente Guia do Formador, deverão contactar o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. N.T.

N.T. As versões em língua portuguesa encontram-se disponíveis no website do Gabinete de Documentação e Direito Comparado (www.gddc.pt).

ÍNDICE

		Página
Dec	laração de Objectivos	VII
Prin	neira Parte	VIII
ME	TODOLOGIA	
1.	Métodos eficazes para a formação em direitos humanos das forças policiais	1
<i>2</i> .	Objectivos da aprendizagem	3
3.	Adaptação dos cursos	4
4.	O método participativo	4
5.	Técnicas participativas	6
6.	Locais para a realização dos cursos	7
<i>7</i> .	Planificação para responder às necessidades dos participantes	8
8.	Selecção dos formadores	8
9.	Orientação dos formadores	8
<i>10.</i>	Instruções para os formadores	8
<i>11.</i>	Preparação do plano da sessão e do material visual de apoio	10
<i>12</i> .	Conselhos para as apresentações	11
<i>13</i> .	Alguma terminologia essencial	13
14.	Adaptação dos cursos a condições difíceis no terreno	13
Segu	anda Parte	15
INT	RODUÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS	
1.	Qual o significado de "direitos humanos"?	16
<i>2</i> .	Exemplos de direitos humanos	16
3.	Qual a origem das normas de direitos humanos?	17
4.	Quem cria estas normas?	18
5.	Onde são criadas as normas?	18
6.	Quem controla a observância dos direitos humanos?	18
<i>7</i> .	Com que tipo de violações de direitos humanos se deve a polícia preocupar especialmente?	20
8.	Os direitos humanos não prejudicam a lei e a ordem?	20
9.	A preocupação com os direitos humanos não compromete a eficácia da acção policial?	21
<i>10.</i>	Como pode o respeito pelos direitos humanos ajudar a polícia?	21
11.	Que papel desempenha a formação na protecção dos direitos humanos?	22
Terc	eira Parte	23
ABI	REVIATURAS DOS INSTRUMENTOS DE DIREITOS HUMANOS	-

-	erta Parte QUEMAS DE SESSÕES PARA A FORMAÇÃO DE POLÍCIAS	25
	rodução	26
1.	Princípios gerais	27
	Modelos de diapositivos	30
<i>2</i> .	Conduta ética e lícita	38
	Modelos de diapositivos	42
3.	Papel da polícia nas sociedades democráticas	47
	Modelos de diapositivos	50
4.	Não discriminação na aplicação da lei	55
	Modelos de diapositivos	59
5.	Investigações policiais	62
	Modelos de diapositivos	66
6.	Detenção	72
	Modelos de diapositivos	77
<i>7</i> .	Reclusos	83
	Modelos de diapositivos	89
8.	Utilização da força e de armas de fogo	100
	Modelos de diapositivos	106
9.	Instabilidade civil, estados de emergência e conflitos armados	120
	INSTABILIDADE CIVIL	120
	ESTADOS DE EMERGÊNCIA	123
	CONFLITOS ARMADOS	124
	Modelos de diapositivos	129
<i>10</i> .	Protecção dos jovens	141
	Modelos de diapositivos	146
11.	Os direitos humanos das mulheres	152
	Modelos de diapositivos	158
<i>12</i> .	Refugiados e não nacionais	165
	MODELOS DE DIAPOSITIVOS	171
<i>13</i> .	Vítimas	179
	Modelos de diapositivos	183
14.	Comando e gestão policial	190
	MODELOS DE DIAPOSITIVOS	194
<i>15</i> .	Policiamento de proximidade	199
	MODELOS DE DIAPOSITIVOS	201
16.	Violações de direitos humanos cometidas pela polícia	204
	MODELOS DE DIAPOSITIVOS	208
Qui	nta Parte	214
ALC	GUNS MATERIAIS PARA OS CURSOS	
	Questionário-modelo a preencher antes do curso	215
	Questionário-modelo a preencher após o curso	216
Sext	a Parte	217
MO	DELOS DE PROGRAMAS DE CURSO	
	o de formação para formadores da polícia	218
Work	shop para comandantes da polícia	220

Declaração de Objectivos

O presente Guia, o correspondente Manual e o Livro de Bolso, a abordagem neles utilizada e os cursos ministrados em conformidade com tal abordagem destinam-se a:

- a) Fornecer informação sobre as normas internacionais de direitos humanos relevantes para o trabalho da polícia;
- b) Fomentar o desenvolvimento de competências e a formulação e aplicação das políticas necessárias para transformar essa informação em comportamentos práticos;
- c) Sensibilizar os participantes para o seu papel especial na protecção e promoção dos direitos humanos e para o potencial impacto do seu trabalho quotidiano no gozo dos direitos humanos;
- d) Reforçar o respeito e a fé dos profissionais responsáveis pela aplicação da lei na dignidade humana e nos direitos humanos fundamentais;
- e) Encorajar e reforçar uma ética de legalidade e de observância das normas internacionais de direitos humanos no seio dos organismos responsáveis pela aplicação da lei;
- f) Ajudar os organismos e funcionários responsáveis pela aplicação da lei a desenvolver um policiamento eficaz mediante a observância das normas internacionais de direitos humanos:
- g) Proporcionar aos educadores e formadores das forças policiais as ferramentas necessárias para que possam ministrar educação e formação em matéria de direitos humanos aos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.

O presente Guia destina-se principalmente a:

- a) Formadores e instituições de formação das forças policiais;
- b) Agentes da polícia nacional, civis ou militares.



METODOLOGIA

Métodos eficazes para a formação em direitos humanos das forças policiais

Α. MÉTODO COLEGIAL

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) recomenda que a selecção dos formadores seja feita com base numa lista de peritos orientada para a prática. Em lugar de reunir painéis compostos exclusivamente por professores e teóricos, é preferível optar por profissionais da área em questão. Segundo a experiência do ACNUDH, conseguir--se-ão muito melhores resultados optando por um método colegial que coloca os polícias a discutir entre si do que através do modelo de formação professor-aluno. Esta abordagem permite ao formador avaliar a cultura profissional específica do pessoal responsável pela aplicação da lei. Simultaneamente, poucos agentes policiais são também peritos em direitos humanos. Os profissionais/formadores devem assim ser acompanhados e orientados por peritos em direitos humanos, de forma a garantir que o essencial das normas internacionais de direitos humanos se veja plenamente reflectido, e de forma coerente, no conteúdo dos cursos. Estes peritos podem ser encontrados em organizações intergovernamentais competentes, nomeadamente no ACNUDH, ou em organizações não governamentais de direitos humanos.

FORMAÇÃO DE FORMADORES

Os participantes nestes cursos a nível nacional devem ser seleccionados com base no pressuposto de que as suas responsabilidades se manterão depois de concluído o exercício de formação. Cada um deles deverá empreender os seus próprios esforços de formação e divulgação após o regresso ao respectivo posto. Desta forma, o impacto dos cursos será multiplicado à medida que a informação transmitida for difundida no seio da instituição em causa. Nesta conformidade, para além do respectivo conteúdo material, os cursos deverão incluir componentes de reforço de capacidades, como lições e materiais destinados a dotar os participantes de aptidões no domínio da formação. Para a optimização dos resultados, os organizadores dos cursos deverão adoptar a mesma abordagem orientada para o reforço de capacidades.

TÉCNICAS INTERACTIVAS

Os cursos desenvolvidos pelo Alto Comissariado e descritos no presente Guia incluem uma secção destinada a apresentar uma série de técnicas eficazes para a formação de públicos adultos. Mais concretamente, são feitas sugestões para a utilização de métodos pedagógicos criativos e interactivos, que oferecem as melhores possibilidades de garantir a participação activa e empenhada dos formandos. O Alto Comissariado identificou as seguintes técnicas como sendo particularmente apropriadas e eficazes na formação de adultos em matéria de direitos humanos: grupos de trabalho, palestras e debates, estudo de casos práticos, debates com painéis de peritos, mesas redondas, sessões de reflexão colectiva, simulação e dramatização, visitas de estudo, exercícios práticos (incluindo a elaboração de curricula para cursos, ordens de serviço, códigos de conduta, relatórios, etc.) e auxiliares visuais. Algumas sugestões relativas à utilização de tais técnicas serão feitas em seguida.

D. ESPECIFICIDADE DOS DESTINATÁRIOS

O Alto Comissariado apercebeu-se de que a mera enunciação de princípios vagos de aplicação geral oferece poucas possibilidades de influenciar o comportamento concreto dos destinatários. Para serem eficazes e, na verdade, para valerem de todo a pena, as acções de formação e educação deverão ser directamente dirigidas e especificamente adaptadas a determinado público em concreto, nomeadamente à polícia. Nesta conformidade, o conteúdo destes materiais de formação incide mais sobre as normas directamente relevantes para o trabalho quotidiano da polícia e menos sobre a história e estrutura dos mecanismos das Nações Unidas.

E. ABORDAGEM PRÁTICA

Segundo o relatório de uma comissão parlamentar que investigou recentemente violações alegadamente ocorridas nas esquadras de polícia de determinado país, os polícias declararam, quando confrontados com provas dos abusos:

"que não compreendiam bem os métodos e técnicas de interrogatório, que utilizavam métodos antiquados na condução dos interrogatórios e que não sabiam de que forma os interrogatórios eram efectuados nos países democráticos e desenvolvidos. A fim de comparar os seus métodos e melhorá-los, queriam ter a possibilidade de fazer pesquisas e apresentar observações sobre os métodos de interrogatório nos países democráticos".

Para um auditório composto por polícias, esta citação apresenta um duplo interesse. Em primeiro lugar, a apresentação de justificações de qualquer tipo para violações graves como a tortura demonstra falta de familiaridade com as mais elementares normas de direitos humanos aplicáveis na área da administração da justiça. Não existe qualquer justificação para tais actos. Em segundo lugar, a polícia, e outros grupos profissionais no mundo real, querem saber, não só quais são as regras, mas também de que forma podem desempenhar eficazmente o seu trabalho dentro dos limites por elas impostos. As actividades de formação que ignorem qualquer uma destas áreas não serão provavelmente credíveis nem eficazes. Assim, é fundamental que os formadores e promotores dos cursos incluam informação prática sobre técnicas comprovadas para o desempenho dos deveres concretos dos destinatários, retirada de recomendações de peritos e de publicações sobre as boas práticas actualmente seguidas na profissão em causa. [Nota: Embora as recomendações práticas sejam uma componente fundamental dos cursos baseados nesta abordagem, não é possível proporcionar formação detalhada em matéria de competências técnicas profissionais no âmbito de um curso de direitos humanos. Em vez disso, a existência de tais técnicas deve ser destacada e objecto de outras acções de formação em seguimento à formação em direitos humanos.]

F. EXPLICAÇÃO PORMENORIZADA DAS NORMAS Nestes cursos, dever-se-ão expor de forma detalhada as normas internacionais pertinentes. Para este efeito, deverão ser traduzidos e distribuídos pelos participantes os instrumentos internacionais relevantes, bem como materiais pedagógicos simplificados. Em qualquer caso, dever-se-á contar com a participação de um ou mais especialistas, para controlar o conteúdo dos cursos e das sessões e completar a explicação das normas, conforme necessário.

G. SENSIBILIZAÇÃO

Os cursos desenvolvidos pelo Alto Comissariado não têm unicamente como objectivo o ensino de normas e a transmissão de conhecimentos práticos, incluindo também exercícios destinados a sensibilizar os formandos para a possibilidade de, eles próprios, poderem ter comportamentos atentatórios dos direitos humanos, mesmo que de forma involuntária. Por exemplo, podem ser muito úteis os exercícios bem concebidos (nomeadamente

de dramatização) susceptíveis de consciencializar os formandos para a existência de preconceitos raciais ou de género nas suas próprias atitudes ou comportamentos. Do mesmo modo, a importância de normas especificamente aplicáveis, por exemplo, às mulheres, nem sempre é imediatamente evidente. Os formandos deverão conseguir compreender, por exemplo, que a expressão "tratamento degradante", constante de diversos instrumentos internacionais, se pode traduzir em diferentes actividades e limites consoante se aplique a mulheres ou a homens, ou a distintos grupos culturais.

H. FLEXIBILIDADE DE CONCEPÇÃO E APLICAÇÃO Para serem de utilidade universal, os cursos de formação devem ser concebidos de forma a facilitar uma utilização flexível, sem impor aos formadores enfoques ou métodos únicos e rígidos. Tais cursos deverão ser susceptíveis de adaptação às necessidades específicas e às circunstâncias culturais, educativas, regionais e vivenciais concretas de uma ampla diversidade de potenciais destinatários no seio de determinado grupo-alvo. Por conseguinte, os materiais pedagógicos não se destinam a ser lidos textualmente aos formandos. Em vez disso, os formadores devem seleccionar o material pertinente e criar as suas próprias notas e material de apresentação, com base no conteúdo dos materiais já prontos à sua disposição e na realidade concreta no terreno. Por estas razões, os materiais de formação foram concebidos segundo módulos autónomos, o que permite uma adequada selecção e adaptação para responder a necessidades e objectivos específicos.

DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

Os cursos de formação do Alto Comissariado visam aumentar as competências na área em questão. Ao contrário do que acontece com as conferências e seminários, devem ser concebidos em torno de objectivos de aprendizagem, e todos os formandos deverão demonstrar as suas aptidões ao longo do curso através da realização de exercícios e submeter-se a testes (escritos) no final do mesmo.

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Os cursos de formação incluem exercícios de avaliação prévia e final, como por exemplo questionários de avaliação, com três objectivos principais. Os questionários prévios, se correctamente utilizados, permitem aos formadores adequar o curso às necessidades concretas dos destinatários. Os questionários finais e as sessões de avaliação permitem aos formandos avaliar os conhecimentos adquiridos e auxiliam os formadores na sua contínua e fundamental tarefa de modificar e aperfeiçoar os cursos baseados nestes materiais.

K. IMPORTÂNCIA DA AUTO-ESTIMA

Nunca será demais realçar a importância do reconhecimento da auto-estima dos formandos adultos. Os polícias transportam para a sala de aulas uma rica diversidade de conhecimentos especializados, saberes profissionais e experiência prática, que deverão ser aproveitados em benefício do curso. A maneira como o formador conseguir reconhecer tais elementos e aproveitá-los determinará em larga medida a reacção do formando ao exercício de formação. É óbvio que os participantes não responderão bem a uma formação que dê a sensação de lhes ser "injectada", nem serão bem recebidas as abordagens do tipo "professor primário" ou "comandante militar". Pelo contrário. os formadores deverão tentar criar uma atmosfera de camaradagem que facilite a partilha de conhecimentos e experiências, reconheça as aptidões profissionais dos formandos e estimule o seu orgulho profissional. O objectivo consiste em transmitir a mensagem de que o conhecimento dos direitos humanos é um elemento fundamental para o bom desempenho profissional no âmbito da aplicação da lei e que, sendo eles próprios profissionais nesta área, os formandos têm simultaneamente muito a ganhar e muito a oferecer neste domínio.

Objectivos da aprendizagem

Os objectivos do formador deverão ser delineados de forma a facilitar a satisfação das necessidades dos formandos. Este programa tem por base três objectivos de aprendizagem fundamentais, que reflectem as seguintes três necessidades educativas dos participantes em programas de formação para forças policiais:

Recepção de informação e aumento dos conhecimentos – sobre o que são e o que significam as normas de direitos humanos e direito humanitário.

Aquisição ou reforço de aptidões - para que as funções e os deveres do grupo profissional em causa possam ser desempenhados de forma eficaz e com o devido respeito pelos direitos humanos. Um mero conhecimento das normas não é suficiente para que os formandos as traduzam em comportamentos profissionais adequados. A aquisição de aptidões deve ser vista como um processo contínuo, uma vez que as aptidões são aperfeiçoadas através da prática e da aplicação. Este processo pode assim ter de ser continuado à luz das necessidades de formação identificadas em áreas específicas do trabalho dos destinatários, por exemplo através dos programas de assistência técnica das Nações Unidas ou de programas bilaterais de cooperação técnica.

Sensibilização, isto é, modificação das atitudes negativas ou reforço das atitudes positivas, com a consequente alteração comportamental — para que os destinatários aceitem, ou continuem a aceitar, a necessidade de proteger e promover os direitos humanos, e o façam efectivamente no desempenho dos seus deveres profissionais. Estão aqui em causa os valores da polícia. Este é também um processo de longo prazo a desenvolver mediante uma formação técnica mais aprofundada.

Assim, uma formação eficaz visará a melhoria:

Dos conhecimentos

Das aptidões

Das atitudes

Para contribuir para: um comportamento adequado.

β . Adaptação dos cursos

Na organização dos programas de formação, os princípios da especificidade e da pertinência dos

destinatários exigem que os organizadores sigam algumas regras básicas:

- 1. Sempre que possível, deverão ser organizados programas de formação distintos para as diferentes categorias do grupo profissional em causa, em função da respectiva posição hierárquica, educação e função. Isto permite que a formação incida sobre:
- Aspectos de estratégia e definição de políticas para o pessoal superior de comando e gestão;
- Aspectos pedagógicos para os instrutores e formadores das forças policiais;
- Aspectos operacionais para os agentes não compreendidos nas categorias anteriores;
- Aspectos com particular relevância para profissionais com funções específicas, como especialistas em casos que envolvam crianças, funcionários dos serviços de estrangeiros e fronteiras, agentes da polícia civil e guardas prisionais, entre outros.
- Formação básica, incidente apenas sobre as normas mais elementares, a ministrar por tópicos abreviados, para os funcionários dos níveis inferiores.
- 2. Os métodos de ensino e formação adoptados deverão reflectir a **orientação sobretudo prática** e **pragmática** dos agentes policiais. Isto significa:
- Dar a oportunidade de traduzir na prática as ideias e os conceitos:
- Permitir que os participantes se centrem nos problemas reais da sua profissão; e
- Responder às preocupações imediatas dos participantes, por eles suscitadas durante o programa de formação.

4. O método participativo

Para obter os melhores resultados possíveis, devem ser tidos em conta alguns princípios básicos na aplicação do método participativo acima descrito. Recordemos os onze elementos do método de formação sugerido pelo Alto Comissariado, acima explicados em detalhe:

- a) Método colegial;
- b) Formação de formadores;
- Técnicas pedagógicas interactivas;
- d) Especificidade dos destinatários;
- e) Abordagem prática;
- Explicação pormenorizada das normas;
- Sensibilização;
- *h)* Flexibilidade de concepção e aplicação;
- Desenvolvimento de competências;
- Utilização de instrumentos de avaliação; e
- k) Importância da auto-estima.

Este método exige uma abordagem que seja simultaneamente interactiva, flexível, pertinente e variada, conforme explicado em seguida:

Interactiva – Tal como indicado na abordagem à formação acima sugerida, este programa implica a utilização de uma metodologia de formação participativa e interactiva. Os formandos adultos absorvem com mais facilidade o conteúdo dos cursos quando a informação não lhes é, por assim dizer, "injectada". Para que a formação seja eficaz, os participantes devem ser plenamente envolvidos no processo. Como profissionais que são, os formandos podem contribuir com um importante acervo de experiências, que devem ser aproveitadas da melhor forma para tornar o curso interessante e eficaz.

Flexível - Para além disso, e contrariamente a certos mitos associados à formação de adultos, não é recomendável a adopção de uma abordagem de tipo "militar", numa tentativa de obrigar ou forçar os formandos a participar. O resultado mais frequente de tais abordagens é o suscitar de um ressentimento entre os participantes e, em consequência, a obstrução das vias de comunicação entre formadores e formandos. Embora o formador deva manter um certo controlo, a primeira regra deverá ser a flexibilidade. As questões colocadas pelos participantes - mesmo as mais difíceis - deverão ser bem acolhidas e respondidas pelos formadores de forma positiva e franca. Da mesma forma, um horário

excessivamente rígido pode ser motivo de frustração e ressentimento para os participantes.

Pertinente - A pergunta que o formando fará a si próprio em silêncio ao longo de todo o curso será: "O que tem isto a ver com o meu trabalho quotidiano?". A forma como o formador conseguir dar continuamente resposta a essa pergunta será um factor importante para o seu êxito. Assim, deve fazer-se tudo quanto seja possível para assegurar que todo o material apresentado é relevante para o trabalho dos participantes e que essa relevância é posta em destaque quando não for imediatamente evidente. Esta tarefa pode ser mais fácil quando se abordam temas operacionais, como a captura. Pode, porém, exigir uma preparação mais cuidadosa relativamente às questões mais teóricas, como a protecção de grupos vulneráveis.

Variada - Para conseguir que os formandos se empenhem activamente na aprendizagem, e mantenham esse empenhamento, será conveniente variar as técnicas pedagógicas utilizadas ao longo do curso. As pessoas adultas não estão, na sua maioria, acostumadas a longas sessões de estudo e uma rotina aborrecida e monótona fá-las-á tomar mais consciência da própria aula do que das questões que nela são abordadas. Utilize diversas técnicas, alternando a discussão com a dramatização e o estudo de casos práticos com sessões de reflexão colectiva, consoante o tema em análise.

Em linhas gerais, isto significa que devem ser adoptados os seguintes métodos e abordagens:

Apresentação das normas – uma breve apresentação das normas de direitos humanos relativas a determinado aspecto do trabalho da polícia, e forma como tais normas podem ser efectivamente aplicadas pelos destinatários.

Utilização de técnicas participativas - permitem que os formandos utilizem os seus conhecimentos e a sua experiência para traduzir na prática as ideias e os conceitos referidos na exposição teórica; e permitem-lhes também considerar as implicações práticas das normas de direitos humanos no seu trabalho quotidiano.

Enfoque e flexibilidade – para que os participantes se concentrem em questões de interesse real e actual; e para que os instrutores e formadores adaptem a sua metodologia às necessidades dos destinatários ao longo do curso.

5. Técnicas participativas

A. APRESENTAÇÃO E DEBATE

Depois da apresentação (conforme acima descrita), é conveniente promover um debate informal para esclarecer alguns pontos e facilitar o processo de tradução das ideias na prática. Este debate deve ser moderado pela pessoa que procedeu à apresentação, que deverá tentar suscitar a intervenção de todos os participantes. Convém que os formadores tenham preparada uma lista de questões para abrir o debate.

No final da apresentação e do debate, o formador deverá fazer um resumo ou síntese geral da discussão. As apresentações deverão ser complementadas com a utilização de suportes audiovisuais previamente preparados ou materiais didácticos distribuídos antecipadamente a todos os participantes.

B. DEBATES COM PAINÉIS DE PERITOS

A constituição de um painel de formadores ou peritos, eventualmente depois de uma apresentação levada a cabo por um ou vários deles, é por vezes um método de formação muito útil. Tal método é particularmente eficaz quando os peritos são especialistas em diversos aspectos de um mesmo tema, em resultado das respectivas trajectórias profissionais ou países de origem. O ideal é que este grupo seja composto por peritos em direitos humanos e por especialistas na área profissional em questão.

Um dos formadores intervenientes na apresentação deverá moderar o debate, a fim de estimular uma participação tão ampla quanto possível, garantir a satisfação das necessidades dos formandos e fazer um resumo ou exposição das linhas gerais do debate no final do mesmo. Este método deverá incluir a interacção directa entre os próprios membros do painel, e entre estes e o público.

C. GRUPOS DE TRABALHO

Estabelecem-se dividindo os formandos em pequenos grupos de cerca de cinco ou seis participantes. A cada grupo será dado um tema para debater, um problema para resolver ou algo concreto para produzir num curto espaço de tempo – até 50 minutos. Se necessário, pode ser afecto um moderador a cada grupo. Em seguida, reúnem-se de novo todos os formandos e os resultados das deliberações de cada grupo serão apresentados a toda a classe pelos respectivos porta-vozes. Os formandos podem então debater o tema e a resposta de cada grupo de trabalho.

D. ESTUDO DE CASOS PRÁTICOS

Além de debater os temas propostos para discussão, os grupos de trabalho podem analisar casos práticos. Estes dever-se-ão basear em situações plausíveis e realistas que não sejam excessivamente complexas e se centrem em duas ou três questões principais. A solução dos casos práticos deverá exigir que os participantes exercitem as suas aptidões profissionais e apliquem as normas de direitos humanos. A situação em estudo pode ser apresentada na íntegra aos participantes ou ser-lhes dada a conhecer sequencialmente como uma situação em evolução ("situação hipotética evolutiva") à qual têm de dar resposta.

E. RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS/SESSÕES DE REFLEXÃO CONJUNTA

Estas sessões podem ser conduzidas como exercícios intensivos para procurar soluções para problemas de carácter simultaneamente teórico e prático. Exigem que se proceda à análise do problema e que se encontrem depois soluções para o mesmo. Os exercícios de reflexão colectiva encorajam e exigem um elevado grau de participação e estimulam ao máximo a criatividade dos formandos.

Depois da apresentação do problema, todas as ideias que surjam para resolvê-lo serão anotadas num quadro ou painel. Todas as respostas serão registadas, não sendo pedidas quaisquer explicações e, nesta fase, não se ajuizará nem rejeitará nenhuma das intervenções. Em seguida, o moderador classifica e analisa as respostas – é nesta altura que algumas se combinam, adaptam ou

rejeitam. Por último, o grupo formula recomendações e delibera sobre o problema. O processo de aprendizagem ou de sensibilização ocorre em resultado do debate do grupo em torno de cada sugestão.

F. SIMULAÇÃO/DRAMATIZAÇÃO

Nestes exercícios, os participantes são chamados a desempenhar uma ou mais tarefas numa situação plausível que simula a "vida real". Os exercícios de simulação ou dramatização podem ser utilizados para praticar os conhecimentos adquiridos ou para que os participantes possam experimentar situações que até então lhes eram desconhecidas.

O resumo da situação deverá ser distribuído por escrito aos participantes, atribuindo-se a cada um deles uma personagem (o agente da polícia, a vítima, a testemunha, o juiz e outros). Durante o exercício, não se deverá permitir que ninguém abandone a sua personagem, seja por que motivo for. Esta técnica é particularmente útil para sensibilizar os participantes para os sentimentos e as perspectivas dos outros grupos de pessoas, assim como para a importância de certas questões.

G. VISITAS DE ESTUDO

As visitas de grupo a instituições ou locais de interesse (por exemplo, esquadras de polícia, campos de refugiados ou centros de detenção) podem ser bastante úteis. O objectivo da visita deve ser explicado de antemão, devendo pedir-se aos participantes que prestem especial atenção e registem as suas observações para posterior debate.

H. EXERCÍCIOS PRÁTICOS

Os exercícios práticos supõem que os participantes sejam chamados a aplicar e fazer demonstrações de determinadas aptidões profissionais, sob a supervisão dos formadores. Pode solicitar-se aos agentes policiais que elaborem ordens de serviço com vista à garantia dos direitos humanos num determinado aspecto do trabalho da polícia. Os instrutores policiais podem ser encarregados da redacção de um projecto de plano de curso ou da apresentação de uma das sessões do próprio curso. Pode pedir-se aos supervisores que redijam um relatório de situação, aos juristas que elaborem uma declaração juramentada e assim sucessivamente.

MESAS REDONDAS

Para a realização das mesas redondas, como dos debates com painéis de peritos, é necessário reunir um grupo diversificado de especialistas em diversas áreas, com diferentes perspectivas do tema a abordar. O objectivo será conseguir uma discussão animada e, para isso, é fundamental que o moderador seja forte e dinâmico, e conhecedor do tema em debate, da técnica de "advogado do diabo" e da utilização de hipóteses. O moderador deve provocar intencionalmente os participantes, estimulando o debate entre os vários peritos e formandos, e controlando o desenrolar da discussão.

MATERIAL AUDIOVISUAL

A formação de adultos pode ser optimizada mediante a utilização de quadros, acetatos, posters, exposições, painéis, fotografias, diapositivos, vídeos e filmes. Regra geral, a informação apresentada nos quadros e diapositivos deve ser breve e concisa, surgindo esquematizada ou por tópicos. Caso seja necessário mais texto, deverá utilizar-se material impresso.

6. Locais para a realização dos cursos

Em termos ideais, o local de realização dos cursos deverá reunir as seguintes condições:

- Os cursos devem realizar-se num local distinto do local de trabalho habitual dos participantes;
- A sala utilizada deve ter capacidade suficiente para o número previsto de participantes;
- Devem existir pequenas salas auxiliares em número suficiente para acolher os grupos de trabalho, de modo a que os participantes se possam ocupar sem interrupção dos temas que lhes tenham sido atribuídos: e
- · As cadeiras, secretárias e mesas devem ser confortáveis, flexíveis e fáceis de transportar, a fim de permitir a utilização de técnicas pedagógicas diversificadas. Deve também existir espaço para escrever.

7. Planificação para responder às necessidades dos participantes

O nível de conforto físico dos participantes no curso repercutir-se-á directamente nos resultados de qualquer exercício de aprendizagem. Tenha presentes, para efeitos de planeamento, os seguintes factores essenciais:

- Deverá ser possível regular a temperatura e ventilação da sala.
- O número de participantes nunca deverá exceder a capacidade da sala.
- As casas de banho deverão ser de fácil acesso.
- O programa diário deverá incluir uma pausa de 15 minutos a meio da manhã, um intervalo para almoço de pelo menos uma hora e outra pausa de 15 minutos a meio da tarde.
- Deverá permitir-se que os participantes, entre os intervalos previstos, ocasionalmente se levantem e estiquem as pernas. Será suficiente uma pausa de dois ou três minutos, a intervalos apropriados, eventualmente duas vezes por dia.
- Sempre que possível, providencie para que água, café ou sumos estejam disponíveis na sala.
- Os intervalos para almoço deverão ter lugar durante o período a que os participantes estão habituados. O horário pode variar em função das regiões e dos locais de trabalho.

8. Selecção dos formadores

É importante que a selecção das pessoas responsáveis pelas apresentações e dos demais participantes nas acções de formação em direitos humanos se baseie nos seguintes critérios:

- Conhecimentos especializados na área em questão;
- Capacidade para se adaptarem à metodologia do programa de formação – especialmente nos seus aspectos interactivos;

 Credibilidade e reputação – especialmente junto dos profissionais da área em questão que participem no programa.

Em termos ideais, o grupo de formadores deverá ser composto principalmente por profissionais da área em questão (polícia), que deverão ser acompanhados por pelo menos dois especialistas na área dos direitos humanos.

9. Orientação dos formadores

É importante que os formadores recebam informação adequada relativamente aos seguintes aspectos:

- Informação básica sobre a história, geografia, demografia e questões políticas, económicas, culturais e sociais do país onde o programa se vai desenvolver;
- Informação básica sobre as disposições constitucionais e legais em vigor nesse país;
- Tratados de direitos humanos e direito humanitário de que o Estado é parte;
- Aspectos organizacionais do grupo profissional destinatário da formação;
- Categorias e número de formandos participantes no programa;
- Questões actuais com particular interesse para o público destinatário do programa de formação no país em causa.

10. Instruções para os formadores

- A. QUAIS SÃO OS OBJECTIVOS DOS CURSOS?
- Fornecer informação sobre as normas internacionais de direitos humanos relevantes para o trabalho dos destinatários;
- Estimular o desenvolvimento de competências e a formulação e aplicação das políticas necessá-

rias para traduzir essa informação em comportamentos práticos;

- Sensibilizar os participantes para o papel que desempenham na protecção e promoção dos direitos humanos e para o facto de as suas actividades quotidianas poderem afectar os direitos humanos.
- B. QUE METODOLOGIA SERÁ UTILIZADA NOS CURSOS?

Uma sessão típica será composta por uma breve apresentação efectuada por dois membros da equipa de formadores, seguida da aplicação de um método de formação participativo. O debate estará aberto a todos e será conduzido pela pessoa que dirige a sessão. Todos os membros da equipa de formadores deverão participar em cada debate, conforme necessário.

C. O QUE SE ESPERA DE MIM RELATIVAMENTE AOS CHRSOS

ANTES DO CURSO:

- Estude os materiais que lhe tenham sido enviados com antecedência, prestando especial atenção às sessões para as quais tenha sido formalmente designado.
- Prepare notas muito breves para o auxiliarem nas exposições, tendo em conta as limitações de tempo estabelecidas no programa de curso.
- · Reflicta sobre as recomendações práticas que poderá fazer aos formandos, com base na sua experiência profissional, a fim de os auxiliar na aplicação das pertinentes normas de direitos humanos no seu trabalho quotidiano.
- Participe numa sessão informativa prévia na véspera do início do curso.

DURANTE O CURSO:

• Participe em sessões informativas diárias, antes e depois das sessões, juntamente com a restante equipa de formadores.

- Assista a todas as sessões do curso e participe nelas.
- Em caso de exposições conjuntas, reúna-se com o colega que consigo irá apresentar a sessão no dia anterior à mesma, a fim de a preparar em conjunto.
- Respeite os limites de tempo estabelecidos e faça exposições breves com base nos materiais relativos aos tópicos que lhe tenham sido atribuídos para explorar na sessão.
- · Formule recomendações práticas, baseadas na sua experiência profissional, durante os debates e reuniões dos grupos de trabalho, mesmo nas sessões dirigidas por outros formadores.
- Utilize exemplos concretos. Guarde recortes de jornais e excertos de relatórios para ilustrar as suas ideias com casos concretos. Poderá também seleccionar um exercício prático a partir dos materiais pedagógicos ou criar um da sua autoria, para cada sessão que lhe caiba apresentar ou para utilização nos grupos de trabalho.
- Utilize material visual de apoio (devem estar disponíveis um projector e um quadro preto/branco/ magnético) sempre que possível.
- Assegure-se de que quaisquer recomendações ou comentários formulados são compatíveis com as normas internacionais enunciadas nos materiais didácticos.
- Estimule a participação e a discussão activas no seio do grupo.
- Dê conselhos e faça comentários a respeito dos materiais didácticos utilizados nos cursos.
- Assista a todas as cerimónias de abertura e de encerramento e a todos os eventos complementares ao programa.

DEPOIS DO CURSO:

· Participe numa sessão informativa final juntamente com os restantes membros da equipa de formadores.

- Reexamine e reveja os seus materiais, com base na experiência adquirida.
- Tenha uma boa viagem de regresso a casa.

11. Preparação do plano da sessão e do material visual de apoio

Os planos das sessões e auxiliares visuais (por exemplo, diapositivos e quadros) podem ser rapidamente desenvolvidos a partir dos esquemas de sessão contidos na Terceira Parte do presente Guia do Formador e do texto das normas internacionais referidas na secção intitulada "Fontes" de cada um dos esquemas de sessão.

Recomenda-se a adopção dos seis passos seguintes:

1. IDENTIFIQUE O GRUPO DE DESTINATÁRIOS E OS OBJECTIVOS DE APRENDIZAGEM/COMPORTAMENTO DA SUA APRESENTAÇÃO

Antes de começar a compilar os materiais, avalie o grupo de destinatários, nomeadamente nos seus pontos fortes e fracos em termos do que provavelmente saberão sobre a matéria e como se sentirão a esse respeito. Pondere que mudanças de comportamento e atitude terão de ocorrer para garantir o respeito das normas de direitos humanos que irá apresentar.

IDENTIFIQUE E RECOLHA NO GUIA DO FORMADOR AS NORMAS E CONSELHOS PRÁTICOS PERTINENTES Agora comece a recolher os principais elementos da sua apresentação num dos esquemas de sessão contidos na Terceira Parte do presente Guia. Nas secções do esquema relativas às "Fontes" e às "Normas", identifique as principais normas internacionais a que irá fazer referência. Caso o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos esteja em vigor no Estado em causa^{N.T.}, refira-o em vez da Declaração Universal dos Direitos do Homem, uma vez que o Pacto é juridicamente vinculativo e poderá ser invocado nos tribunais nacionais. Destaque os tratados de direitos humanos sempre que os mesmos estejam em vigor. Caso não estejam, será adequado destacar a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Familiarize-se com as garantias de direitos humanos consagradas na Constituição e faça-lhes referência sempre que possível. Fale sempre, e primeiro que tudo, com base na mais sólida argumentação jurídica, começando por referir as garantias constitucionais e depois os tratados

N.T.1 Assim sucede em Portugal: este instrumento foi assinado por Portugal a 7 de Outubro de 1976 e aprovado para ratificação pela Lei n.º 29/78, de 12 de Junho, publicada no Diário da República, I Série, n.º 133/78 (rectificada mediante aviso de rectificação publicado no Diário da República n.º 153/78, de 6 de Julho). O instrumento de ratificação foi depositado junto do Secretá-rio-Geral das Nações Unidas a 15 de Junho de 1978 e o Pacto entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 15 de Setembro de 1978.

de direitos humanos juridicamente vinculativos sempre que os mesmos estejam em vigor. Em seguida, mencione as declarações, conjuntos de princípios e outras fontes, conforme for mais apropriado.

Tendo identificado as principais normas que abrangem os pontos essenciais do tópico em causa, seleccione outras normas que possam ser necessárias ou úteis para o grupo de destinatários. Ao fazê-lo, tenha em conta os objectivos de conhecimento e comportamento que identificou no passo um, *supra*. Assegure-se de que, na sua apresentação, destaca aquilo que o público tem de saber e deve saber. Distinga tais aspectos daquilo que o público pode saber ou seria meramente interessante que soubesse.

Agora, consulte a secção relativa aos "Conselhos Práticos" constante do esquema da sessão e seleccione os principais tópicos para a exposição oral. Um resumo destes tópicos, organizado por pontos, deverá constituir a maior parte do texto incluído nos auxiliares visuais.

3. IDENTIFIQUE PELO NOME OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS PERTINENTES E SIMPLIFIQUE AS SUAS PARTES ESSENCIAIS (NOMEADAMENTE AS DEFINIÇÕES) Refira os instrumentos pelo nome completo ao longo de toda a sua apresentação, especialmente os tratados internacionais em vigor. Sempre que possível, resuma os principais aspectos do instrumento, por pontos, nos seus auxiliares visuais.

Assegure-se de que, sempre que necessário, refere as definições úteis constantes dos instrumentos, por exemplo a definição de tortura consagrada na

Convenção contra a Tortura e N.T.2 Esta Convenção Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes^{N.T.2}, a definição de discriminação racial consagrada na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial^{N.T.3} e a definição de violência contra as mulheres constante da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres. As definições contidas nos tratados devem ser referidas mesmo que o tratado não esteja em vigor no Estado em causa, uma vez que são, ainda assim, definições reconhecidas pelo direito internacional.

foi assinada por Portugal a 4 de Fevereiro de 1985, aprovada para ratificação pela resolução da Assembleia da República n.º 11/88, de 21 de Maio, publicada no Diário da República, I Série, n.º 118/88, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/88, de 20 de Julho, publicado no Diário da República, I Série, n.º 166/88. O instrumento de ratificação foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 9 de Fevereiro de 1989 e a Convenção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 11 de Março de 1989.

N.T.3 Aprovada para adesão por Portugal pela Lei n.º 7/82. de 29 de Abril. publicada no Diário da República I Série-A, n.º 99/82. O instrumento de adesão foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 24 de Agosto de 1982 e a Convenção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 23 de Setembro de 1982.

A selecção das definições e os pontos a destacar na apresentação dependem, em parte, da sua avaliação dos conhecimentos e atitudes do grupo de destinatários, e dos objectivos definidos a este respeito. Não sobrecarregue os formandos com detalhes excessivos ou com os nomes de vários instrumentos quando apenas alguns deles forem suficientes.

ILUSTRE A SUA APRESENTAÇÃO COM EXEMPLOS PERTINENTES E CASOS REAIS

Tente ilustrar os principais pontos da sua apresentação com exemplos e casos concretos. Para este fim, deve organizar e manter um dossier com, nomeadamente, recortes de jornal e excertos de relatórios.

FAÇA RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS

Lembre-se de que os destinatários necessitam de saber de que forma devem as normas ser aplicadas no seu trabalho quotidiano, bem como em situações nas quais se possam um dia vir a encontrar. Formule recomendações com base nos pontos contidos na secção intitulada "Conselhos Práticos" do esquema da sessão, mas desenvolvidas e formuladas de uma forma que tenha em conta as necessidades dos destinatários e as condições existentes no país em causa.

ABORDE AS ATITUDES A PAR DOS CONHECIMEN-TOS (O QUE É IMPORTANTE, PORQUE É IMPORTANTE PARA OS DESTINATÁRIOS E COMO PODEM ESTES UTILIZAR OS CONHECIMENTOS PARA MELHORAR AS ATITUDES)

Tendo apresentado aos destinatários as normas e conselhos práticos pertinentes, há que explicar agora como e por que razões importa alterar as actuais atitudes e comportamentos. Sublinhe as razões pelas quais é importante para eles, e do seu interesse, respeitar as normas e seguir as práticas.

$\it 12$. Conselhos para as apresentações

Deverão ser tidas em conta algumas questões essenciais:

- Mantenha contacto visual com os participantes.
- Estimule as perguntas e o debate.
- Não leia as suas notas imprima um tom coloquial e natural, falando numa voz forte e animada. Por muito interessante que seja o tema, uma apresentação monótona, ou que não possa ser ouvida, comprometerá quaisquer esperanças de prender a atenção do público.
- Preste atenção ao tempo teste previamente o tempo que durará a apresentação e tenha um relógio à vista enquanto procede à mesma.
- Circule pela sala não faça a apresentação sentado numa cadeira. Quando responder a uma pergunta, aproxime-se da pessoa que a colocou. Se alguém parecer desatento, aproxime-se dessa pessoa e fale directamente com ela.
- Utilize auxiliares visuais. Os diapositivos e quadros deverão ser simples, esquematizados e não conter demasiada informação. Caso seja necessário fornecer informação detalhada para complementar as apresentações, faça circular materiais escritos e reveja com os formandos os pontos essenciais neles contidos. Forneça aos participantes cópias dos auxiliares visuais para posterior estudo e revi-

são. Finalmente, fale para os participantes, não para o quadro ou para o ecrã.

- g) Não critique corrija, explique e encoraje.
- *h)* Prepara-se com bastante antecedência conheça a matéria.
- i) Permita que os participantes utilizem os seus próprios materiais escritos por exemplo, faça-os consultar as normas numa compilação de instrumentos internacionais e peça-lhes para as lerem em voz alta a toda a turma (este procedimento ensiná-los-á a encontrar as regras sozinhos quando o curso tiver acabado e estiverem de regresso aos seus postos de trabalho). Os materiais que não forem abertos durante o curso provavelmente nunca serão abertos. No final do curso, o exemplar da compilação de instrumentos internacionais de direitos humanos pertencente a cada um dos formandos deverá dar claramente sinais de ter sido utilizado, com folhas dobradas, marcadores de página e texto sublinhado.
- *j*) Seja honesto.
- k) Fomente a participação das pessoas que tendem a ser mais caladas. Coloque-lhe directamente perguntas e reconheça o valor dos seus comentários. Preocupe-se especialmente em assegurar a igual participação das mulheres e dos membros de grupos minoritários, que podem estar acostumados a sofrer discriminação no meio profissional. Uma discussão liderada por homens, ou pelo grupo dominante no seio da sociedade ou da profissão em causa, será menos satisfatória para as mulheres e para os membros dos grupos minoritários, não podendo convencer (pelo exemplo) os outros participantes no curso acerca da importância da não discriminação no seu próprio trabalho.
- l) Não deixe sem resposta quaisquer comentários discriminatórios, intolerantes, racistas ou sexistas. Aborde-os como abordaria qualquer outra questão suscitada durante o debate, ou seja, com tacto e de forma calma, directa e fundamentada. Indique as normas pertinentes e explique por que razão são importantes para um desempenho eficaz,

legal e humano do trabalho do grupo de destinatários, e o papel que tais normas desempenham no fomento do profissionalismo no seio de tal grupo. Prepare-se com antecedência para contrapor factos aos mitos e estereótipos. Lembre-se de que os objectivos do formador incluem a melhoria dos conhecimentos, das competências e das atitudes, sendo este último objectivo, embora o mais difícil de atingir, frequentemente o mais importante.

- m) Estruture a sua apresentação. Nesta matéria,
 os tradicionais princípios fundamentais são ainda
 os melhores cada apresentação deverá ter uma
 introdução, um corpo, uma conclusão e um resumo
 dos pontos principais.
- n) Caso seja confrontado com uma questão que não esteja preparado para responder, peça ajuda a outro dos formadores ou à assistência, ou solicite aos formandos que consultem os textos de apoio. Poderá ainda oferecer-se para dar a resposta mais tarde (e assegure-se de que cumpre esta promessa).
- *o)* Utilize a repetição. As pessoas esquecem.
- p) Goste-se ou não, a aparência é importante. Um formador deverá projectar uma imagem profissional. Obviamente, não convém que se apresente de t-shirt quando os formandos estão de uniforme. Regra geral, o padrão de vestuário do formador não deverá ser inferior ao dos formandos e deverá respeitar as normas culturais e sociais destes últimos.
- *q)* Prepare-se com antecedência. Siga estas regras básicas na preparação das sessões:
- Tenha como referência os esquemas de sessão constantes do presente Guia e o correspondente capítulo do Manual;
- Tenha em atenção o tempo disponível para a sessão;
- Estabeleça prioridades assegure-se de que aborda os temas mais importantes (os que o público destinatário "tem de saber");

- Redija notas de apoio para as apresentações orais (introdução, corpo, conclusão, resumo dos pontos principais);
- Seleccione os exercícios a realizar e as questões a colocar:
- · Seleccione os auxiliares visuais (por exemplo, folhetos e diapositivos);
- Ensaie a sua apresentação, tendo em atenção o tempo, até que a consiga fazer com naturalidade e confiança, e dentro dos limites de tempo estabelecidos.

13. Alguma terminologia essencial

Sessão informativa ("briefing"): apresentação breve, resumida e introdutória de um tema único. O seu objectivo consiste em apresentar ao público alguns conceitos básicos relativos a determinado tema.

Seminário: troca de opiniões, ideias e conhecimentos, previamente organizada, sobre determinado tema ou conjunto de temas relacionados entre si. O seu objectivo consiste em reunir diversas pessoas, geralmente com um nível (relativamente) equivalente de conhecimentos especializados, cada uma das quais poderá contribuir para a análise do tema em questão a partir da sua perspectiva profissional, ideológica, académica ou oficial.

Workshop: exercício de formação no qual os participantes trabalham em conjunto para estudar um tema em concreto e, nesse processo, criam um "produto", como por exemplo uma declaração, um documento conjunto, um plano de acção, um conjunto de regras, uma ordem de serviço escrita ou um código de conduta. O seu objectivo é, pois, duplo: aprendizagem e criação de um "produto".

Curso de formação: exercício de formação organizado, desenvolvido com o objectivo de levar os "formadores" a difundir conhecimentos teóricos e práticos e a influenciar as atitudes dos "formandos" ou "participantes". Pode ser de natureza interactiva (como os cursos organizados segundo a metodologia do Alto Comissariado acima descrita), seguir o tradicional modelo de palestra "professor-aluno" ou ser uma combinação de ambos os métodos. Em qualquer caso, os cursos de formação são os métodos de ensino de carácter mais intensivo. Têm por objectivo melhorar os conhecimentos, as competências e as atitudes.

14. Adaptação dos cursos a condições difíceis no terreno

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos tem realizado acções e sessões de formação em condições muito díspares, em países de África, da Ásia, do Médio Oriente, da América Latina e da Europa. As condições no terreno têm variado em termos de instalações, infra-estruturas e recursos tecnológicos disponíveis, de tal forma que alguns cursos foram realizados em centros de conferências modernos, climatizados e com recurso a equipamentos electrónicos, outros no telhado de um armazém e outros ainda ao ar livre.

As pessoas que organizam acções de formação segundo o método sugerido pelo presente Guia deverão, assim, ter em conta o ambiente onde a acção se vai desenvolver, ao seleccionar a metodologia e os programas adequados, determinar o número de formandos e elaborar os programas pedagógicos. Por exemplo, a duração das sessões será afectada pela temperatura e pelas condições meteorológicas no caso de cursos realizados ao ar livre, ou de cursos para os quais não sejam disponibilizadas ventoinhas, aquecedores ou outros dispositivos adequados de regulação climática. Caso a temperatura seja um factor a ter em conta, o horário dos cursos será também afectado. De forma semelhante, deverão ser utilizados quadros magnéticos e folhas escritas caso não estejam disponíveis equipamentos eléctricos para projecção de acetatos ou slides.

Caso seja necessário recorrer a serviços de interpretação, a inexistência de condições para a realização de tradução simultânea implicará o recurso à interpretação consecutiva, o que diminuirá em metade o tempo útil das sessões. A ausência de secretárias ou mesas significa que será necessário distribuir mais materiais impressos, uma vez que poderá ser impraticável tirar apontamentos. Finalmente, caso a acção de formação tenha de ser realizada no local de trabalho dos formandos, devido à falta de instalações alternativas, os organizadores deverão prever algum tempo adicional, uma vez que alguns dos participantes serão quase invariavelmente chamados a desempenhar algumas tarefas durante o horário previsto para a formação.

Estas são apenas algumas das questões a ter em conta no planeamento concreto dos cursos. Estes raramente serão conduzidos em condições ideais e é dever dos respectivos organizadores prever de antemão todos os factores que se poderão eventualmente repercutir nos objectivos da acção de formação. Os organizadores que trabalham no terreno estarão em vantagem a este respeito, uma vez que poderão visitar possíveis locais para a realização do curso, a fim de escolher o mais apropriado. Caso isto não seja possível, é imprescindível contactar com antecedência as pessoas no terreno e continuar estes contactos ao longo de todo o processo de planeamento. Em suma, um planeamento eficaz implica dar resposta, não apenas a questões como "Quem é o público?" e "Quais são as suas necessidades de formação?", mas também "Quando é a estação das chuvas?", "Qual é a situação em termos de segurança?" e, inevitavelmente, "Onde são as casas de banho?".



INTRODUÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Qual o significado de "direitos humanos"?

Os direitos humanos são garantias jurídicas universais que protegem os indivíduos e grupos contra acções dos governos que atentem contra as liberdades fundamentais e a dignidade humana. As normas de direitos humanos obrigam os governos a fazer determinadas coisas e proíbem-nos de fazer outras. Indicam-se em seguida algumas das características dos direitos humanos mais frequentemente citadas:

- São garantidos internacionalmente
- São juridicamente protegidos
- Centram-se na dignidade da pessoa humana
- Protegem os indivíduos e grupos
- Obrigam os Estados e os agentes estaduais
- Não podem ser retirados nem negados
- Têm igual importância e são interdependentes
- São universais

Exemplos de direitos humanos

Os direitos humanos estão enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e em diversos tratados (também chamados de "pactos" e "convenções"), declarações, directrizes e conjuntos de princípios, elaborados pelas Nações Unidas e pelas organizações regionais. Incluem uma ampla variedade de garantias, abrangendo praticamente todos os aspectos da vida e actividade humanas. Entre os direitos garantidos a todos os seres humanos, contam-se os seguintes:

- Liberdades de associação, expressão, reunião e circulação;
- · Direito à vida;
- Proibição da tortura e das penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
- Proibição da prisão ou detenção arbitrária;
- Direito a um julgamento justo;
- Proibição da discriminação;
- Direito à igual protecção da lei;

- Proibição de intromissões arbitrárias na vida privada, na família, no domicílio ou na correspondência;
- Direito de asilo:
- Direito a uma nacionalidade;
- Liberdades de pensamento, consciência e religião;
- Direito de voto e de participar na direcção dos negócios públicos do país;
- Direito a condições de trabalho justas e favoráveis;
- Direito a condições adequadas de alimentação, alojamento, vestuário e segurança social;
- Direito à saúde;
- Direito à educação;
- Direito de participar na vida cultural.

3. Qual a origem das normas de direitos humanos?

As normas e princípios de direitos humanos derivam de dois tipos principais de fontes de direito internacional: o "direito internacional consuetudinário" e o "direito convencional".

O direito internacional consuetudinário (ou, simplesmente, o "costume internacional") é o direito internacional derivado da prática geral e reiterada dos Estados, acatado em virtude de uma convicção de obrigatoriedade. Por outras palavras, se ao longo de um determinado espaço de tempo os Estados se comportam de certa maneira porque todos acreditam que o devem fazer, esse comportamento é reconhecido como um princípio de direito internacional, vinculativo para os Estados, mesmo sem constar de acordo escrito. Assim, por exemplo, embora a Declaração Universal dos Direitos do Homem não constitua, em si própria, um tratado vinculativo, algumas das suas disposições foram identificadas como tendo a natureza de direito internacional consuetudinário, estando pois os Estados obrigados a respeitá-las.

O direito convencional inclui N.T.1 Assinado por Portugal as normas de direitos humanos consagradas em muitos acordos internacionais (tratados, pactos, convenções) que os Estados elaboram colectivamente (a nível bilateral ou multilateral), assinam e ratificam. Alguns destes tratados abrangem vastos conjuntos de direitos (por exemplo, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais^{N.T.}1), ao passo que outros incidem sobre determinados tipos de violação em concreto (como a Convenção contra a Tortura, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio^{N.T.2}) ou sobre certos grupos a proteger (como a Convenção sobre os Direitos da Criança^{N.T.3}, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres^{N.T.4}, a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das Suas Famílias^{N.T.5} e a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados^{N.T.6}). Um outro tipo de tratados tem por objecto determinadas situações concretas, como os conflitos armados (nomeadamente as quatro Convenções de Genebra de 1949^{N.T.7} e os dois Protocolos de 1977 adicionais a estas Convenções^{N.T.8}). Todos estes instrumentos são plena e juridicamente vinculativos para os Estados que neles sejam Partes.

- a 7 de Outubro de 1976 e aprovado para ratificação pela Lei n.º 45/78, de 11 de Julho, publicada no Diário da República, I Série, n.º 157/78. O instrumento de ratificação foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 31 de Julho de 1978 e o Pacto entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 31 de Outubro de 1978.
- N.T.2 Esta Convenção foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/98, de 14 de Julho, publicada no Diário da República, I Série-A, n.º 160/98, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/98, da mesma data. O instrumento de ratificação foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 9 de Fevereiro de 1999 e a Convenção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 10 de Maio de 1999.
- N.T.3 Esta Convenção foi assinada por Portugal a 26 de Janeiro de 1990, aprovada para ratificação pela resolução da Ássembleia da República n.º 20/90, de 12 de Setembro, publicada no Diário da República, I Série, n.º 211/90, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 49/90, da mesma data. O instrumento de ratificação foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 21 de Setembro de 1990 e a Convenção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 21 de Outubro de 1990.
- N.T.4 Assinada por Portugal a 24 de Abril de 1980 e aprovada para ratificação pela Lei n.º 23/80, de 26 de Julho, publicada no Diário da República, I Série, n.º 171/80. O instrumento de ratificação foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 30 de Julho de 1980 e esta Convenção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 3 de Setembro de 1981.
- N.T.5 Não assinada nem ratificada por Portugal até 31 de Dezembro de 2007.
- N.T.6 Aprovada para adesão pelo Decreto-Lei n.º 43201, de 1 de Outubro de 1960, alterado pelo Decreto-Lei n.º 281/76, de 17 de Abril, publicado no Diário da República n.º 91/76. O respectivo instrumento de ratificação foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a 22 de Dezembro de 1960, tendo esta Convenção entrado em vigor na ordem jurídica portuguesa a 22 de Março de 1960.
- N.T.7 Portugal assinou as quatro Convenções de Genebra a 11 de Fevereiro de 1950, tendo as mesmas sido aprovadas para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 42991,

Quem cria estas normas?

O sistema jurídico internacional, conforme enunciado na Carta das Nações Unidas, está estruturado em torno de uma comunidade de Estados. As normas que disciplinam esse sistema são, assim, normas feitas para Estados, por Estados e sobre Estados. São os próprios Estados que criam as normas, através da formação do costume, da elaboração de tratados e da preparação de declarações, directrizes e conjuntos de princípios de âmbito internacional. Os Estados chegam a acordo quanto ao conteúdo de tais fontes e concordam em vincular-se

de 26 de Maio de 1960. O instrumento de ratificação foi depositado junto do depositário das Convenções (governo suíço) a 14 de Março de 1961. Portugal apôs ainda, no momento da ratificação, uma reserva ao artigo 10.º/10.º/10.º/11.º das referidas Convenções, as quais entraram em vigor na ordem jurídica portuguesa a 14 de Setembro de 1961.

N.T.8 Portugal assinou os Protocolos Adicionais I e II a 12 de Dezembro de 1977. Estes instrumentos foram aprovados para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/92, de 1 de Abril, e ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 10/92, da mesma data. Os instrumentos de ratificação foram depositados a 27 de Maio de 1992, tendo ambos os Protocolos entrado em vigor na ordem jurídica portuguesa a 27 de Novembro de 1992. A 1 de Julho de 1994, Portugal declarou aceitar a competência da Comissão Internacional para o Apuramento dos Factos, ao abrigo do artigo 90.º do Protocolo I.

a elas. As normas de direitos humanos, embora confiram protecção a indivíduos e grupos, regulam a conduta dos Estados (e seus agentes).

Onde são criadas as normas?

As normas de direitos humanos são desenvolvidas e codificadas em diversos fora internacionais, através de um processo através do qual os representantes dos Estados membros desses fora se reúnem, em geral repetidas vezes ao longo de vários anos, a fim de definir a forma e o conteúdo dos instrumentos internacionais de direitos humanos, artigo a artigo e linha a linha. Nos fora das Nações Unidas, todos os Estados são convidados a estar presentes e a participar no processo de redacção, de forma a assegurar que o documento final reflecte a posição e a experiência de todas as regiões do mundo e dos principais sistemas jurídicos. Quer se trate de um tratado vinculativo ou de uma declaração solene, todas as propostas são cuidadosamente analisadas e discutidas, até se chegar a acordo sobre um texto final. Mesmo então, no caso dos tratados, um Estado só fica vinculado pelas disposições do instrumento em causa depois de o assinar e ratificar (ou de a ele aderir). Os instrumentos de aplicação universal são elaborados e adoptados pelos organismos das Nações Unidas, em especial a Assembleia Geral, o Conselho Económico e Social, a Comissão de Direitos Humanos^{N.T.9} e os Congressos das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes periodicamente organizados. Para além disso, a Subcomissão para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos, das Nações Unidas^{N.T.10}, promove todos os anos estudos de peritos sobre diversos problemas de direitos humanos, que podem levar ao

N.T.9 Substituída pelo Conselho de Direitos Humanos em 2006 (este órgão foi criado pela resolução 60/251 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 15 de Março de 2006, e a sua primeira sessão realizou-se de 19 a 30 de Junho do mesmo ano).

N.T.10 Substituída pelo Comité Consultivo do Conselho de Direitos Humanos (resolução 5/1 do Conselho de Direitos Humanos, de 18 de Junho de 2007).

N.T.11 Substituída pela União Africana (UA) em 2002, na Cimeira de Durban (o Acto Constitutivo da UA foi adoptado na Cimeira de Lomé, em 2000).

N.T.12 Designações actualizadas em conformidade com a reforma do sistema de direitos humanos das Nações Unidas ocorrida em

desenvolvimento de novas normas neste domínio. Por último, diversos instrumentos importantes de direitos humanos de âmbito regional foram adoptados pelas principais organizações regionais, que são o Conselho da Europa, a Organização de Estados Americanos e a Organização de Unidade Africana^{N.T.II}.

Alguns dos principais organismos das Nações Unidas com trabalho relevante no domínio da aplicação da lei^{N.T.12}

Assembleia Geral Conselho Económico e Social Conselho de Direitos Humanos Comité Consultivo do Conselho de Direitos Humanos Congressos Periódicos para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes

Quem controla a observância dos direitos humanos?

Claro que o mero estabelecimento de um conjunto de normas não é suficiente para garantir a respectiva aplicação. Por isso, a observância das normas de direitos humanos é cuidadosamente supervisionada a vários níveis. A nível nacional, a observância das normas de direitos humanos é controlada pelas seguintes entidades:

• Organismos e serviços públicos competentes, incluindo a polícia;

- Instituições nacionais de direitos humanos (como uma comissão de direitos humanos ou um provedor de justiça);
- Organizações não governamentais (ONG) de direitos humanos e outras;
- Tribunais;
- Parlamento;
- Meios de comunicação social;
- Organizações profissionais (por exemplo, de advogados e médicos);
- Associações sindicais;
- Organizações religiosas; e
- Instituições académicas.

Num segundo nível, as organizações regionais instituíram mecanismos para controlar a observância das normas de direitos humanos pelos Estados das respectivas regiões. Estes mecanismos incluem a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o Tribunal Interamericano de Direitos Humanos,

a Comissão Africana dos Direi- N.T.13 A entrada em vigor, tos do Homem e dos Povos, a do Protocolo n.º 11 à Comissão Europeia dos Direi- formou o sistema europeu tos do Homem, o Tribunal Europeu dos Direitos do são do Comité de Ministros Homem e o Comité de Ministros do Conselho da Europa^{N.T.13}. A nível internacional (universal), a aplicação das normas de direitos humanos é controlada por diversas ONG internacionais, e pelas Nações Unidas.

a 1 de Novembro de 1998, Convenção Europeia transpor completo, extinguindo a Comissão Europeia, abolindo os poderes de decie admitindo expressamente a possibilidade de recurso dos particulares para um Tribunal Europeu único de protecção dos direitos humanos do Conselho da Europa transformou-se, assim, no primeiro sistema internacional de protecção dos direitos humanos de carácter puramente iurisdicional.

No âmbito do sistema das Nações Unidas, existem quatro tipos principais de vias de controlo. A primeira é a via "convencional" (ou baseada nos tratados). Um segundo tipo de controlo é exercido pelos chamados mecanismos "extra-convencionais" (ou baseados na Carta). O terceiro tipo de controlo é exercido através das operações de manutenção da paz e das missões operacionais de protecção dos direitos humanos. O quarto, e mais recente, é o controlo efectuado pelo Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos ao abrigo do seu mandato global de promoção e protecção dos direitos humanos. Cada uma destas vias é discutida em detalhe no capítulo do Manual intitulado "Fontes, sistemas e normas de direitos humanos".

Alguns órgãos convencionais (baseados nos tratados)

Tratado de direitos humanos	Órgão de controlo correspondente
Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais	Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (Comité DESC)
Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos	Comité dos Direitos do Homem (Comité DH)
Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial	Comité para a Eliminação da Discriminação Racial (Comité CERD)
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres	Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (Comité CEDAW)
Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes	Comité contra a Tortura (Comité CAT)
Convenção sobre os Direitos da Criança	Comité dos Direitos da Criança (Comité CDC)

7. Com que tipo de violações de direitos humanos se deve a polícia preocupar especialmente?

Com todos os tipos. A polícia é a primeira linha de defesa dos direitos humanos. São os guardiães da lei, incluindo das normas jurídicas que protegem os direitos humanos. A comunidade depende da polícia para que uma série de direitos seja protegida através de uma efectiva aplicação das leis penais do país. Referem-se em seguida algumas das mais graves violações de direitos humanos que exigem vigilância por parte da polícia:

GENOCÍDIO

Actos cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, nomeadamente:

- a) Assassinato de membros do grupo;
- b) Atentado grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) Submissão deliberada do grupo a condições de existência destinadas a provocar a sua destruição física, total ou parcial;
- d) Imposição de medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) Transferência forçada das crianças do grupo para outro grupo.

TORTURA

Actos cometidos com a intenção de provocar uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, a uma pessoa, com os fins de, nomeadamente:

- a) Obter dela uma informação ou confissão;
- b) Punir, intimidar ou coagir essa pessoa.

DESAPARECIMENTO FORÇADO OU INVOLUNTÁRIO

Captura, detenção, rapto ou outra privação de liberdade, perpetrada pelo governo ou seus agentes, ou com a sua cumplicidade, tolerância ou aquiescência, sempre que o destino ou paradeiro da vítima não seja revelado, ou a privação de liberdade não seja reconhecida.

EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS, ARBITRÁRIAS **OU SUMÁRIAS**

Privação da vida sem um procedimento judicial e legal completo, e com a participação, cumplicidade, tolerância ou aquiescência do governo ou seus agentes. Inclui a morte provocada por uma excessiva utilização da força pela polícia ou pelas forças de segurança.

PRISÃO OU DETENÇÃO ARBITRÁRIA

Privação de liberdade sem motivo legal ou processo adequado, por acto do governo ou seus agentes, ou com a sua cumplicidade, tolerância ou aquiescência.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, na cor, na ascendência ou na origem nacional ou étnica, que destrua ou comprometa o exercício, por qualquer pessoa, dos seus direitos humanos em condições de igualdade com as demais, em todas as áreas da vida pública.

8. Os direitos humanos não prejudicam a lei e a ordem?

A protecção dos direitos humanos é fundamental para um ambiente de lei e ordem genuíno e duradouro. A Declaração Universal dos Direitos do Homem reconhece que "é essencial a protecção dos direitos do homem através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão".

A mensagem é tão clara hoje como o era em 1948, quando a Declaração Universal foi adoptada. Sem a garantia do Estado de Direito, ocorrem violações de direitos humanos. E quando ocorrem violações graves e sistemáticas de direitos humanos, cresce o desrespeito pela lei e pelas autoridades públicas e o conflito aberto torna-se mais provável. As violações de direitos humanos não podem contribuir para a manutenção da ordem pública e da segurança, mas apenas comprometê-las e destrui-las.

É importante reconhecer que existem restrições internacionalmente aceites ao exercício de muitos direitos humanos a fim de garantir as condições necessárias à manutenção da ordem pública numa sociedade democrática. Tais restrições, se existentes, estão enunciadas no texto dos diversos tratados de direitos humanos. Em geral, as restrições e limitações serão aquelas que estejam previstas na lei e sejam necessárias:

- · Para assegurar os direitos e liberdades dos demais: e
- Para cumprir as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar geral numa sociedade democrática.

É assim dever de todos os cidadãos respeitar os direitos dos demais e observar as exigências legais e necessárias à manutenção da ordem pública numa sociedade democrática.

9. A preocupação com os direitos humanos não compromete a eficácia da acção policial?

Todos ouvimos já o argumento segundo o qual o respeito pelos direitos humanos está de alguma forma em oposição a uma efectiva aplicação da lei, sendo necessário, para capturar o criminoso e garantir a sua condenação, "contornar" um pouco as regras. É comum a tendência para utilizar a força em excesso para controlar manifestações, exercer pressão física para extrair informação aos detidos ou abusar da força para garantir uma captura. De acordo com esta forma de pensar, a aplicação da lei é uma guerra contra o crime e os direitos humanos não são mais do que obstáculos colocados no caminho da polícia por advogados e ONG.

Na verdade, as violações de direitos humanos cometidas pela polícia tornam ainda mais difícil a já complicada tarefa de fazer cumprir a lei. Quando aquele que deve fazer cumprir a lei a viola, o resultado é um atentado à dignidade humana, à própria lei e a todas as instituições da autoridade pública. As violações de direitos humanos cometidas pela polícia têm múltiplas implicações:

- Minam a confiança do público;
- Comprometem o trabalho eficaz da justiça;
- Isolam a polícia da comunidade;

- Resultam na libertação de culpados e na punição de inocentes:
- · Negam justiça à vítima do crime pelo seu sofrimento:
- Obrigam os organismos policiais a adoptar uma postura reactiva e não preventiva face ao crime;
- Mancham a reputação dos agentes e instituições de autoridade pública;
- Exacerbam a instabilidade pública.

10. Como pode o respeito pelos direitos humanos ajudar a polícia?

Na verdade, o respeito pelos direitos humanos por parte dos organismos responsáveis pela aplicação da lei aumenta a sua eficácia. Quando os direitos humanos são sistematicamente respeitados, os agentes policiais desenvolvem o profissionalismo dos seus métodos de combate e prevenção do crime e de manutenção da ordem pública. Neste sentido, o respeito pelos direitos humanos por parte da polícia é, para além de um imperativo moral, legal e ético, uma exigência prática da aplicação da lei. Quando se sente que a polícia respeita, promove e defende os direitos humanos:

- Cresce a confiança do público e fomenta-se a cooperação da comunidade;
- A acção da justiça consegue bons resultados;
- A polícia é vista como fazendo parte da comunidade e desempenhando uma função social de valor;
- Promove-se uma justa administração da justiça e assim a confiança no sistema;
- · Dá-se o exemplo aos restantes membros da sociedade quanto ao respeito pela lei;
- · A polícia consegue ficar mais próxima da comunidade e assim em condições de prevenir e resolver os crimes mediante uma acção policial pró-activa;

- · Ganha-se o apoio dos meios de comunicação social, da comunidade internacional e das autoridades superiores;
- Contribui-se para a resolução pacífica dos conflitos e litígios.

Um serviço policial eficaz constitui a primeira linha de defesa na protecção dos direitos humanos. Os seus membros desempenham o seu trabalho de uma forma que não se baseia no medo e no poder puro e simples, mas sim no respeito pela lei, na honra e no profissionalismo.

11. Que papel desempenha a formação na protecção dos direitos humanos?

A formação eficaz da polícia em matéria de direitos humanos constitui um elemento fundamental dos esforços globais com vista à promoção e protecção destes direitos em todos os países. Para proteger os direitos humanos, a polícia necessita em primeiro lugar de os conhecer e compreender. Além disso, os agentes policiais deverão estar familiarizados com as diversas directrizes e conjuntos de princípios adoptados a nível internacional – como o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei e os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei – e ser capazes de os utilizar como ferramentas no seu trabalho quotidiano. Deverão compreender que as normas internacionais de direitos humanos relativas ao seu trabalho foram desenvolvidas a fim de lhes dar preciosas orientações para o desempenho das suas fundamentais funções numa sociedade democrática.

Contudo, os agentes policiais no activo querem saber, não só quais são as regras, mas também de que forma podem desempenhar o seu trabalho de forma eficaz dentro dos limites por elas impostos. As actividades de formação que não dêem resposta a estas preocupações não serão provavelmente credíveis nem eficazes.

Ao longo das sessões de formação, é importante sublinhar que o conhecimento dos direitos humanos é um requisito profissional fundamental para todo o pessoal que trabalha em organismos modernos de aplicação da lei. Afinal, o objectivo central da acção policial consiste na aplicação da lei e nenhuma lei se sobrepõe à lei dos direitos humanos.

Alguns instrumentos internacionais de direitos humanos pertinentes no domínio da aplicação da lei

Declaração Universal dos Direitos do Homem

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos

Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei

Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei

Conjunto de Princípios para a Protecção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão

Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder

Declaração sobre a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados

Princípios Relativos a uma Prevenção Eficaz e à Investigação das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias

Princípios Orientadores Relativos à Função dos Magistrados do Ministério Público

Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade

Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres

Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Jovens

Regras das Nações Unidas para a Protecção dos Jovens Privados de Liberdade



ABREVIATURAS DOS INSTRUMENTOS DE DIREITOS HUMANOS

DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
PIDCP	Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos
Código de Conduta	Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei
Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de	Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de
Fogo	Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei
CERD	Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
RMTR	Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos
Princípios sobre Detenção ou Prisão	Conjunto de Princípios para a Protecção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão
Regras de Beijing	Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Jovens
Declaração sobre os Desaparecimentos Forçados	Declaração sobre a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados
Princípios sobre Execuções Sumárias	Princípios Relativos a uma Prevenção Eficaz e à Investigação das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias
Convenção contra a Tortura	Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes
Declaração sobre Vítimas	Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder
Primeira Convenção de Genebra	Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha
Segunda Convenção de Genebra	Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar
Terceira Convenção de Genebra	Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra
Quarta Convenção de Genebra	Convenção de Genebra relativa á Protecção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra
Protocolo I	Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Protecção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais
Protocolo II	Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Protecção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais
Regras JPL	Regras das Nações Unidas para a Protecção dos Jovens Privados de Liberdade
Declaração sobre Discriminação contra as Mulheres	Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres
Declaração sobre Violência contra as Mulheres	Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres
Convenção relativa aos Refugiados	Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados
Declaração sobre Não Nacionais	Declaração sobre os Direitos Humanos dos Indivíduos Que não são Nacionais do País onde Vivem
Regras de Tóquio	Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade



ESQUEMAS DE SESSÕES PARA A FORMAÇÃO DE POLÍCIAS

Introdução

Os esquemas de sessões incidem sobre 16 tópicos fundamentais para a formação em direitos humanos das forças policiais. Cada tópico está dividido em seis secções: os objectivos do tópico; uma listagem dos instrumentos internacionais que servem de fonte ao tópico; os principais requisitos das normas consagradas nas fontes, resumidos e apresentados sob a forma de listagem; uma secção sobre conselhos práticos contendo as medidas práticas a adoptar com vista à aplicação das normas pertinentes; questões destinadas a estimular a discussão sobre o tópico e a facilitar uma melhor compreensão; e uma secção de exercícios com a descrição de uma situação hipotética para análise em grupo.

Para recomendações sobre a forma como deve utilizar os esquemas de sessões para preparar os planos de aula e auxiliares visuais, vide a Primeira Parte, secção 11, do presente Guia. Cada tópico pode ser abordado em cerca de três horas conforme indicado em seguida, em função do número de participantes:

- Apresentação do plano da sessão (30-45 minutos);
- Questões e debate (15 minutos);
- Divisão em grupos e distribuição de exercícios ou perguntas (60 minutos);
- Apresentação dos resultados do trabalho de grupo a toda a turma (15-30 minutos);

Novo debate e conclusões (15 minutos).

Para além disso, recomenda-se que faça um intervalo de 15 minutos durante este período.

Os formadores devem, tanto quanto possível, adaptar os materiais às condições locais. Isto significa que:

- Devem referir as garantias constitucionais pertinentes ou qualquer carta de direitos em vigor na ordem jurídica interna do país em causa;
- Devem destacar as disposições pertinentes dos tratados internacionais de direitos humanos em vigor;
- Devem utilizar exemplos e casos concretos apropriados do país em causa, sempre que possível; e
- As secções de "Perguntas" e "Exercício" devem, em última instância, ser adaptadas a fim de incluir exemplos e situações susceptíveis de ocorrer no país em causa.

O texto completo de todas as normas referidas no presente Guia figura num segundo Humanos (em especial complementar^{N.T.I}. volume Todos os formadores devem as Comemorações do 50. estar familiarizados com o texto e com todos os tópicos abrangidos pelos instrumentos.

N.T.1 Consulte também o website do GDDC e a Compilação de Instrumentos . Internacionais de Direitos o 1.º volume), publicação conjunta deste Gabinete e da Comissão Nacional para aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos

[ESQUEMA DE SESSÃO 1] Princípios gerais

Objectivos

Apresentar aos participantes o enquadramento geral das Nações Unidas para a protecção dos direitos humanos no âmbito da aplicação da lei;

Proporcionar aos participantes uma panorâmica geral dos principais instrumentos, mecanismos de controlo e órgãos competentes das Nações Unidas com relevância para o trabalho da polícia;

Alertar os participantes para determinados tipos de violações de direitos humanos para os quais a polícia deverá estar especialmente sensibilizada;

Sensibilizar os participantes para a relação entre o respeito pelos direitos humanos e a eficácia da aplicação da lei.

NOTA: Esta sessão dever-se-á basear na informação incluída na Segunda Parte do presente Guia, intitulada "Introdução aos Direitos Humanos".

Fontes

Carta das Nações Unidas (preâmbulo, artigo 1.0) dudh (artigo 29.0) pidcp (artigo 2.0, n.0 3) Código de Conduta (artigo 2.0)

Normas

- As normas internacionais de direitos humanos vinculam todos os Estados e seus agentes, incluindo os funcionários responsáveis pela aplicação da lei.¹
- Os direitos humanos constituem um objecto legítimo do direito internacional e estão sujeitos a controlo internacional.²
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei estão obrigados a conhecer, e a aplicar, as normas internacionais de direitos humanos.³

^I Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (de ora em diante, "PIDCP"), artigo 2.°, n.° 3.

Conselhos Práticos

Adopte na sua organização uma política global de direitos humanos.

Incorpore as normas de direitos humanos nas ordens de serviço para a polícia.

² Carta das Nações Unidas (de ora em diante, "Carta"), preâmbulo, artigo 1.º e artigo 55.º, alínea c).

³ PIDCP, artigo 2.º, n.º 3; Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (de ora em diante, "Código de Conduta"), artigo 2.º.

Proporcione a todos os agentes policiais formação em matéria de direitos humanos, inicial e contínua.

Coopere com as organizações nacionais e internacionais de direitos humanos.

Questões

- 1. Por que razão devem os funcionários responsáveis pela aplicação da lei preocupar-se com as normas internacionais?
- 2. Em que medida o direito nacional do seu país incorpora as normas internacionais? Existem áreas nas quais o direito interno é mais exigente na protecção dos direitos humanos do que o direito internacional? Existem áreas nas quais é menos exigente?
- 3. Podem as violações de direitos humanos por parte da polícia tornar mais difícil o trabalho de aplicação da lei? Como?
- 4. Por que razão é o papel da polícia nacional tão importante para a protecção dos direitos humanos?

Exercício

CASO PRÁTICO: O CASO DA EXLÂNDIA

Situação hipotética em evolução

A Exlândia situa-se na parte nordeste do continente da Atlântida. País pobre, que ascendeu à independência apenas em 1973, a Exlândia tem sido desde então assolada por conflitos étnicos, vivendo continuamente em situação de estado de emergência. Dividido entre dois grandes grupos étnicos rivais, os montanheses e os valões, o país não conseguiu alcançar um compromisso político duradouro durante mais de duas décadas de conflito. Para piorar a situação, as alianças políticas e históricas entre os montanheses e a vizinha Híllia, por um lado, e entre os valões e a vizinha Valágia, por outro, resultaram na contínua entrada de armas no país, em ocasionais actividades militares e paramilitares transfronteiriças e em ameaças de ambos os países vizinhos de se envolverem plenamente no conflito. Simultaneamente, existe um colapso geral da lei e da ordem, e a polícia local não tem formação nem recursos materiais para responder eficazmente ao problema.

Depois de uma série de massacres, e de atrocidades cometidas em retaliação aos mesmos no início de 1996, o Secretário-Geral das Nações Unidas enviou uma missão de alto nível ao país num esforço para avaliar a situação e encorajar uma solução política para o conflito. A missão conseguiu o acordo das partes em conflito e dos governos dos países vizinhos para a realização de conversações formais em Genebra no mês seguinte. A conferência resultou na assinatura pelas partes de um Acordo Geral para a Resolução do Conflito na Exlândia, com disposições específicas em matéria de direitos humanos, desarmamento, eleições e reconstrução das infraestruturas materiais, políticas e jurídicas do país. Como parte do Acordo, a Exlândia ratificou também todos os principais tratados de direitos humanos e direito humanitário.

O Conselho de Segurança, actuando com base nas disposições do Acordo, autorizou o estabelecimento e envio da UNSAME (Missão das Nações Unidas de Assistência à Resolução do Conflito na Exlândia). A UNSAME terá uma componente militar, uma componente de polícia civil, uma componente para as questões civis, uma componente de direitos humanos, uma componente eleitoral e uma componente de desarmamento.

Você é o comandante de uma unidade da Polícia Civil das Nações Unidas (CIVPOL) afecta à UNSAME. Enquanto agente policial experiente no seu próprio país, será chamado a monitorizar a polícia local, a aconselhá-la e a dar-lhe formação sobre as normas de direitos humanos aplicáveis no domínio da aplicação da lei.

Missão:

Fontes, sistemas e normas de direitos humanos e direito humanitário

Acabou de chegar à Exlândia integrando o primeiro grupo de pessoal de manutenção da paz enviado ao abrigo dos acordos. Foi destacado para integrar, em nome da CIVPOL, uma comissão conjunta das Nações Unidas/Exlândia encarregada da elaboração de ordens de serviço em matéria de direitos humanos para as forças de segurança do país. Ao analisar os procedimentos policiais em vigor na Exlândia, descobre que as regras nacionais são significativamente menos exigentes do que o imposto pelas normas internacionais. A delegação exlandesa alega que as normas internacionais são irrelevantes, uma vez que a Exlândia é um país soberano e só as leis e regulamentos nacionais se podem considerar aplicáveis à sua polícia. Alega ainda que a Exlândia enfrenta graves ameaças à sua segurança interna e está em situação de quase colapso total da lei e da ordem. Neste contexto, insiste, rigorosas salvaguardas de direitos humanos só serviriam para complicar o trabalho das forças de segurança nacionais, tornando impossível um trabalho já de si difícil. Terá de convencer a delegação exlandesa de que o reforço da protecção dos direitos humanos nas práticas de aplicação da lei é, simultaneamente, uma obrigação e um passo positivo para aumentar – e não para diminuir – a eficácia da aplicação da lei, em termos práticos.

Tarefa:

Prepare uma lista de argumentos com base na sua própria experiência e na apresentação e discussão realizadas durante esta sessão.



MODELOS DE DIAPOSITIVOS PARA UTILIZAÇÃO NA SESSÃO 1

PRINCÍPIOS GERAIS

Direitos Humanos

- Garantidos Internacionalmente
- Juridicamente Protegidos
- Centrados na Dignidade do Ser Humano
- Protegem Indivíduos e Grupos
- Obrigam os Estados e Agentes Estaduais
- Não Podem Ser Suprimidos/Negados
- > Iguais e Interdependentes
- Universais

Direitos Humanos

Quem faz as regras?

Estados de todas as regiões:

- > Através do desenvolvimento do costume
- > Através da elaboração de tratados
- Através do desenvolvimento de declarações, directrizes, etc.

Onde são feitas as regras?

Em organismos e encontros internacionais:

- Conselho de Direitos Humanos da ONU
- > Assembleia Geral da ONU
- Congressos sobre Crime da ONU
- Organizações regionais

Fontes das Normas Internacionais de Direitos Humanos: do Geral ao Particular

Carta das Nações Unidas (Carta)					
Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH)					
Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP)		Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)			
CERD	CEDAW	CAT	CRC	СТМ	
Declarações, Directrizes, Conjuntos de Princípios, Regras Mínimas		Decisões e Comentários Gerais dos Órgãos dos Tratados			

Quem Controla a Observância dos Direitos Humanos?

A Nível Nacional:

- Ministérios e serviços públicos
- Instituições nacionais de direitos humanos (Comissão de Direitos Humanos, Provedor de Justiça, etc.)
- > Tribunais
- > Parlamento
- > Polícia
- > ONG
- Meios de comunicação social
- Sindicatos
- > Universidades
- Organizações profissionais
- Grupos religiosos

Quem Controla a Observância dos Direitos Humanos?

A Nível Internacional:

- > Organizações e instituições regionais
- > ONG internacionais
- As Nações Unidas:
 - Através dos mecanismos convencionais (baseados nos tratados)
 - Através dos mecanismos extra-convencionais (baseados na Carta)
 - Através das operações de manutenção da paz e de garantia dos direitos humanos no terreno

O que significa "Arbitrário"?

- Não baseado em fundamentos legais
- Desrespeitador dos procedimentos legais
- > Não razoável/apropriado às circunstâncias
- > Desproporcional face aos objectivos legais
- > Discriminatório
- > Imprevisível
- > Sem causa justa, sólida e fundamentada
- > Indevidamente intrusivo face a outros direitos

Restrições ao Exercício de Direitos

É dever de todos os cidadãos respeitar os direitos dos outros e observar as exigências legais e necessárias de manutenção da ordem pública numa sociedade democrática.

Caso existam, as restrições aos direitos estão enunciadas nos diversos tratados de direitos humanos.

Em geral, tais restrições e limitações são aquelas que se encontrem previstas na lei e sejam necessárias:

- > Para assegurar o respeito pelos direitos e liberdades dos demais
- > Para satisfazer as justas exigências da moralidade, da ordem pública e do bem-estar geral numa sociedade democrática

[ESQUEMA DE SESSÃO 2] Conduta ética e lícita

Objectivos

Familiarizar os participantes com os princípios éticos fundamentais e requisitos legais derivados dos instrumentos internacionais pertinentes e aplicáveis aos seus deveres profissionais.

Fontes

DUDH (preâmbulo, artigo 1.º) Código de Conduta (artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º) Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo (preâmbulo, princípios 2, 4, 5, 6, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 22, 24, 25 e 26)

Normas

- Os direitos humanos derivam da dignidade inerente à pessoa humana.⁴
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei deverão respeitar e cumprir a lei em todos os momentos.5
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei deverão, em todos os momentos, cumprir o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra actos ilícitos, em conformidade com o alto grau de responsabilidade exigido pela sua profissão.6
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei não cometerão qualquer acto de corrupção. Dever-se-ão opor rigorosamente a tais actos e combatê-los.⁷
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei respeitarão e protegerão a dignidade humana e preservarão e defenderão os direitos humanos de todas as pessoas.8
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei denunciarão as violações das leis, códigos e conjuntos de princípios que protegem e promovem os direitos humanos.9
- Toda a acção policial respeitará os princípios da legalidade, necessidade, não iscriminação, proporcionalidade e humanidade.10

Conselhos Práticos

Para todos os agentes policiais

Participe em programas de formação profissional contínua para melhorar os seus e de Armas de Fogo, preâmbulo conhecimentos acerca dos seus poderes legais e respectivas limitações.

⁴ Declaração Universal dos Direitos do Homem (de ora em diante, "DUDH"), preâmbulo e artigo 1.º.

⁵ Código de Conduta, artigo 1.º e artigo 8.º.

⁶ Código de Conduta, artigo 1.º.

 $^{^7}$ Código de Conduta, artigo 7.º.

 $^{^8}$ Código de Conduta, artigo 2.º.

⁹ Código de Conduta, artigo 8.°; Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (de ora em diante. 'Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo"), princípios 6, 11, alínea f), 22, 24 e 25.

¹⁰ Código de Conduta, artigos 2.°, 3.°, 5.°, 7.° e 8.°; Princípios sobre a Utilização da Força e princípios 2, 4, 5, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 24, 25 e 26.

Lembre-se de que a "obediência a ordens superiores" não pode ser invocada para justificar violações graves de direitos humanos como as execuções extrajudiciais e a tortura.

Familiarize-se com os procedimentos internos e externos de denúncia e participação de ocorrências.

Denuncie os incumprimentos da lei e as violações de direitos humanos.

Para os oficiais de comando e controlo

Organize acções de formação profissional contínua para garantir que todos os agentes policiais compreendem plenamente os seus poderes legais e os direitos legais dos cidadãos.

Através do exemplo e de boas práticas de comando e gestão, assegure-se de que todos os agentes policiais mantêm o respeito pela dignidade de todas as pessoas.

Assegure-se de que todas as políticas e estratégias policiais, e todas as ordens dadas aos subordinados, têm em conta a exigência de proteger e promover os direitos humanos.

Assegure-se de que todas as denúncias e queixas de violações de direitos humanos são cabal e adequadamente investigadas.

Elabore e faça cumprir ordens de serviço que incorporem as normas internacionais de direitos humanos.

Elabore um código deontológico de conduta para o seu serviço policial, incorporando as normas internacionais abordadas na presente secção.

Questões

- 1. Quais as vantagens de afirmar que os direitos humanos são inalienáveis e inerentes a todas as pessoas, e não concedidos pelos Estados?
- 2. Por que é que alguns agentes policiais sentem que existe uma certa incompatibilidade entre a tarefa de fazer cumprir a lei e a protecção dos direitos humanos?
- 3. O que pode ser feito para ultrapassar a opinião de alguns agentes policiais, segundo a qual o respeito pelos direitos humanos pode ser incompatível com a aplicação da lei?
- 4. Qual a utilidade dos códigos elaborados a nível internacional, como o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, para cada agente policial e serviço de aplicação da lei?
- 5. Que procedimentos de supervisão e gestão podem ser adoptados a fim de garantir que todos os agentes policiais respeitam o dever de sigilo consagrado no artigo 4.º do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei?

- **6.** O artigo 7.º do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei proíbe os agentes policiais de cometerem qualquer acto de corrupção. Como definiria um acto de corrupção? Indique as três condições que considera mais importantes para prevenir a corrupção no seio da polícia.
- 7. A utilização da força pela polícia contra uma pessoa é simultaneamente uma questão ética e jurídica. Que nível de força tem um agente policial de aplicar para que tais questões se coloquem? Por exemplo, mesmo uma aplicação mínima da força suscita questões éticas e legais, ou estas só se colocam quando são provocados danos corporais?
- **8.** Dado que a polícia está obrigada a cumprir as disposições do direito interno, que define as competências policiais e protege os direitos humanos, qual o objectivo dos códigos deontológicos adoptados em determinados países?
- **9.** Que qualidades julga que um candidato a membro das forças policiais deverá possuir, tendo em conta que deverá ser capaz de actuar de forma eficaz e em conformidade com os princípios éticos enquanto agente policial?
- 10. Existem vantagens na elaboração de códigos deontológicos para diferentes categorias de agentes policiais investigadores criminais, por exemplo? Em que medida tal código seria diferente das disposições básicas do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, das Nações Unidas?

Exercício

Acção policial lícita e conforme aos princípios éticos

A.

Os serviços policiais da Exlândia são dominados, desde a época colonial, pelos valões. O Ministro da Administração Interna, todos os oficiais superiores e a grande maioria dos agentes policiais são valões e poucos montanheses prestaram alguma vez serviço nos organismos policiais do país. Os poucos que o fizeram foram marginalizados no seio da organização e afectos às tarefas mais indesejáveis ou sujeitos a perseguição contínua por parte dos colegas, de forma que a maioria não permaneceu muito tempo nos serviços policiais. Os montanheses, em geral, consideram a polícia o principal instrumento de repressão contra si e vêem qualquer montanhês que preste serviço na polícia como um traidor. Como prova dos preconceitos da polícia contra os montanheses, apontam o número desproporcionalmente elevado de montanheses nas prisões da Exlândia e diversos incidentes de violência policial contra a população de origem montanhesa.

A polícia exlandesa, dominada pelos valões, insiste que não tem culpa desta situação, uma vez que não pode obrigar os montanheses a integrar as fileiras policiais e que, em qualquer caso, "o facto é que os montanheses cometem mais crimes que os valões".

Os representantes dos montanheses alegam que muitos jovens das suas comunidades, as quais apresentam altas taxas de desemprego, gostariam muito de trabalhar como agentes policiais se a situação fosse mais justa e segura.

- O que diz o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei sobre estas matérias?
- Devem ser recrutados mais montanheses para integrar os serviços policiais? Porquê ou por que não?
- > De que forma uma composição mais equilibrada da polícia tornaria mais eficaz a tarefa de aplicação da lei?
- Redija uma declaração de missão, com uma linha, para a polícia da Exlândia. Comece com "A missão da Polícia da Exlândia é ...".

B.

Recebeu uma queixa de um camponês exlandês segundo a qual um agente da polícia local, que alegadamente conduzia sob a influência do álcool, provocou graves danos na vedação dos seus terrenos. Deverá aconselhar a polícia quanto às medidas adequadas a tomar:

- a) Encaminhar o camponês para os tribunais mas não tomar qualquer outra providência.
- b) Instaurar um inquérito e, se se justificar, tomar medidas disciplinares firmes contra o agente infractor e ajudar o camponês a obter uma indemnização.
- c) Advertir o agente para os perigos da condução sob o efeito do álcool, mas não tomar qualquer outra providência, desde que seja a primeira infracção.
- d) Explicar ao camponês que ele não se deve queixar. Embora alguns agentes policiais se possam comportar de forma indevida, é preferível uma vedação partida do que não ter polícia para manter a lei e a ordem.
- > Justifique a sua resposta.

C.

Devido à devastação da economia local, a prostituição nas cidades da Exlândia aumentou exponencialmente nos últimos anos porque as mulheres são levadas a recorrer a soluções desesperadas para se alimentarem a si próprias e às suas famílias. Alguns agentes policiais foram vistos a frequentar prostitutas locais. A resposta adequada a esta situação seria:

- a) Ignorá-la, desde que não ocorra quando os agentes estão de serviço.
- b) Falar com os agentes em privado e aconselhá-los a ser mais discretos.
- c) Tomar medidas oficiais rigorosas contra os agentes em questão.
- d) Fazer uma advertência séria às prostitutas (mas não tomar quaisquer medidas contra os agentes).
- > Justifique a sua resposta.



MODELOS DE DIAPOSITIVOS PARA UTILIZAÇÃO NA SESSÃO 2 CONDUTA ÉTICA E LÍCITA

Qual é o mandato dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei?

Artigo 29.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem:

"No exercício destes direitos e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática."

Assim, o mandato da polícia nas democracias modernas é:

- Proteger os direitos humanos
- > Defender as liberdades fundamentais e
- Manter a ordem pública e o bem-estar geral numa sociedade democrática através de políticas e práticas policiais que sejam lícitas, humanas e disciplinadas

Conduta Ética e Lícita

- Os direitos humanos derivam da dignidade inerente à pessoa humana
- > Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei deverão, em todos os momentos, respeitar e cumprir a lei
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei deverão, em todos os momentos, cumprir o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra actos ilícitos, em conformidade com o alto grau de responsabilidade exigido pela sua profissão
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei não cometerão qualquer acto de corrupção.
 Opor-se-ão rigorosamente e combaterão todos os actos desta natureza
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei respeitarão e protegerão a dignidade humana e manterão e defenderão os direitos humanos de todas as pessoas
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei denunciarão as violações das leis, códigos e conjuntos de princípios que protegem e promovem os direitos humanos
- Toda a acção policial respeitará os princípios da legalidade, necessidade, não discriminação, proporcionalidade e humanidade

O que acontece quando a polícia viola os direitos humanos?

- O responsável pela aplicação da lei transforma-se no violador da lei
- A dignidade humana sofre um atentado
- > Deteriora-se a confiança e o apoio do público, que são fundamentais
- A instabilidade civil é exacerbada
- > A eficácia da acção penal fica comprometida
- > A polícia fica isolada da comunidade
- > Os culpados ficam impunes os inocentes são punidos
- > Não é feita justiça às vítimas do crime
- > A "aplicação da lei" perde todo o seu sentido, uma vez que a "lei" não é aplicada
- > Os serviços policiais são obrigados a reagir e não a agir
- Os governos e a polícia são sujeitos a críticas e pressões políticas por parte da comunidade internacional e dos meios de comunicação social

O que acontece quando a polícia garante, protege e defende os direitos humanos?

- Aumenta a confiança do público e fomenta-se a cooperação da comunidade
- Contribui-se para a resolução pacífica dos conflitos e litígios
- A acção penal consegue bons resultados
- A polícia é vista como fazendo parte da comunidade e desempenhando uma função social importante
- Promove-se uma justa administração da justiça e assim a confiança no sistema
- Dá-se o exemplo aos restantes membros da sociedade quanto ao respeito pela lei
- A polícia consegue ficar mais próxima da comunidade e assim em condições de prevenir e resolver os crimes mediante uma acção policial pró-activa
- Ganha-se o apoio dos meios de comunicação social, da comunidade internacional e das autoridades políticas
- A polícia honra o seu uniforme,
 a sua instituição e o seu governo

[ESQUEMA DE SESSÃO 3]

Papel da polícia nas sociedades democráticas

Objectivos

Sensibilizar os participantes para as normas e abordagens em matéria de acção policial compatíveis com os princípios de uma ordem democrática, por oposição aos modelos de policiamento autoritário.

Fontes

```
DUDH (artigos 19.°, 20.°, 21.°, n.° 1, 21.°, n.° 3 e 29.°, n.° 2)
PIDCP (artigos 19.°, 21.°, 22.° e 25.°, alíneas a) e b))
Código de Conduta (preâmbulo, parágrafo 8 a), artigo 1.º)
Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo (princípio 12)
```

Normas

- No exercício dos seus direitos e liberdades, ninguém estará sujeito senão às limitações estabelecidas por lei.™
- As limitações ao exercício dos direitos e liberdades serão apenas as necessárias para garantir o reconhecimento e o respeito dos direitos dos demais e para satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar geral numa sociedade democrática.12
- Todas as pessoas têm o direito de participar na direcção dos assuntos públicos do seu país, directamente ou através de representantes livremente escolhidos.¹³
- A vontade do povo constitui a base da autoridade dos poderes públicos.¹⁴
- A vontade do povo será expressa através de eleições honestas, a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual.15
- Todo o organismo encarregado da aplicação da lei será representativo da comunidade no seu conjunto, responderá às suas necessidades e será responsável perante a mesma.16
- Todas as pessoas têm direito às liberdades de opinião, expressão, reunião e associação.17
- 18 Código de Conduta, artigo 1.º. Todos os agentes policiais fazem parte da comunidade e têm o dever de a servir. 18

- II DUDH, artigo 29.°, n.° 2.
- ¹² DUDH, artigo 29.°, n.° 2.
- ¹³ DUDH, artigo 21.°, n.° 1; PIDCP, artigo 25.°, alíneas a) e b).
- ¹⁴ DUDH, artigo 21.º, n.º 3; PIDCP, artigo 25.º, alínea b).
- ¹⁵ DUDH, artigo 21.°, n.° 3 PIDCP, artigo 25.°, alínea b).
- ¹⁶ Resolução 34/169 da Assembleia Geral, de 17 de Dezembro de 1977, que adoptou o Código de Conduta, oitavo parágrafo preambular, alínea a).
- ¹⁷ DUDH, artigos 19.º e 20.º; PIDCP, artigos 19.º, 21.º e 22.º; Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 12.

Conselhos Práticos

Para todos os agentes policiais

Mantenha a independência política e a imparcialidade em todos os momentos.

Desempenhe todos os seus deveres de forma imparcial e sem discriminação baseada, nomeadamente, na raça, na cor, no sexo, na língua, na religião ou na opinião política.

Proteja e respeite os direitos humanos de todas as pessoas - incluindo os direitos essenciais aos processos políticos.

Mantenha e proteja a ordem social de forma a que os processos políticos democráticos possam ser conduzidos em conformidade com a Constituição e com a lei.

Para os oficiais de comando e controlo

Assegure-se de que as políticas e estratégias da instituição policial se baseiam no respeito do governo democrático.

Encontre formas para identificar as necessidades específicas da comunidade local e para responder a essas necessidades.

Assegure-se de que a composição do pessoal da instituição policial é representativa da comunidade no seu conjunto mediante políticas e práticas de recrutamento e gestão de pessoal justas e não discriminatórias.

Assegure-se de que os procedimentos de recrutamento e programas de formação estão concebidos para recrutar e manter agentes policiais dispostos a satisfazer as exigências de uma acção policial democrática às ordens de um governo democrático, e capazes de o fazer.

Questões

- 1. Considere as diferenças entre a acção policial numa sociedade democrática e a acção policial numa sociedade não democrática. Indique as cinco diferenças que considere mais significativas.
- 2. O artigo 21.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem consagra o direito de todos a participar na direcção dos assuntos públicos do seu país, directamente ou através de representantes livremente escolhidos. Em que medida este direito político reforça a protecção dos outros direitos civis e políticos?
- 3. O que entende pela expressão "Estado de Direito"? Por que razão é importante que todas as pessoas e todas as instituições de um Estado estejam sujeitas ao princípio do Estado de Direito?

- 4. De que forma a garantia do Estado de Direito num determinado país ajuda a promover e proteger os direitos humanos?
- 5. Considere formas mediante as quais a polícia pode proteger o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião numa sociedade. Indique as cinco formas que considere mais importantes.
- 6. Considere formas mediante as quais a polícia pode proteger o direito à liberdade de opinião e de expressão numa sociedade. Indique as cinco formas que considere mais importantes.
- 7. Considere formas mediante as quais a polícia pode proteger o direito à liberdade de reunião e de associação numa sociedade. Indique as cinco formas que considere mais importantes.
- 8. Considere o sistema existente no seu país para que a polícia preste contas ao público que serve através das instituições políticas democráticas. É satisfatório? Se não for, quais são as suas insuficiências? Como pode ser melhorado?
- 9. Embora seja fundamental que a polícia preste contas ao público através das instituições políticas democráticas, é também essencial que os políticos se abstenham de interferir no trabalho quotidiano da polícia. Por que razão é importante que a polícia conserve esta forma de independência operacional?

Exercício

Nos termos dos acordos de paz, deverão realizar-se eleições presidenciais e legislativas, supervisionadas pelas Nações Unidas, no prazo de nove meses após o início da missão da UNSAME na Exlândia. Os agentes policiais serão responsáveis pela garantia da segurança nos locais de voto. Actualmente, o governo, tal como a polícia nacional, é dominado pelos valões. Espera-se que as eleições, se livres e justas, resultem num governo mais representativo, lançando os alicerces da reconciliação nacional na Exlândia.

Tarefas:

- Redija uma declaração de missão (com um parágrafo) descrevendo o papel da polícia no processo eleitoral.
- > Quais os benefícios da presença de agentes policiais nos locais de voto? Quais as potenciais consequências negativas?
- > O que deve um agente policial fazer, ou abster-se de fazer, para evitar ser considerado partidário de uma das partes ou favorável a qualquer delas, no contexto eleitoral?



MODELOS DE DIAPOSITIVOS
PARA UTILIZAÇÃO NA SESSÃO 3
PAPEL DA POLÍCIA
NAS SOCIEDADES DEMOCRÁTICAS

Papel da Polícia nas Sociedades **Democráticas**

Modelos Policiais Autoritários versus Modelos Policiais Democráticos

MODELO AUTORITÁRIO	MODELO DEMOCRÁTICO
PODER NAS MÃOS DE POUCOS	PODER NAS MÃOS DA MAIORIA
ARBITRARIEDADE	ESTADO DE DIREITO
• INTIMIDAÇÃO	• CONFIANÇA
 IMPOSIÇÃO DO CONTROLO DO ESTADO 	APLICAÇÃO DA LEI
• PROTECÇÃO DA ELITE	SERVIÇO À COMUNIDADE
• CORRUPÇÃO E IMPUNIDADE	 HONESTIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO
 DESCONFIANÇA DA SOCIEDADE 	APOIO DA SOCIEDADE
• MEDO	• RESPEITO

NUMA DEMOCRACIA, A VONTADE DO POVO É A BASE DA AUTORIDADE DOS PODERES PÚBLICOS

Acção Policial nas Democracias

- No exercício dos seus direitos e liberdades, ninguém estará sujeito senão às limitações estabelecidas por lei
- As limitações ao exercício dos direitos e liberdades serão apenas as necessárias para garantir o reconhecimento e o respeito dos direitos dos demais e para satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar geral numa sociedade democrática
- Todas as pessoas têm o direito de participar na direcção dos assuntos públicos do seu país, directamente ou através de representantes livremente escolhidos
- A vontade do povo constitui a base da autoridade dos poderes públicos
- A vontade do povo será expressa através de eleições honestas, a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual
- Todo o organismo encarregado da aplicação da lei será representativo da comunidade no seu conjunto, responderá às suas necessidades e será responsável perante a mesma
- Todas as pessoas têm direito às liberdades de opinião, expressão, reunião e associação
- Todos os agentes policiais fazem parte da comunidade e têm o dever de a servir

Acção Policial Ética e Lícita numa Sociedade Democrática

- > Cumprir e fazer cumprir a lei
- > Servir a comunidade
- Manter o profissionalismo
- Combater a corrupção
- Proteger os direitos humanos
- Respeitar a legalidade
- > Respeitar o princípio da necessidade
- Praticar a não discriminação
- > Aplicar o princípio da proporcionalidade
- > Demonstrar humanidade
- > Ser representativa da comunidade
- > Responder às necessidades da comunidade
- > Ser responsável perante a comunidade

Um Governo Democrático

Exige o respeito pelo

Direito Fundamental de Participar na Direcção dos Assuntos Públicos do seu País

> Supõe a realização de Eleições Livres e Justas

Exige o respeito pelo

Direito à Liberdade de Opinião Direito de Reunião Pacífica Direito de não Estar Sujeito ao Medo e à Intimidação

Todos estes direitos são

Aplicáveis a Todas as Pessoas, Independentemente da Respectiva Raça, Sexo, Língua, Religião, Opinião Política ou Outra

[ESQUEMA DE SESSÃO 4] Não discriminação na aplicação da lei

Objectivos

Familiarizar os participantes com os requisitos jurídicos de um comportamento não discriminatório, e sensibilizá-los para os efeitos nocivos das atitudes discriminatórias.

Fontes

```
DUDH (artigos 1.°, 2.° e 7.°)
PIDCP (preâmbulo, artigos 2.°, 3.°, 10.° e 26.°).
CERD (preâmbulo, parágrafos 5, 8, 9 e 19; artigos 2.º e 5.º)
CEDAW (preâmbulo, parágrafos 3, 9 e 14; artigos 2.°, 3.°, 4.°, n.° 2, 5.°, 7.° e 12.°, n.° 2)
CDC (artigos 37.º e 40.º)
Código de Conduta (artigos 1.º e 2.º)
RMTR (regras 5, 8, 53, 82 e 85, n.° 2)
Princípios sobre Detenção ou Prisão (princípio 5, n.º 2)
Regras de Beijing (Primeira Parte, regras 1 a 8)
```

Normas

- Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.
- Os direitos humanos derivam da dignidade inerente à pessoa humana.
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei deverão, em todos os momentos, cumprir o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra actos ilícitos.21
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei respeitarão e protegerão a dignidade humana e preservarão e defenderão os direitos humanos de todas as pessoas.22
- Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação, à igual protecção da lei.23
- Ao proteger e servir a comunidade, a polícia não discriminará ilicitamente com base na raça, no género, na religião, na língua, na cor, na opinião política, na origem nacional, na fortuna, no nascimento ou em outra condição.24
- Não serão consideradas ilicitamente discriminatórias as medidas especiais aplicadas pela polícia com vista a responder à condição e às necessidades especiais

- ¹⁹ DUDH, artigo 1.°; PIDCP, preâmbulo.
- ²⁰ DUDH, artigo 1.°; PIDCP, preâmbulo.
- ²¹ Código de Conduta, artigo 1.º.
- ²² Código de Conduta, artigo 2.º.
- ²³ DUDH, artigo 7.°; PIDCP, artigo 26.°; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (de ora em diante, "CERD"), artigos 2.º e 5.º.
- ²⁴ DUDH, artigo 2.°; PIDCP, artigos 2.º e 3.º; CERD, artigos 2.º e 5.º; Código de Conduta, artigos 1.º e 2.º.

das mulheres (incluindo mulheres grávidas e mães recentes), dos jovens, dos 25 PIDCP, artigo 10.º; Convenção doentes, dos idosos e de outras pessoas que exijam tratamento especial em Formas de Discriminação contra conformidade com as normas internacionais de direitos humanos.²⁵

As políticas de recrutamento, contratação, colocação e promoção das instituições em diante, "CDC"), artigos 37.º policiais estarão isentas de qualquer forma de discriminação ilícita.²⁶

Conselhos Práticos

Para todos os agentes policiais

Familiarize-se com a comunidade que serve. Reúna-se com os líderes e representantes das diversas comunidades étnicas e raciais.

Participe em patrulhas a pé e em actividades de serviço à comunidade em áreas com diferentes etnias.

Manifeste-se contra os estereótipos e insultos racistas ou xenófobos no seio da comunidade e na esquadra de polícia.

Participe nos programas de formação em matéria de relações étnicas ou raciais oferecidos pelo seu serviço.

Fale com os membros dos grupos minoritários das comunidades que serve a fim de escutar as suas necessidades, queixas e sugestões. Seja sensível e dê-lhes resposta.

Para os oficiais de comando e controlo

Organize actividades de formação contínua a fim de sensibilizar os polícias para a importância de boas relações étnicas e raciais e de uma aplicação da lei justa e não discriminatória.

Desenvolva um plano de acção em matéria de relações raciais, em consulta com as diversas comunidades étnicas.

Emita ordens claras sobre o comportamento, a linguagem e as atitudes adequadas face aos diversos grupos étnicos e raciais.

Avalie as suas políticas de recrutamento, contratação e promoção a fim de garantir um tratamento equitativo dos diversos grupos.

Procure activamente recrutar membros das minorias étnicas e raciais, e de grupos sub-representados no seu serviço policial.

Crie mecanismos para receber, continuamente, as queixas e sugestões dos membros dos vários grupos étnicos, raciais, religiosos e linguísticos da comunidade.

Adopte estratégias de policiamento de proximidade.

sobre a Eliminação de Todas as as Mulheres (de ora em diante, "CEDAW"), artigos 4.º, n.º 2 e 12.º, n.º 2; Convenção sobre os Direitos da Criança (de ora e 40.°; Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (de ora em diante, "RMTR"), regras 5, 8, 53, 82 e 85, n.º 2; Conjunto de Princípios para a Protecção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão (de ora em diante. "Princípios sobre Detenção ou Prisão"), princípio 5, n.º 2; e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Jovens (de ora em diante, "Regras de Beijing"), vide em geral, Primeira Parte,

²⁶ PIDCP, artigos 2.°, 3.° e 26.°; CERD, parágrafos preambulares 5, 8, 9 e 10, e artigos 2.°, n.° 1, alínea e), 2.°, n.° 2 e 5. alínea e); CEDAW, parágrafos preambulares 3, 9 e 14, e artigos 2.º, alíneas d) a f), 3.°, 5.°, alínea a), e 7.°, alínea b). Nomeie um coordenador para as relações com as minorias no seio do seu serviço.

Puna as condutas profissionais discriminatórias, insensíveis ou por qualquer outro motivo inadequadas.

Recompense os agentes que tomem iniciativas para fomentar a melhoria das relações no seio da comunidade.

Proporcione actividades de formação contínua em matéria de relações raciais e étnicas a todos os agentes policiais.

Questões

- 1. A propósito de "não discriminação", qual é a importância do princípio segundo o qual "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos"?
- 2. Enuncie sucintamente as diversas formas através das quais um Estado pode cumprir a sua obrigação de garantir os direitos humanos de todas as pessoas no seu território sem distinção fundada, nomeadamente, na raça, na cor, no sexo, na religião ou nas conviçções.
- 3. Enuncie sucintamente as diversas formas através das quais a polícia pode ajudar o Estado a cumprir a sua obrigação de garantir os direitos humanos de todas as pessoas no seu território sem distinção fundada, nomeadamente, na raça, na or, no sexo, na religião ou nas convicções.
- 4. Considere o direito de todas as pessoas à igual protecção da lei e indique as implicações deste direito ao nível da acção policial.
- 5. O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (no seu artigo 20.º) exige que todo o apelo ao ódio racial seja interditado por lei. Garante também a liberdade de opinião e de expressão ("liberdade de expressão"). Como se podem compatibilizar estas duas normas?
- 6. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (no seu artigo 11.º) exige que os respectivos Estados Partes garantam às mulheres as mesmas oportunidades de emprego que aos homens, incluindo a aplicação dos mesmos critérios de selecção em matéria de emprego. Que dificuldades coloca esta norma para o recrutamento com vista ao ingresso numa instituição policial? Como podem estas dificuldades ser ultrapassadas?
- 7. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (no seu artigo 6.º), bem como outros instrumentos de direitos humanos, exige o reconhecimento da personalidade jurídica de todos os indivíduos. Que perigos enfrenta uma pessoa à qual não seja reconhecida a sua "personalidade jurídica"?
- 8. Por que razão é importante, para a protecção e promoção dos direitos humanos, que estes direitos sejam considerados inalienáveis e universais?

- 9. Embora as diversas formas de discriminação contra pessoas constituam, na sua maioria, violações de direitos humanos, a discriminação positiva em favor de certas categorias de pessoas (como mulheres e crianças) é encorajada e por vezes mesmo exigida. Em que áreas da aplicação da lei é esta forma de discriminação "positiva" pertinente e necessária?
- 10. Redija um artigo para um Código de Disciplina Policial que torne a "discriminação" uma infracção ao Código.

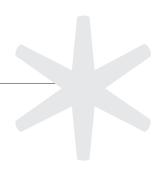
Exercício

Mesa redonda sobre não discriminação

A discriminação étnica tem estado no cerne do conflito na Exlândia desde a época colonial. Os valões são privilegiados em termos políticos, económicos e sociais, ao passo que os montanheses gozam, desde há muito, do estatuto de cidadãos de segunda classe. Uma vez que as instituições públicas, nomeadamente a polícia, são dominadas pelos valões, e as tensões étnicas entre os dois grupos continuam acesas, os montanheses têm alegadamente sido vítimas de vários casos de tratamento discriminatório por parte da polícia, sendo do conhecimento público que ocorre frequentemente violência policial contra os montanheses. Assim, quaisquer esperanças de paz e reconciliação no país estarão condenadas ao fracasso se não forem encontradas soluções para o problema da discriminação.

A mesa redonda deverá discutir as seguintes questões:

- I. Por que razão é o princípio da não discriminação especialmente importante no contexto dos organismos e operações de aplicação da lei?
- 2. Por que razão é a aplicação da lei mais eficaz quando conta com o apoio de toda a comunidade?
- 3. Por que razão algumas comunidades minoritárias se queixam por vezes de falta de policiamento e outras vezes de excesso de zelo por parte da polícia?
- 4. O que pode ser feito no imediato na Exlândia para combater a discriminação no seio dos organismos policiais (discriminação interna) e na forma como a polícia lida com a comunidade (discriminação externa)?
- 5. O que pode ser feito para melhorar a situação na Exlândia a longo prazo?
- 6. O que dizem as normas internacionais a respeito da não discriminação no âmbito da acção policial?
- 7. Que medidas devem ser tomadas quando um agente policial é ouvido a proferir insultos racistas ou étnicos, ou a dizer piadas racistas, em serviço? Porquê?



MODELOS DE DIAPOSITIVOS PARA UTILIZAÇÃO NA SESSÃO 4 NÃO DISCRIMINAÇÃO NA APLICAÇÃO DA LEI

Não Discriminação na Aplicação da Lei

- Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei deverão, em todos os momentos, cumprir o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra actos ilícitos
- Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação, à igual protecção da lei
- Ao proteger e servir a comunidade, a polícia não discriminará ilicitamente com base na raça, no género, na religião, na língua, na cor, na opinião política, na origem nacional ou étnica, na fortuna, no nascimento ou em outra condição
- As políticas de recrutamento, contratação, colocação e promoção das instituições policiais estarão isentas de qualquer forma de discriminação

Não Discriminação na Aplicação da Lei

Não são consideradas discriminatórias:

- As medidas especiais destinadas a responder à condição e às necessidades especiais de:
 - Mulheres (incluindo mulheres grávidas e mães recentes)
 - Crianças e jovens
 - Pessoas com deficiência
 - Doentes
 - Idosos
 - Outros grupos que exijam um tratamento especial em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos

[ESQUEMA DE SESSÃO 5] Investigações policiais

Objectivos

Dar a conhecer aos participantes as normas internacionais aplicáveis e sua relevância para a prática policial em matéria de investigação criminal.

Fontes

DUDH (artigos 3.°, 5.°, 10.°, 11.°, n.° 1 e 12.°) PIDCP (artigos 7.°, 9.°, n.° 1, 14.° e 17.°, n.° 1) Código de Conduta (artigos 2.º, 4.º e 5.º) Declaração sobre os Desaparecimentos Forçados (artigo 13.º, n.º 3) Princípios sobre Execuções Sumárias (princípios 9, 10, 11, 12, 13 e 15) Princípios sobre Detenção ou Prisão (princípios 1, 17, 18, 21, 23 e 36) Convenção contra a Tortura (preâmbulo, artigos 2.º e 13.º) Declaração sobre Vítimas (princípios 4, 5 e 6, alínea d))

Normas

Nas investigações, incluindo interrogatórios de testemunhas, vítimas e suspeitos, revistas pessoais, buscas a veículos e instalações e intercepção de correspondência e telecomunicações:

- Todos têm direito à segurança pessoal.²⁷
- Todos têm direito a um processo justo.²⁸
- Todos têm direito à presunção de inocência até que a sua culpabilidade fique provada no âmbito de um processo justo.29
- Ninguém será sujeito a ingerências arbitrárias na sua vida privada, família, domicílio ou correspondência.30
- Ninguém será sujeito a ataques ilícitos à sua honra ou reputação.³¹
- Não será exercida qualquer pressão, física ou mental, sobre os suspeitos, testemunhas ou vítimas, na tentativa de obter informação.32
- A tortura e outros tratamentos desumanos ou degradantes são absolutamente proibidos.33
- As vítimas e testemunhas deverão ser tratadas com compaixão e consideração,³⁴
- A informação sensível será protegida pelo sigilo e tratada com cuidado em todas as circunstâncias.35

- ²⁷ DUDH, artigo 3.°; PIDCP, artigo 9.°, n.° 1.
- ²⁸ DUDH, artigo 10.°; PIDCP,
- ²⁹ DUDH, artigo 11.°, n.° 1; PIDCP, artigo 14.°, n.° 2.
- ³ DUDH, artigo 12.°; PIDCP, artigo 17.°, n.° 1.
- $^{
 m 3I}$ DUDH, artigo 12.°; PIDCP, artigo 17.°, n.° 1.
- 32 Declaração sobre a Protecção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (de ora em diante, "Declaração sobre os Desaparecimentos Forçados"), artigo 13.°, n.° 3; Princípios Relativos a uma Prevenção Eficaz e à Investigação das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias (de ora em diante, "Princípios sobre Execuções Sumárias", princípio 15. Sobre os deveres básicos dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei relativamente a todas as pessoas (incluindo vítimas, testemunhas e suspeitos) no decorrer das investigações ou em outras circunstâncias, vide Código de Conduta, artigo 2.º. A Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (de ora em diante, "Convenção contra a Tortura" estabelece especificamente, no seu artigo 13.º, que as testemunhas de alegados casos de tortura deverão ser protegidas contra os maus tratos ou Para informação mais específica quanto aos direitos das vítimas ao nível de um tratamento adequado e sensível, vide a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder (de ora em diante, "Declaração sobre Vítimas") princípios 4, 5 e 6, alínea d). Sobre os direitos dos suspeitos e outros detidos durante as investigações e interrogatórios, vide em geral os Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípios 1, 17, 18, 21, 23 e 36.
- 33 DUDH, artigo 5.°; PIDCP, artigo 7.°; Convenção contra a Tortura, preâmbulo e artigo 2.°; Código de Conduta, artigo 5.º.
- ³⁴ Declaração sobre Vítimas, princípio 4; Princípios sobre Execuções Sumárias, princípio 15.
- ³⁵ Código de Conduta, artigo 4.º.

- Ninguém será obrigado a confessar-se culpado ou a testemunhar contra si próprio.³⁶
- As actividades de investigação só serão conduzidas em estrita conformidade com a lei e com justa causa.37
- Não serão permitidas actividades de investigação arbitrárias ou indevidamente intrusivas.38
- As investigações serão realizadas com competência e de forma rigorosa, rápida e imparcial.39
- As investigações servirão para: identificar as vítimas; recolher elementos de prova; encontrar testemunhas; descobrir a causa, a forma, o local e o momento do crime; identificar e capturar os autores do mesmo.40
- Os locais de crime serão cuidadosamente analisados e os elementos de prova cuidadosamente recolhidos e preservados.41

Conselhos Práticos

Para todos os agentes policiais

Desenvolva procedimentos normalizados para o registo de informação durante as investigações.

Caso lhe surjam dúvidas sobre a legalidade de uma actividade de investigação, sempre que possível consulte os seus superiores antes de prosseguir.

Trate todos os suspeitos como pessoas inocentes, de forma educada, respeitosa e profissional.

Mantenha um registo detalhado de todos os interrogatórios realizados.

Participe em actividades de formação contínua para desenvolver as suas capacidades de investigação.

Informe sempre a vítima, a testemunha ou o suspeito dos seus direitos antes de um interrogatório.

Antes de levar a cabo qualquer actividade de investigação, pergunte a si próprio: É legal? É admissível em tribunal? É necessária? É indevidamente intrusiva?

Nunca busque nem se baseie em confissões para resolver um caso. Pelo contrário, o objectivo da investigação deve ser a obtenção de elementos de prova independentes.

Sempre que possível, obtenha um mandado ou ordem judicial antes da realização de buscas. As buscas realizadas sem mandado devem constituir uma excepção, a levar a cabo unicamente em circunstâncias razoáveis e com justa causa: quando coincidentes com uma captura lícita; quando seja prestado consentimento livre; ou quando a obtenção prévia de um mandado seja impossível dadas as circunstâncias.

- ³⁶ DUDH, artigo 11.°, n.° 1; PIDCP, artigo 14.°, n.° 3, alínea g); Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 21,
- ³⁷ Código de Conduta, artigo 4.º; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípios 21, 23 e 36; Princípios sobre Execuções Sumárias, princípios 9, 10 e 11.
- ³⁸ DUDH, artigo 12.°; PIDCP, artigo 17.º, n.º 1; Princípios sobre Execuções Sumárias, princípios 9, 10 e 11.
- ³⁹ Princípios sobre Execuções Sumárias, princípio 9.
- 4º Princípios sobre Execuções Sumárias, princípio 9.
- ⁴¹ Princípios sobre Execuções Sumárias, princípios 9, 12 e 13.

Conheça a comunidade onde trabalha. Desenvolva estratégias pró-activas para a prevenção do crime, nomeadamente mediante a sensibilização para os riscos existentes na sua comunidade.

Para os oficiais de comando e controlo

Estabeleça mecanismos administrativos para acelerar o processo de investigação.

Emita ordens de serviço que coloquem em destaque as salvaguardas jurídicas aplicáveis às investigações.

Proporcione programas de formação sobre as normas jurídicas e técnicas científicas eficazes aplicáveis às investigações.

Estabeleça procedimentos de supervisão rigorosos para o tratamento de informação confidencial.

Estabeleça mecanismos de apoio às vítimas em concertação com os serviços sociais competentes.

Institua políticas que restrinjam o recurso às confissões.

Desenvolva estratégias de policiamento de proximidade, que permitam à polícia aproximar-se da comunidade e, consequentemente, ter mais facilmente acesso à informação indispensável para a prevenção e resolução dos crimes.

Solicite cooperação técnica, nomeadamente, e se necessário, junto dos programas internacionais de polícia técnica, sobre as actuais técnicas e tecnologias de investigação policial.

Anuncie e faça aplicar sanções severas em caso de violação das normas que regulam a legalidade das práticas de investigação.

Questões

- 1. Por que razão é importante respeitar o direito à presunção de inocência?
- 2. De que forma a presunção de inocência contribui para o respeito do direito a um processo justo?
- 3. De que forma o direito de uma pessoa a ser informada sem demora das acusações contra si apresentadas contribui para o respeito do direito a um processo justo?
- 4. Por que razão é importante que uma pessoa acusada da prática de um crime não seja obrigada a testemunhar contra si própria?
- 5. Quais são as qualidades essenciais que um agente policial especializado em investigação criminal deverá possuir?

- 6. Descreva sucintamente as orientações que daria a um novo agente policial sobre a forma como efectuar uma revista pessoal a um indivíduo.
- 7. Descreva sucintamente os riscos que um agente policial corre quando lida com informadores infiltrados e a forma como tais riscos podem ser reduzidos.
- 8. Descreva sucintamente os riscos associados à utilização de informadores infiltrados para uma actuação policial ética e a forma como tais riscos podem ser reduzidos.
- 9. Devem as normas éticas aplicáveis à investigação de um crime grave ser as mesmas que as aplicáveis à investigação de um crime de menor gravidade?
- 10. Os criminosos não cumprem as regras. Porque deverá a polícia fazê-lo?

Exercício

Investigações policiais

A polícia da Exlândia trabalha com poucos recursos, escasso equipamento moderno e nenhum especialista em investigação com formação adequada. Baseia-se quase exclusivamente em confissões ou outros elementos de prova obtidos mediante o recurso a diversas formas de pressão exercida sobre os suspeitos, nomeadamente ameaças, insultos verbais, detenção em quarto escuro, privação de alimentos e, em alguns casos, tortura. As pessoas suspeitas de oposição política ao governo são frequentemente sujeitas a vigilância policial e muitas vezes detidas, interrogadas e libertadas em seguida. A polícia raramente tenta obter mandados judiciais para a realização de buscas a domicílios ou escritórios e a maioria das detenções é também efectuada sem mandado judicial.

Deverá aconselhar a polícia local sobre a melhor forma de realizar investigações criminais que sejam simultaneamente lícitas e eficazes. Que resposta dará às seguintes questões do Comissário de Polícia da Exlândia?

- I. "Quais são as normas internacionais fundamentais aplicáveis às investigações policiais?"
- 2. "Porque não deveremos forçar algumas confissões para tirar criminosos das ruas?"
- 3. "Nós não temos o equipamento caro e moderno de investigação e polícia científica de que outros países dispõem. Como poderemos apanhar os criminosos e recolher provas se não utilizarmos os nossos actuais métodos?"
- 4. "Nós só detemos pessoas se soubermos que são culpadas. Espera que eu trate culpados como se fossem inocentes?"
- 5. "Não pode esperar que percamos sempre o tempo necessário para obter um mandado de busca. Quando conseguirmos o mandado, já os criminosos e as provas terão desaparecido. Não podemos em certos casos efectuar uma busca sem mandado?"
- 6. "Então o objectivo da investigação não é conseguir uma condenação? Se não, quais são os objectivos de uma investigação policial legítima?"
- 7. "Olhe você é polícia e eu também. Só aqui entre nós, às vezes não contorna um pouco as regras para conseguir o que precisa numa investigação?"



MODELOS DE DIAPOSITIVOS PARA UTILIZAÇÃO NA SESSÃO 5 INVESTIGAÇÕES POLICIAIS

Investigações Policiais

Objectivos legítimos das investigações policiais:

- Detecção do crime
- Identificação das vítimas
- > Recolha e preservação dos elementos de prova
- > Descoberta de testemunhas
- Descoberta da causa, forma, local e momento do crime
- > Identificação e captura dos culpados

Investigações

Pontos Fundamentais

- Direito à segurança pessoal
- Presunção de inocência (Toda a pessoa acusada de uma infracção penal tem direito à presunção de inocência até que a sua culpabilidade fique provada, em conformidade com a lei, num julgamento público em que tenha beneficiado de todas as garantias necessárias à sua defesa – PIDCP, artigo 14.º, e Conjunto de Princípios para a Protecção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão)
- > Proibição de ingerências arbitrárias na vida privada, na família, no domicílio ou na correspondência
- Protecção da honra e da reputação
- Proibição absoluta da tortura e dos tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- Compaixão no tratamento das vítimas e testemunhas
- > Respeito pela confidencialidade da informação
- Direito de não ser obrigado a confessar ou a testemunhar contra si próprio
- Direito a um julgamento justo
 (Todas as pessoas têm direito a que a sua causa seja ouvida equitativa e publicamente por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei PIDCP, artigo 14.°)

Investigações em Geral

Todas as investigações, incluindo o interrogatório de testemunhas, vítimas e suspeitos, revistas pessoais, buscas a veículos e instalações e intercepção de telecomunicações:

- Não serão ilícitas, arbitrárias, indevidamente intrusivas ou tendenciosas
- Serão realizadas com competência e de forma rigorosa, rápida e imparcial, e em conformidade com a lei
- > Incluirão a análise cuidadosa do local do crime
- > Procurarão recolher e preservar os elementos de prova

Investigações Criminais

Nas investigações, incluindo interrogatórios de testemunhas, vítimas e suspeitos, revistas pessoais, buscas a veículos e instalações, e intercepção de correspondência e telecomunicações:

Todas as actividades policiais relativas à recolha de elementos de prova e à investigação criminal só serão levadas a cabo em estrita conformidade com a lei, com justa causa e dentro do respeito dos direitos humanos e liberdades fundamentais, não podendo ser arbitrárias nem indevidamente intrusivas

Investigações Criminais

- Todos têm direito à segurança pessoal
- > Toda a pessoa se presume inocente até que a sua culpabilidade seja provada em tribunal
- Todos têm direito a um processo justo
- > Ninguém será sujeito a ingerências arbitrárias na sua vida privada, família, domicílio ou correspondência
- > Ninguém sofrerá ataques à sua honra ou reputação
- > Não será exercida qualquer pressão, física ou mental, sobre os suspeitos, testemunhas ou vítimas, na tentativa de obter informação
- > A tortura e outros tratamentos desumanos ou degradantes são absolutamente proibidos
- As vítimas e testemunhas deverão ser tratadas com compaixão e consideração
- > O sigilo deverá ser respeitado
- > Ninguém poderá ser obrigado a confessar-se culpado ou a testemunhar contra si próprio

[ESQUEMA DE SESSÃO 6] **Detenção**

Objectivos

Dar a conhecer aos participantes as normas internacionais aplicáveis à acção oficial que tenha como efeito a privação de liberdade de uma pessoa, nomeadamente em virtude da alegada prática de uma infracção, e fazê-los compreender alguns aspectos práticos da aplicação de tais normas.

Fontes

```
DUDH (artigos 3.°, 9.°, 11.°, 13.° e 29.°, n.° 2)
PIDCP (artigos 9.°, 12.° e 14.°).
RMTR (regras 7, 44, n.° 3, 92 e 93)
Princípios sobre Detenção ou Prisão (princípios 10, 11, 12, 14, 16, n.º 1, 17, 18, 21,
n.º 1, 32, 37 e 38)
Declaração sobre os Desaparecimentos Forçados (artigos 10.°, n.º 2 e 10.°, n.º 3)
Princípios sobre Execuções Sumárias (princípio 6)
```

Normas

- Todas as pessoas têm direito à liberdade e segurança pessoal e à liberdade de circulação.42
- Ninguém será sujeito a prisão ou detenção arbitrária.⁴³
- Ninguém será privado de liberdade salvo pelos motivos e em conformidade com os procedimentos estabelecidos por lei.44
- Todos os detidos serão informados, no momento da detenção, das razões da mesma.⁴⁵
- Todos os detidos serão prontamente informados de quaisquer acusações apresentadas contra si.46
- Todos os detidos serão prontamente levados a comparecer perante uma autoridade iudicial.47
- Todos os detidos têm o direito de comparecer perante uma autoridade judicial para que esta se pronuncie sem demora sobre a legalidade da sua prisão ou detenção, e serão libertados caso a detenção seja considerada ilícita.⁴⁸
- Todos os detidos têm o direito de ser julgados num prazo razoável, ou 49 PIDCP, artigo 9.º, n.º 3; libertados.49
- A prisão preventiva será a excepção e não a regra.

- 42 DUDH, artigos 3.º e 13.º; PIDCP, artigos 9.º e 12.º.
- ⁴³ DUDH, artigo 9.°; PIDCP,
- 44 DUDH, artigo 29.°, n.° 2; PIDCP, artigo 9.°.
- 45 PIDCP, artigo 9.°, n.° 2; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 10.
- 4⁶ PIDCP, artigo 9.°, n.° 2; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 10
- ⁴⁷ PIDCP, artigo 9.°, n.° 3; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 11.
- 4⁸ PIDCP, artigo 9.°, n.° 4; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 32.
- Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 38.
- 50 PIDCP, artigo 9.°, n.° 3; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 37.

- Todas as pessoas presas ou detidas terão acesso a um advogado ou outro representante jurídico, e disporão de oportunidades adequadas para com ele comunicar.⁵¹
- Será feito um registo de todas as detenções, o qual incluirá: o motivo da detenção; o momento da detenção; o momento da transferência para o local de detenção; o momento da comparência perante uma autoridade judicial; a identidade dos agentes envolvidos; informação precisa sobre o local de detenção; e pormenores acerca do interrogatório.⁵²
- O registo da detenção será comunicado ao detido, ou ao seu representante jurídico.⁵³
- A família da pessoa detida será prontamente notificada da detenção e do local onde a pessoa se encontra.⁵⁴
- Ninguém será obrigado a confessar-se culpado nem a testemunhar contra si próprio.⁵⁵
- Se necessário, será disponibilizado um intérprete durante o interrogatório.

Conselhos Práticos

Para todos os agentes policiais

Reveja periodicamente, para as compreender melhor, as normas relativas aos seus poderes de detenção e aos procedimentos a adoptar no momento e após a detenção.

Participe em acções de formação a fim de desenvolver e conservar as capacidades interpessoais necessárias, em especial capacidades de comunicação, para que consiga efectuar as detenções de forma competente, discreta e com o devido respeito pela dignidade humana.

Caso a pessoa não dê sinais de resistência, tente utilizar uma linguagem calma, educada e persuasiva ao efectuar a captura, recorrendo a tons fortes e autoritários apenas em caso de necessidade.

Desenvolva e mantenha as capacidades técnicas e tácticas necessárias para que consiga efectuar as detenções de forma competente, discreta e com o devido respeito pela dignidade humana.

Desenvolva e mantenha competências ao nível da utilização de algemas e outros meios de restrição de movimentos.

Desenvolva a sua autoconfiança, nomeadamente mediante a aquisição de conhecimentos em matéria de técnicas de defesa pessoal.

Estude cuidadosamente o capítulo 14 do Manual, relativo à utilização da força, no que se refere à detenção.

- 5^I DUDH, artigo 11.°; PIDCP, artigo 14.°; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípios 17 e 18; RMTR, regra 93.
- 52 Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 12; RMTR, regra 7; Declaração sobre os Desaparecimentos Forçados, artigo 10.º, n.º 2; Princípios sobre Execuções Sumárias, princípio 6.
- 53 Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 12, n.º 1; Declaração sobre os Desaparecimentos Forçados, artigo 10.º, n.º 3.
- 54 Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 16, n.º 1; RMTR, regras 44, n.º 3, e 92; Declaração sobre os Desaparecimentos Forçados, artigo 10.º, n.º 2; Princípios sobre Execuções Sumárias, princípio 6.
- 55 DUDH, artigo 11.º, n.º 1; PIDCP, artigo 14.º, n.º 3, alínea g); Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 21.º, n.º 1.
- 56 Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 14. Sobre o direito a um intérprete em tribunal, vide PIDCP, artigo 14.º, alínea f).

Tente obter uma ordem ou mandado judicial sempre que possível.

Transporte consigo, no uniforme, um pequeno cartão indicando os direitos da pessoa detida, e leia integralmente tais direitos ao detido logo que a detenção seja efectuada.

Estude técnicas de resolução de conflitos, no âmbito de programas de formação profissional contínua ou de programas educativos disponíveis na comunidade.

Mantenha registos rigorosos das detenções efectuadas, tão detalhados quanto possível.

Para os oficiais de comando e controlo

Emita e faça aplicar ordens de serviço claras sobre os procedimentos a adoptar na detenção de pessoas.

Proporcione formação contínua a todos os agentes sobre os procedimentos a adoptar na detenção de pessoas, os direitos dos detidos e as técnicas para levar a cabo as detenções de forma segura e humana.

Proporcione formação nas áreas das competências interpessoais, técnicas de resolução de conflitos, defesa pessoal e utilização de mecanismos de restrição de movimentos.

Desenvolva formulários normalizados para o registo da informação relativa à detenção, com base na informação constante da presente secção e nas leis e procedimentos em matéria de detenção em vigor no seu país.

Sempre que as detenções possam ser planeadas com antecedência, assegure-se de que são previstas diversas opções e de que o planeamento, a preparação, a informação e as tácticas adoptadas são adequados às circunstâncias e condições em que a detenção deverá ser efectuada.

Após cada detenção, peça informações sobre a missão a todos os agentes envolvidos e verifique cuidadosamente o registo da detenção para garantir que está completo.

Estabeleça procedimentos para garantir o livre acesso do advogado à pessoa detida.

Questões

- 1. Por que razão é tão importante o direito à liberdade e à segurança pessoal?
- **2.** Sobre a questão das detenções desnecessárias, indique razões pelas quais nem sempre se deverá deter uma pessoa mesmo que o agente disponha de competência legal para o fazer.
- **3.** Os instrumentos internacionais de direitos humanos proíbem as detenções arbitrárias. Redija uma definição de detenção arbitrária.

- 4. Para além das suas competências habituais em matéria de detenção (por exemplo, a detenção de pessoas que possam ter cometido crimes), a polícia dispõe por vezes de competência para deter pessoas a fim de prevenir a propagação de doenças infecciosas, pessoas com doenças mentais, alcoólicos, toxicodependentes e vagabundos. Considera ser função da polícia lidar com todas estas categorias de pessoas? Com quais destas categorias de pessoas se deverá a polícia preocupar? Será sempre necessário deter estas pessoas quando se lida com elas?
- 5. Tanto os instrumentos internacionais de direitos humanos como o direito interno exigem que uma pessoa detida com base numa acusação penal seja prontamente levada a comparecer perante um juiz ou outra autoridade judicial. Por que razão foram introduzidas tais normas?
- 6. Que violações das normas internacionais de direitos humanos são cometidas quando as pessoas são sujeitas a desaparecimentos forçados ou involuntários? Que violações do direito penal do seu país seriam cometidas se tais actos fossem praticados?
- 7. Por que razão são importantes as capacidades interpessoais, especialmente capacidades de comunicação, ao efectuar uma detenção?
- 8. Podem as capacidades interpessoais, incluindo capacidades de comunicação, ser aprendidas com êxito? Imagine que lhe foi solicitada a concepção de um curso de formação para a polícia em matéria de capacidades interpessoais e elabore um resumo do programa de tal curso indicando as áreas a abranger.
- 9. Faça uma lista dos principais conselhos que daria a um novo agente policial sobre a melhor forma de efectuar as detenções necessárias de forma lícita, competente e discreta.
- 10. Para fins de debate, imagine que um grupo de agentes policiais deteve diversos suspeitos de um crime grave no âmbito de uma operação policial planeada. Sobre que pontos iria querer ser informado após a operação?

Exercício

Detenção

Durante o período pré-eleitoral na Exlândia, começou a receber informações de um aumento enorme das detenções. Foi informado, pelos supervisores de direitos humanos das Nações Unidas, de que a grande maioria dos detidos são activistas políticos opositores ao actual governo, incluindo dois candidatos da oposição e dezenas de colaboradores na campanha eleitoral. Ao investigar o assunto, vem a saber que a maioria das detenções foi efectuada à noite, poucas vezes a polícia local obteve previamente um mandado judicial e nenhum dos detidos foi libertado.

Mário X. é um dos detidos. Trata-se de um líder religioso local bem conhecido de etnia montanhesa, com 74 anos de idade, que viveu na mesma aldeia toda a sua vida. Dirige uma ONG local conhecida como Fundação para Deus e para a Justiça, que tem sido activa no movimento de direitos humanos e abertamente crítica do

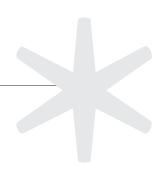
desempenho do governo em termos de direitos humanos. A sua organização tinha apoiado publicamente uma lista de candidatos da oposição no dia anterior à detenção. Foi também detido Thomas G., de 23 anos de idade, assistente de Mário X., que trabalhava na Fundação.

Segundo os vizinhos residentes no edifício, há duas semanas atrás, cerca da meia--noite, um grupo de aproximadamente 15 agentes policiais arrombou a porta do apartamento de Mário, arrastou-o para fora da cama, espancou-o e levou-o para um veículo policial que esperava no exterior. A família e os vizinhos de Mário observaram impotentes das janelas como ele era levado, noite adentro, pelos polícias mudos, gritando: "O que é que eu fiz, porque é que me prendem?". Vinte minutos mais tarde, homens mascarados e vestidos à civil apareceram na casa de Thomas, situada nas proximidades, forçaram a entrada e levaram-no num veículo aparentemente civil. Uma testemunha indicou que, embora o carro não estivesse identificado, era da marca e modelo habitualmente utilizados pelo governo. Poucos carros deste tipo são utilizados por particulares.

A polícia respondeu às perguntas dizendo ter descoberto provas de uma conspiração entre figuras da oposição para levar a cabo actividades subversivas com vista a desacreditar o governo, desestabilizar ainda mais o país e fazê-lo regressar a uma situação de guerra civil generalizada. Alegou que tais pessoas estavam a utilizar a campanha eleitoral para encobrir o fomento da instabilidade e planear ataques violentos. Embora tenha confirmado a detenção de Mário, insistiu nada saber quanto ao paradeiro de Thomas.

A polícia disse ainda que Mário se encontra detido ao abrigo de certas leis especiais de segurança em vigor desde o início do estado de emergência, pelo que não permitirá que ninguém o visite. Alega que ele será provavelmente acusado em breve de subversão, e que nessa altura "veremos se um juiz o pode receber". Exibe um auto de detenção que diz simplesmente que Mário foi detido às 00:20 há dois Sábados atrás por ordem do chefe da polícia local. O auto de detenção não contém qualquer outra informação. A família de Mário tentou obter mais informação, mas foi-lhe dito que este é um "Caso de Segurança de Estado" e que não seriam permitidas visitas nem prestada qualquer outra informação.

- I. Quais os direitos de Mário enquanto detido que parecem ter sido violados?
- 2. E quanto aos direitos de Thomas? Por que razão é o seu caso particularmente perigoso?
- 3. Que medidas devem ser tomadas?



Modelos de diapositivos para Utilização na Sessão 6 **DETENÇÃO**

Direito à Liberdade e Segurança Pessoal (DUDH, PIDCP)

Prisão e detenção arbitrária

Privação de liberdade, sem motivo ou processo legal, por acto do governo ou com a sua cumplicidade, tolerância ou aquiescência.

O que significa "arbitrária"

- > Não baseada em motivos legais
- > Desrespeitadora dos procedimentos legais
- Não razoável/apropriada dadas as circunstâncias
- > Desproporcional face aos objectivos legais
- > Discriminatória
- > Imprevisível
- > Sem causa justa, sólida e fundamentada
- > Indevidamente intrusiva face a outros direitos

Direitos Relativos à Detenção

- > Direito à liberdade e segurança pessoal e à liberdade de circulação
- Proibição da detenção arbitrária
- > Exigência de fundamentos e procedimentos legais
- > Direito a ser informado das razões da detenção no momento da mesma
- Direito de ser prontamente informado de quaisquer acusações
- > Direito de comparecer prontamente perante um juiz
- > Direito a uma decisão judicial quanto à legalidade da captura/detenção e a ser libertado se tal for decidido
- > Direito de ser julgado num prazo razoável ou libertado
- > Direito de acesso adequado a um advogado
- Direito de não ser obrigado a confessar ou a testemunhar contra si próprio
- > Direito a um intérprete, se necessário
- > Pronta notificação da família

A "Regra das 48 Horas"

- > Toda a pessoa presa ou detida deve comparecer em tribunal logo que seja razoavelmente possível e nunca mais de 48 horas após a detenção, a fim de:
 - Ser acusada
 - Ser analisada a possibilidade de a sujeitar a caução ou de a libertar
- > Se o período de 48 horas expirar num dia em que os tribunais se encontrem encerrados (como um fim-desemana ou feriado), o arguido deve comparecer em tribunal no primeiro dia em que se encontrem em funcionamento, após o decurso das 48 horas
- Se a regra das 48 horas não for respeitada, o arguido deve ser libertado
- A regra das 48 horas tem por objectivo:
 Garantir o controlo judicial de todas as questões relativas à detenção, a fim de salvaguardar o princípio do Estado de Direito e proteger os direitos humanos
- > A regra das 48 horas não significa:
 - Que o arguido seja automaticamente libertado sob caução (pode, por exemplo, ser sujeito a prisão preventiva)
 - Que a investigação tenha de ser concluída no prazo de 48 horas

Detenção ou Libertação?

Princípio Geral:

"A detenção prisional de pessoas aguardando julgamento não deve ser regra geral, mas a sua libertação pode ser subordinada a [garantias] ..." (PIDCP, artigo 9.°, n.° 3)

Questões

- 1. Que motivos razoáveis existem para acreditar que a pessoa cometeu o delito?
- 2. Será a privação de liberdade desproporcional face ao alegado delito e previsível pena?
- 3. Existe o perigo de fuga do suspeito?
- 4. O suspeito corre perigo se for libertado?
- 5. Existe um risco significativo de que o suspeito venha a cometer novos delitos?
- 6. Existe o perigo de interferência grave na acção da justiça se o suspeito for libertado?
- 7. Será suficiente a fixação de caução ou a libertação sob determinadas condições?

Considerações para as Questões 3, 5, 6 e 7:

- Natureza do delito
- Laços com a comunidade
- Circunstâncias sociais
- Probabilidade de condenação
 Conduta do suspeito
- Gravidade do delito
- Solidez das provas
- Circunstâncias pessoais

Informação a Constar Obrigatoriamente do Auto de Detenção

(Cópia para o detido/advogado)

Dados pessoais sobre o detido (nome, morada, sexo, descrição, etc.)		
Agente(s) que efectuou(aram) a detenção		
Motivo da detenção		
Data/hora da detenção		
Local da detenção		
Data/hora da transferência para o local de detenção		
Agente prisional que recebeu o detido		
Informação precisa sobre o local de detenção		
Detalhes do interrogatório		
Momento da comparência perante o juiz		
Detalhes da comparência perante o juiz (quem, onde)		
Informação sobre quaisquer outros agentes envolvidos		
(Utilize páginas adicionais, conforme necessário para todos os pontos)		

[ESQUEMA DE SESSÃO 7] Reclusos

Objectivos

Proporcionar aos participantes um conhecimento básico das normas internacionais aplicáveis às condições de detenção e ao tratamento dos reclusos, e dar-lhes a possibilidade de praticar a aplicação de tais normas.

Fontes

```
DUDH (artigos 5.° e 11.°)
PIDCP (artigos 7.°, 9.°, 10.° e 14.°)
RMTR (regras 5, 6, n.° 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 41, 42, 44, n.° 3, 53, 66, 71, n.° 5, 77, 82, 83, 84, n.° 2, 85, n.° 1, 85, n.° 2, 86, 87, 88, 91, 92 e 93)
Princípios Básicos Relativos ao Tratamento dos Reclusos (princípio 3)
Princípios sobre Detenção ou Prisão (princípios 1, 5, n.° 2, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, n.° 1, 17, 18, 19, 21, n.° 1, 22, 24, 25, 26, 30, 32, 36 e 37)
Declaração sobre os Desaparecimentos Forçados (artigo 10.°)
Princípios sobre Execuções Sumárias (princípio 6)
Convenção contra a Tortura (preâmbulo, artigo 2.°)
Regras de Beijing (regras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8)
```

⁵⁷ PIDCP, artigo 9.°, n.° 3; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 37.

58 PIDCP, artigo 10.°; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 1.

⁵⁹ DUDH, artigo 11.°; PIDCP, artigo 14.°, n.° 2; RMTR, regra 84, n.° 2; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 36.

60 DUDH, artigo 5.º; PIDCP, artigo 7.º; Convenção contra a Tortura, preâmbulo e artigo 2.º; RMTR, regra 31; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 6.

61 Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípios 12 e 16, n.º 1; RMTR, regras 7, 44, n.º 3, e 92; Declaração sobre os Desaparecimentos Forçados, artigo 10.º; Princípios sobre Execuções Sumárias, princípio 6.

62 PIDCP, artigo 10.°; CDC, artigo 37.°; RMTR, regras 5, 8, 53, 85, n.° 1 e 85, n.° 2; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípios 5, n.° 2, e 8; Regras de Beijing, ver em geral, Primeira Parte, regras 1 a 8.

63 PIDCP, artigo 9.º, n.º 4; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípios 32 e 37; Declaração sobre os Desaparecimentos Forçados, artigo 10.º, n.º 1.

Normas

- A prisão preventiva constituirá a excepção e não a regra.⁵⁷
- Todas as pessoas privadas de liberdade serão tratadas com humanidade e dentro do respeito pela dignidade inerente à pessoa humana.⁵⁸
- Todas as pessoas acusadas de uma infracção penal serão presumidas inocentes até que a sua culpabilidade fique provada num julgamento justo.⁵⁹
- Nenhum recluso será sujeito a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, ou a qualquer forma de violência ou ameaças.⁶⁰
- Os reclusos serão mantidos unicamente em locais de detenção oficialmente reconhecidos, e as suas famílias e representantes legais receberão informação completa a esse respeito.⁶¹
- Os jovens serão separados dos adultos, as mulheres dos homens e as pessoas condenadas das não condenadas.⁶²
- As decisões acerca da duração e legalidade da detenção deverão ser tomadas por uma autoridade judicial ou autoridade equivalente.⁶³

- O recluso tem o direito de ser informado do motivo da detenção e de quaisquer acusações apresentadas contra si.64
- Os reclusos têm o direito de manter contacto com o mundo exterior, de receber visitas dos seus familiares e de comunicar em privado e pessoalmente com um representante legal.⁶⁵
- Os reclusos serão mantidos em instalações que respondam às exigências de humanidade e estejam concebidas de forma a salvaguardar a saúde, e receberão alimentação, água, alojamento, vestuário, serviços médicos, exercício físico e artigos de higiene pessoal adequados.⁶⁶
- As convições religiosas e morais dos reclusos serão respeitadas.⁶⁷
- Todo o detido terá o direito de ser presente a uma autoridade judicial, que se pronunciará sobre a legalidade da sua detenção.⁶⁸
- Os direitos e a condição especial das mulheres e jovens detidos serão respeitados.⁶⁹
- Ninguém tirará partido da situação de uma pessoa detida para a obrigar a confessar ou a, por qualquer outra forma, incriminar-se a si própria ou incriminar outra pessoa.70
- As medidas destinadas a garantir a disciplina e a ordem terão de estar previstas na lei e nos regulamentos, não poderão exceder o necessário para a manutenção da segurança no local de detenção e não serão desumanas.71

Conselhos Práticos

Para todos os agentes policiais

Participe em programas de formação para melhorar as suas capacidades ao nível do aconselhamento, controlo de motins, primeiros socorros, defesa pessoal, resolução de conflitos e supervisão.

Estude os registos de entrada, observação e avaliação de todos os reclusos a fim de 68 PIDCP, artigo 9.º, n.º 4; detectar as pessoas em risco.

Facilite as visitas dos clérigos, representantes legais, familiares, inspectores e pessoal médico.

Estude e utilize as melhores práticas actualmente reconhecidas em matéria de técnicas de interrogatório.

Use um distintivo de identificação claramente visível, em todos os momentos.

Não entre nas instalações transportando uma arma de fogo, excepto se pretender transportar um recluso para o exterior.

- 66 PIDCP, artigo 10.°, n.° 1; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípios 1, 22, 24, 25 e 26; RMTR, regras 9-14, 15-16, 17-19, 20, 21, 22-26, 66, 82-83, 86-88 e 91.
- ⁶⁷ Princípios Básicos Relativos ao Tratamento dos Reclusos (de ora em diante, "PBTR"), princípio 3; RMTR, regras 6, n.° 2, 41 e 42.
- Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 32.
- ⁶⁹ PIDCP, artigo 10.°, n.° 2; CDC, artigos 37.º e 40.º; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 5, n.º 2; RMTR, regras 8, 21, n.º 2, 23, 53, 71, n.º 5, 77 e 85, n.º 2; Regras de Beijing, Primeira Parte,
- ⁷⁰ DUDH, artigo 11.°, n.° 1; PIDCP, artigo 14.°, n.° 3, alínea g); Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 21, n.º 1.
- $^{7^{\mathrm{I}}}$ PIDCP, artigo 10.°, n.° 1; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 30; RMTR, regras 27, 29, 30 e 31.

⁶⁴ PIDCP, artigo 9.°, n.° 2; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípios 10, 11, 12, n.º 2, e 14.

⁶⁵ DUDH, artigo 11.°; PIDCP, artigo 14.°; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípios 15, 17, 18 e 19; RMTR, regras 92 e 93.

Proceda a controlos regulares dos reclusos para garantir a sua higiene e segurança.

Consulte atentamente o pessoal médico sobre todas as questões de alimentação, restrição de movimentos e disciplina.

Denuncie imediatamente qualquer suspeita de maus tratos, físicos ou mentais, dos reclusos.

Nunca utilize os instrumentos de restrição de movimentos como punição. Utilizeos apenas se tal for necessário para prevenir a fuga durante as transferências, por razões médicas certificadas ou por ordem do director do estabelecimento, quando os outros métodos tiverem falhado, para prevenir danos corporais no recluso ou em terceiros ou danos materiais nas instalações.

Facilite a utilização de materiais recreativos, livros e material de escrita.

Estude cuidadosamente as regras relativas ao uso da força.

Estude e siga as recomendações pertinentes enunciadas em seguida para os oficiais de comando e controlo.

Para os oficiais de comando e controlo

Estabeleça, divulgue e faça aplicar ordens de serviço relativas ao tratamento dos reclusos, e reveja-as regulamente.

Proporcione formação especializada a todo o pessoal que presta serviço nos estabelecimentos de detenção.

Adopte medidas especiais para garantir o respeito das convicções religiosas e morais dos reclusos, incluindo os seus costumes alimentares.

Ponha em prática um sistema de notificações com três passos: notificação dos motivos da detenção (imediata); notificação das acusações (rápida); notificação dos direitos do detido (duas vezes: em simultâneo com a notificação dos motivos da detenção e de novo com a notificação das acusações).

Ao distribuir tarefas, providencie para que os agentes que vigiam os reclusos sejam independentes dos agentes que efectuam as detenções e dos agentes de investigação.

Reúna-se periodicamente com o Ministério Público, um juiz, investigadores policiais e assistentes sociais com vista a identificar as pessoas para as quais a detenção já não é necessária.

Encarregue agentes do sexo feminino da guarda, revista e vigilância das reclusas. Proíba a entrada de pessoal do sexo masculino das instalações destinadas a mulheres, excepto em casos de emergência.

Reserve uma sala especial, distinta das áreas destinadas às visitas de familiares, para que os reclusos se reúnam em privado com os seus advogados.

Disponibilize uma área de encontros para as visitas normais cara a cara, com uma rede, mesa ou divisória análoga entre o visitante e o recluso.

Proíba firmemente, investigue imediatamente e puna severamente, nomeadamente através da instauração de processo penal, todos os actos de tortura ou de penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Assegure-se de que as refeições satisfazem as necessidades dietéticas básicas e são servidas a horas regulares, sem que decorram mais de 15 horas entre o pequeno--almoço e o jantar.

Providencie para que pelo menos um funcionário com formação em assistência e aconselhamento psicológico, incluindo prevenção de suicídios, esteja de serviço em todos os momentos.

Providencie para que todos os reclusos sejam examinados, aquando do ingresso no estabelecimento, para detectar sintomas de doença física ou mental, lesões físicas ou intoxicação por álcool ou drogas.

Trate dos problemas disciplinares menores de forma discreta e como questões de rotina. Trate dos problemas mais graves utilizando procedimentos pré-estabelecidos, cuja existência deve ser explicada a todos os reclusos no momento do ingresso no estabelecimento.

Os agentes não devem transportar armas de fogo nas instalações destinadas a reclusos, excepto quando conduzem reclusos para o exterior.

Garanta a formação de todos os agentes que prestam serviço nas áreas destinadas a reclusos em métodos de controlo não letais, bem como em técnicas e utilização de equipamentos para controlo de motins.

Exija que todos os agentes que prestam serviço nas áreas destinadas a reclusos usem distintivos de identificação claramente visíveis para facilitar a denúncia precisa de eventuais violações.

Estabeleça uma relação positiva com o Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e outras organizações semelhantes.

Estabeleça uma série de sanções para as violações das normas, conforme o caso, desde a suspensão, a multa e o despedimento até à participação criminal nos casos mais graves; informe o pessoal a esse respeito.

Questões

1. Deteve um homem que escondeu uma bomba algures no centro da cidade. A bomba deverá explodir dentro de uma hora e ele não lhe diz onde se encontra. Tem justificação para o torturar a fim de o fazer revelar a localização da bomba?

- 2. De que formas pode a formação dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei ter plenamente em conta a proibição da tortura, conforme exigido pelas normas internacionais?
- **3.** Por que razão é importante que as pessoas acusadas sejam separadas das pessoas condenadas e recebam um tratamento diferenciado?
- 4. Por que razão é importante afastar os delinquentes juvenis do sistema de justiça penal, conforme exigido pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Jovens?
- 5. Quais as vantagens de ter unidades policiais especializadas para lidar com os jovens e a delinquência juvenil?
- **6.** Que factores pessoais e psicológicos podem afectar a capacidade de um detido sob interrogatório para tomar decisões livremente e fazer juízos racionais?
- 7. Em que aspectos será diferente a condução de um interrogatório se este for utilizado com o objectivo de apurar os factos e recolher informação e não apenas de obter uma confissão?
- **8.** Que qualidades pessoais deverá um agente policial possuir para que consiga conduzir os interrogatórios de forma eficaz e em conformidade com os princípios éticos? É possível treinar as pessoas para realizar os interrogatórios de forma eficaz e ética ou trata-se de um talento inato?
- 9. Quais as vantagens e desvantagens de gravar em vídeo os interrogatórios dos suspeitos pela polícia? Indique todos os fins para os quais tais gravações podem ser utilizadas.
- 10. Foi demonstrado que pessoas que confessaram crimes que não cometeram conseguiram relatar o seu envolvimento de forma convincente porque os agentes policiais que conduziram o interrogatório lhes forneceram involuntariamente informação suficiente sobre o crime para que tais relatos pudessem ser construídos. Como evitar esta situação?

Exercício

RECLUSOS

Dramatização sobre visitas às prisões e centros de detenção

O Processo: Este exercício exige que os participantes desempenhem certas tarefas numa situação que simula a "vida real". Será usado para exercitar as competências exigidas para efectuar as visitas aos locais de detenção na área de missão. Uma situação factual é explicada por escrito mais abaixo ("o problema"). Será atribuído um papel a cada participante (o agente da CIVPOL, o detido, o agente da polícia local, a testemunha, etc.). Durante o exercício, ninguém poderá abandonar o seu papel, seja por que motivo for. O processo será então discutido por todo o grupo, no final do exercício de dramatização. Esta técnica destina-se a permitir que os

participantes exercitem as competências necessárias, compreendam as perspectivas das diversas partes e reconheçam a importância de certas questões susceptíveis de se colocar durante tais missões.

O Problema: Nos termos de um acordo entre o governo e a UNSAME, e no seguimento de certas disposições dos acordos de paz, os agentes da polícia civil das Nações Unidas (CIVPOL) deverão gozar de um "acesso razoável aos locais de detenção" para interrogar "certos detidos", inspeccionar as instalações e aconselhar as autoridades locais. Recebeu informação sobre abusos ocorridos num centro de detenção da polícia local, conhecido como "Z-21". Segundo as denúncias, as condições do estabelecimento são deficientes e um certo detido, de seu nome Steven K., foi sujeito a tortura. O comandante do Z-21, Comandante Jones da Polícia da Exlândia, é conhecido por ser particularmente impiedoso no tratamento dos reclusos e se opor em geral à "interferência de estranhos". Você solicita acesso para inspeccionar a prisão e falar com Steven K.

Os Papéis:

Agente Smith da CIVPOL (que procura inspeccionar o Z-21 e falar com Steven K)

Comandante Jones (que não quer "interferência de estranhos" nem atenção acrescida sobre o Z-21)

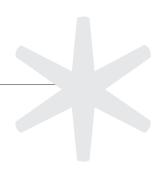
Recluso Steven K. (que foi alegadamente maltratado no estabelecimento de detenção)

Testemunha (ex-detido) David W. (que alega ter informação sobre os maus tratos e as condições do estabelecimento)

Delegado do CICV Henri D. (que visitou ele próprio o Z-21 ao abrigo de um outro acordo)

Supervisor de direitos humanos das Nações Unidas Nelson R. (que tem informação sobre as condições prisionais em geral e é responsável pelo encaminhamento das queixas para os mecanismos de direitos humanos das Nações Unidas)

As Tarefas: O Agente Smith da CIVPOL deve começar a investigação, recolher informação preliminar, negociar o acesso ao Z-21 e as condições da visita e tomar as adequadas medidas de seguimento conforme necessário. Deve invocar os principais instrumentos internacionais que regulam as condições dos estabelecimentos prisionais e procurar informação sobre cada uma das normas contidas nesses instrumentos.



MODELOS DE DIAPOSITIVOS PARA UTILIZAÇÃO NA SESSÃO 7 **RECLUSOS**

Direito à Liberdade e Segurança Pessoal (DUDH, PIDCP)

Prisão e detenção arbitrária

Privação de liberdade, sem motivo ou processo legal, por acto do governo ou com a sua cumplicidade, tolerância ou aquiescência.

O que significa "arbitrária"

- Não baseada em motivos legais
- > Desrespeitadora dos procedimentos legais
- > Não razoável/apropriada dadas as circunstâncias
- Desproporcional face aos objectivos legais
- > Discriminatória
- > Imprevisível
- Sem causa justa, sólida e fundamentada
- > Indevidamente intrusiva face a outros direitos

Direito à Vida e à Liberdade e Segurança Pessoal (DUDH, PIDCP)

Desaparecimento forçado ou involuntário:

> Captura, detenção, rapto ou outra privação de liberdade, cometido pelo governo ou com a sua cumplicidade, tolerância ou aquiescência, sempre que o governo não revele o destino ou paradeiro da vítima, ou não confirme a privação de liberdade.

Reclusos

Definições:

Detido:

> Pessoa privada da sua liberdade pessoal na pendência do julgamento (não condenada)

Preso:

> Pessoa privada da sua liberdade pessoal em resultado de condenação pela prática de um delito (condenada)

O Tratamento dos Reclusos

- > Presunção de inocência
- > Tratamento humano e respeitador da dignidade inerente à pessoa humana
- Proibição absoluta da tortura e das penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- > Proibição da violência e das ameaças
- > Respeito pelas convicções religiosas e morais da pessoa
- > Respeito pela condição especial e pelos direitos das mulheres
- > Respeito pela condição especial e pelos direitos dos jovens
- > Proibição de tirar partido da situação do recluso para o forçar a confessar ou a incriminar-se
- > Exigência de que as medidas disciplinares e de manutenção da ordem estejam previstas na lei e nos regulamentos, e
- > Limitação das medidas disciplinares e de manutenção da ordem ao necessário para garantir a segurança no local de detenção

Reclusos

Classificação e Separação

Não condenados	Condenados
Mulheres	Homens
Jovens	Adultos
Reclusos normais	Reclusos perigosos
Pessoas com doença física num estabelecimento de saúde	Pessoas com doença mental em estabelecimentos de saúde mental

Locais de Detenção

- > Só locais de detenção oficialmente reconhecidos
- > Humanos
- > Salubres
- > Alimentação adequada
- Água adequada
- Alojamento adequado
- Vestuário adequado
- Serviços médicos adequados
- Instalações e oportunidades adequadas para a prática de exercício físico
- > Instalações e artigos adequados de higiene pessoal

Contactos dos Reclusos com o Mundo Exterior

Os reclusos deverão poder receber visitas e comunicar com:

- Representantes legais/Advogados
- > Família
- Inspectores prisionais (comissões e organismos nacionais, CICV, ONU, outros)
- > Pessoal médico
- > Um juiz
- Autoridades religiosas

Definição de Tortura

Resumo do artigo 1.º da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes

A Tortura Significa:

O QUÊ	PARA QUE FIM	POR QUEM
 O acto de causar: Dor ou sofrimento agudo Dor física ou mental Praticado intencionalmente 	 Para fins como: Obter informação Obter uma confissão Punir um acto cometido ou que se suspeita tenha sido cometido Intimidar ou coagir alguém Discriminar de qualquer forma 	Por um agente público ou qualquer outra pessoa agindo a título oficial • Praticado directamente pelo agente, ou • Por instigação do agente, ou • Com a aquiescência do agente

- > A tortura não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legítimas
- Não há qualquer justificação para a tortura, nem mesmo um estado de guerra ou de emergência ou ordens de um superior ou de uma autoridade pública
- > Outros actos que constituam penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, mas não se enquadrem na definição de tortura do artigo 1.º, serão também proibidos e prevenidos (artigo 16.°)

Detidos

Papel do juiz na detenção:

- > Decidir sobre a legalidade da detenção
- > Decidir sobre a duração da detenção
- > Decidir sobre a necessidade da detenção
- Ordenar a libertação
- Fixar a data para o julgamento
- > Supervisionar e inspeccionar
- Determinar as medidas de coacção (termo de identidade e residência, caução, libertação sob outras condições)

Supervisão dos Locais de Detenção

Verifique e Confirme os Registos!

- Livro de Registo da Esquadra (Polícia)
- > Ficheiros (Prisões)
 - Data de Ingresso
 - Acusação
 - Última Ordem de Prisão
 - Renovações da Ordem de Prisão

Consulte os Ficheiros Antes de Entrevistar os Reclusos

[ESQUEMA DE SESSÃO 8] **Utilização da força** e de armas de fogo

Objectivos

Familiarizar os participantes com as normas internacionais que regulam o uso da força e das armas de fogo, o seu impacto nos direitos à vida e à segurança pessoal, e os requisitos internacionalmente estabelecidos para uma adequada utilização da força e das armas de fogo para os fins de uma acção policial legítima.

Fontes

DUDH (artigos 3.° e 5.°) PIDCP (artigos 6.°, 7.° e 9.°)

Convenção contra a Tortura (preâmbulo, parágrafos 4 e 6; artigos 1.º, 2.º e 4.º) Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo (princípios 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, alínea f), 20, 22, 23, 24, 25 e 26)

Normas

Utilização da força

- Todas as pessoas têm direito à vida, à segurança pessoal e a não serem sujeitas a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.⁷²
- Tentar-se-á recorrer em primeiro lugar a meios não violentos.⁷³
- A força só será utilizada quando estritamente necessário.⁷⁴
- A força só será utilizada para fins legítimos de aplicação da lei.75
- Não serão admitidas quaisquer excepções ou desculpas para a utilização ilegítima da força.⁷⁶
- A utilização da força será sempre proporcional aos objectivos legítimos.77
- A força será utilizada com moderação.⁷⁸
- Os danos e lesões serão reduzidos ao mínimo.⁷⁹
- Serão previstas várias medidas que permitam um uso diferenciado da força.
- Todos os agentes receberão formação na utilização dos diversos meios para um uso diferenciado da força.⁸¹
- Todos os agentes receberão formação para a utilização de meios não violentos.

- 72 DUDH, artigos 3.º e 5.º; PIDCP, artigos 6.º, 7.º e 9.º; Convenção contra a Tortura, parágrafos preambulares 4 e 6, e artigos 1.º, 2.º e 4.º.
- 73 Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 4.
- 74 Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípios 4 e 5.
- 75 Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípios 5 e 7.
- 76 Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 8.
- 77 Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípios 2 e 5, alínea a).
- ⁷⁸ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípios 2, 5, alínea a), e 9.
- 79 Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 5, alínea b).
- ⁸⁰ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 2.
- ⁸¹ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípios 4, 19 e 20.
- 82 Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípios 4 e 20.

Responsabilização pelo uso da força e de armas de fogo

Todos os incidentes de utilização da força ou de armas de fogo serão notificados aos funcionários superiores, que os examinarão.⁸³

Os funcionários superiores serão considerados responsáveis pelas acções dos agentes sob o seu comando caso o funcionário superior tenha tido ou devesse ter tido conhecimento dos abusos mas se tenha abstido de adoptar medidas concretas.⁸⁴

Os agentes que se recusem a cumprir ordens superiores ilegítimas não serão punidos de qualquer forma.⁸⁵

A obediência a ordens superiores não poderá ser invocada para justificar o incumprimento destas regras. $^{86}\,$

Circunstâncias em que é admissível a utilização de armas de fogo

As armas de fogo só poderão ser utilizadas em circunstâncias extremas.87

As armas de fogo só poderão ser utilizadas em legítima defesa do próprio ou de terceiros contra uma ameaça iminente de morte ou lesão física grave.⁸⁸

- 011 -

Para impedir a prática de um crime particularmente grave que coloque seriamente em risco vidas humanas.⁸⁹

– ou –

Para deter ou impedir a fuga de uma pessoa que coloque seriamente em risco vidas humanas e que resista aos esforços tendentes a afastar tal perigo. 90

– e –

Em todos os casos, apenas se medidas menos extremas forem insuficientes.91

A utilização intencional da força ou de armas de fogo com consequências letais só será permitida caso tal seja estritamente indispensável para proteger a vida humana.⁹²

Procedimentos para a utilização de armas de fogo

O agente policial dever-se-á identificar enquanto tal.93

– e –

O agente deverá advertir claramente da sua intenção de utilizar uma arma de fogo.94

– e –

⁸³ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípios 6, 11, alínea f), e 22.

⁸⁴ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 24.

⁸⁵ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 25.

⁸⁶ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 26.

⁸⁷ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 4.

⁸⁸ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 9.

⁸⁹ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 9.

⁹º Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 9.

⁹¹ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 9.

⁹² Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 9.

⁹³ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 10.

⁹⁴ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 10.

O agente deverá dar tempo suficiente para que a sua advertência possa ser acatada.95

- mas -

Tal não será necessário se o atraso puder resultar na morte ou em lesões físicas graves para o agente ou para um terceiro.96

- ou -

For claramente inútil ou inadequado proceder de tal forma nas circunstâncias do caso. 97

Após a utilização de armas de fogo

Deverá ser prestada assistência médica a todas as pessoas feridas.98

Os familiares ou amigos das pessoas afectadas deverão ser notificados.99

Será aberto um inquérito se tal for solicitado ou necessário. 100

Será apresentado um relatório completo e detalhado do incidente. 101

Conselhos Práticos

Para todos os agentes policiais

Participe em programas de formação para melhorar os seus conhecimentos nas seguintes áreas: primeiros socorros; defesa pessoal; utilização de equipamento de protecção; utilização de dispositivos não letais; utilização de armas de fogo; comportamento de multidões; resolução de conflitos; e gestão do stress pessoal.

Adquira e pratique a utilização de escudos protectores, coletes à prova de bala, capacetes e dispositivos não letais.

Adquira, pratique e utilize diversos meios que permitam um uso diferenciado da força, incluindo armas incapacitantes não letais.

Participe em actividades para aprender a lidar com o stress.

Armazene cuidadosamente e garanta a segurança de todas as armas que lhe forem princípio 5, alínea c).

99 Princípios sobre a

Parta do princípio de que todas as armas de fogo estão carregadas.

Estude e empregue técnicas de persuasão, mediação e negociação.

Planeie de antemão o recurso progressivo à força, começando pelos meios não violentos.

⁹⁵ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 10.

^{9&}lt;sup>6</sup> Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 10.

⁹⁷ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 10.

⁹⁸ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 5. alínea c).

⁹⁹ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 5, alínea d).

¹⁰⁰ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípios 6, 11, alínea f),

^{IOI} Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 22.

Preste atenção ao estado físico e mental dos seus colegas e intervenha se necessário para garantir que recebem o adequado tratamento, aconselhamento e formação.

Para os oficiais de comando e controlo

Estabeleça e faça aplicar ordens de serviço claras sobre a utilização da força e de armas de fogo.

Proporcione actividades de formação nas seguintes áreas: primeiros socorros; defesa pessoal; utilização de equipamento de protecção; utilização de armas não letais; utilização de armas de fogo; comportamento de multidões; resolução de conflitos; gestão do stress; persuasão, mediação e negociação.

Adquira e distribua equipamentos de protecção, incluindo capacetes, escudos, coletes à prova de bala, máscaras de gás e veículos blindados.

Adquira e distribua dispositivos não letais incapacitantes e de dispersão de multidões.

Adquira uma gama tão vasta quanto possível de meios para um uso diferenciado da força.

Providencie para que os seus agentes sejam periodicamente examinados a fim de avaliar, de forma contínua, o seu estado de saúde mental e física, e a sua aptidão para ajuizar acerca da necessidade de utilizar armas de fogo e para as utilizar efectivamente.

Preveja o acompanhamento psicológico de todos os agentes chamados a utilizar a força ou armas de fogo.

Emita instruções claras para a notificação de todos os incidentes de utilização da força e de armas de fogo.

Regule rigorosamente o controlo, armazenamento e distribuição de armas de fogo, nomeadamente mediante a instituição de procedimentos para garantir que os agentes são responsáveis pelas armas e munições que lhes sejam entregues.

Proíba a utilização de armas e munições que causem lesões, ferimentos ou riscos injustificados.

Proceda a inspecções periódicas para garantir que os agentes transportam unicamente armas e munições oficialmente distribuídas. Preveja sanções adequadas para qualquer agente encontrado na posse de material não distribuído oficialmente (especialmente artigos como balas de fragmentação, projécteis de ponta oca e balas dum-dum).

Desenvolva estratégias para reduzir o risco de os agentes serem obrigados a utilizar armas de fogo.

Questões

- 1. Por que é que os Estados e a comunidade internacional impõem restrições ao uso da força por parte da polícia?
- **2.** Em que medida os abusos e excessos da polícia na utilização da força tornam o seu trabalho mais difícil?
- 3. Qual o significado da expressão "utilização proporcional da força" relativamente à acção policial?
- **4.** Que alternativas existem à utilização da força? Que competências técnicas exigem da parte da polícia e como podem os agentes policiais receber formação nessas técnicas?
- 5. Em que circunstâncias se justifica a utilização intencional da força com consequências letais por parte da polícia?
- **6.** Por que razão o direito internacional não aceita a invocação de ordens superiores ilegítimas para justificar violações de direitos humanos?
- 7. Como podem os organismos policiais facilitar a recusa dos agentes policiais em cumprir ordens superiores ilegítimas susceptíveis de conduzir a violações de direitos humanos?
- 8. Analise as diversas formas através das quais a polícia protege o direito à vida.
- **9.** As normas internacionais que regulam o uso da força por parte da polícia encorajam a utilização de armas incapacitantes não letais. Que armas desta natureza conhece? Quais os tipos de que dispõe para utilizar e quais os riscos da sua utilização? Como podem estes riscos ser ultrapassados?
- 10. Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei estão obrigados a participar os incidentes de utilização da força aos seus superiores. Esta obrigação dever-se-á aplicar a que níveis de força? Como se podem descrever os diferentes níveis de força aos agentes policiais para que estes tenham consciência dos incidentes que deverão participar?

Exercício

Utilização da força e de armas de fogo

Um montanhês, desempregado de longa duração e desesperado por dinheiro, entrou numa loja de electrodomésticos e roubou um aparelho de televisão. Com o aparelho numa das mãos, e uma enorme faca na outra, foge da loja ao som dos alarmes e ameaça diversos transeuntes que tentam barrar o seu caminho. Abrindo caminho entre a multidão, vê dois polícias que se aproximam em resposta ao alarme. Dá meia volta e corre para um espaço aberto, deixando cair a faca e agarrando o televisor enquanto foge. Um dos agentes saca da pistola e alveja o

ladrão nas costas, provocando-lhe morte instantânea. À medida que os rumores do incidente se espalham, uma multidão em fúria começa a concentrar-se junto ao Palácio Presidencial.

Chegando ao local da concentração, você vê cerca de 200 montanheses a protestar furiosamente contra o governo e a sua polícia. A multidão, que se organiza em frente ao Palácio Presidencial, é composta por homens, mulheres e crianças. Cerca de 15 agentes policiais, envergando uniformes normais e transportando espingardas M-16, organizam-se em formação de costas voltadas para as altas redes que rodeiam o Palácio e de frente para os manifestantes.

Um jovem e musculoso manifestante agarra numa garrafa e atira-a contra a polícia. Três dos agentes saem da formação e vão em perseguição do jovem, imobilizandoo contra as grades. O manifestante resiste à detenção, dando socos e pontapés aos agentes. Os polícias respondem com golpes com a coronha das espingardas, atirando o homem ao chão e algemando-o. O manifestante, de cara no chão e manietado, continua a debater-se e recusa-se a ficar quieto. A polícia responde continuando a dar-lhe pontapés, murros e pancadas com a coronha das espingardas. Dão cerca de 200 golpes na cabeça e no corpo do jovem, continuando a agredi-lo com fúria mesmo depois de o mesmo jazer imóvel no chão. O comandante da unidade ordena--lhes então que coloquem o homem num veículo policial. Os agentes obedecem, deixando-o num veículo trancado e estacionado nas proximidades, e regressando depois à formação.

Neste momento, a multidão, que assistira ao incidente, torna-se violenta. A polícia anti-motim chega em força e rodeia completamente os manifestantes. Pedras e garrafas começam a ser atiradas contra os polícias, que estão de pé com as espingardas apontadas contra os manifestantes. Alguns destes deitam-se no chão, agarrados às crianças e aos amigos, gritando, dominados pelo pânico geral. Outros lançam-se contra a polícia. Perante a intensificação da violência, a polícia abre fogo com balas reais e diversos manifestantes são atingidos.

- Indique as normas internacionais que regulam a utilização da força e de armas de fogo e refira as faltas que foram cometidas em relação ao seguinte:
 - a) Utilização de armas de fogo contra o ladrão (primeiro parágrafo);
 - b) Envio e formação dos 15 agentes iniciais;
 - c) Equipamento dos 15 agentes iniciais;
 - d) Utilização da força contra o manifestante (terceiro parágrafo);
 - e) Envio e formação da força anti-motim (quarto parágrafo).
- 2. De que formas são por vezes utilizadas armas "não letais" (como o gás lacrimogéneo e as balas de borracha) em violação das normas internacionais que regulam a utilização da força e de armas de fogo?



E DE ARMAS DE FOGO

Utilização da Força

Responsabilidades da polícia:

- Fazer cumprir a lei e manter a ordem
- Exercer as competências policiais de forma legal e eficaz

A utilização da força pode violar os direitos humanos mais básicos:

- Respeito pela dignidade inerente à pessoa humana
- Direitos à vida, à liberdade e à segurança pessoal

A utilização da força tem assim de ser estritamente regulada por lei, controlada pelos superiores e sujeita a claras directrizes e princípios básicos

Utilização da Força

Princípios básicos a observar sempre:

- > Proporcionalidade
- > <u>L</u>egalidade
- > Responsabilidade
- > <u>N</u>ecessidade

Referências:

- Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, das Nações Unidas (artigo 3.º)
- Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, das Nações Unidas

Utilização da Força

- 1. Os meios não violentos serão tentados em primeiro lugar
- 2. A força só será utilizada quando estritamente necessário
- 3. A força só será utilizada para fins legítimos de aplicação da lei
- 4. A proibição da utilização ilegítima da força não admite excepções nem justificações
- 5. A utilização da força será sempre proporcional aos objectivos legítimos
- 6. A força será utilizada com moderação
- 7. Os danos e ferimentos serão reduzidos ao mínimo indispensável
- 8. Estarão disponíveis vários meios que permitam uma utilização diferenciada da força
- 9. Todos os agentes serão treinados no uso dos vários meios para uma utilização diferenciada da força
- 10. Todos os agentes serão treinados na utilização de meios não violentos

Circunstâncias em que é admissível:

- As armas de fogo só podem ser utilizadas em circunstâncias extremas
- 2. As armas de fogo só podem ser utilizadas em legítima defesa do próprio ou de terceiros contra uma ameaça iminente de morte ou lesão física grave

– ou –

Para impedir a prática de um crime particularmente grave que coloque seriamente em risco vidas humanas

– ou –

Para deter ou impedir a fuga de uma pessoa que coloque seriamente em risco vidas humanas e que resista aos esforços tendentes a afastar tal perigo

– е –

Em todos os casos, apenas se medidas menos extremas forem insuficientes

3. A utilização intencional da força ou de armas de fogo com consequências letais só será permitida caso tal seja estritamente indispensável para proteger a vida humana

Pocedimentos para a utilização de armas de fogo:

1. O agente policial dever-se-á identificar enquanto tal

- е -

2. O agente deverá advertir claramente da sua intenção de utilizar uma arma de fogo

– е –

3. O agente deverá dar tempo suficiente para que a sua advertência possa ser acatada

– mas –

 Tal não será necessário se o atraso puder resultar na morte ou em lesões físicas graves para o agente ou para um terceiro

- ou -

 For claramente inútil ou inadequado proceder de tal forma nas circunstâncias do caso

Após a utilização de armas de fogo:

- Será prestada assistência médica a todas as pessoas feridas
- 2. Os familiares ou amigos das pessoas afectadas serão notificados
- 3. Será aberto um inquérito se tal for solicitado ou necessário
- 4. Será apresentado um relatório completo e detalhado do incidente

Utilização da Força e de Armas de Fogo

Responsabilização:

- 1. Todos os incidentes de utilização da força ou de armas de fogo serão notificados aos funcionários superiores, que os examinarão
- 2. Os funcionários superiores serão considerados responsáveis pelas acções dos agentes sob o seu comando caso o funcionário superior tenha tido ou devesse ter tido conhecimento dos abusos mas se tenha abstido de adoptar medidas concretas
- 3. Os agentes que se recusem a cumprir ordens superiores ilegítimas não serão punidos de qualquer forma
- 4. A obediência a ordens superiores não poderá ser invocada para justificar o incumprimento destas regras

Análise dos Incidentes de Uso da Força

Análise geral

Foram tentados em primeiro lugar meios não violentos?

O uso da força foi estritamente necessário, nas circunstâncias do caso?

Existiu um fim legítimo de aplicação da lei/segurança pública para o uso da força?

O tipo e o grau de força foram proporcionais aos objectivos legítimos?

A força foi usada com moderação?

Foram os danos e ferimentos reduzidos ao mínimo possível?

Estavam disponíveis diversos meios para uma utilização diferenciada da força?

O pessoal envolvido estava treinado para utilizar a força de forma diferenciada?

E estava treinado na utilização de meios não violentos?

Análise das circunstâncias

As circunstâncias eram extremas ao ponto de justificar a utilização de armas de fogo?

As armas de fogo foram utilizadas unicamente:

em legítima defesa do próprio ou de terceiros contra uma ameaça iminente de morte ou lesão física grave?

ou

para impedir a prática de um crime particularmente grave que colocava seriamente em risco a vida humana?

ou

para deter ou impedir a fuga de uma pessoa que colocava seriamente em risco a vida humana e que resistia aos esforços tendentes a afastar tal perigo?

e

as medidas menos extremas eram insuficientes?

Se a força foi utilizada intencionalmente com consequências letais, foi esta medida estritamente indispensável para proteger a vida humana?

Análise do procedimento (1)

O agente policial identificou-se enquanto tal?

O agente advertiu claramente da sua intenção de utilizar uma arma de fogo?

O agente deu tempo suficiente para que a sua advertência pudesse ser acatada?

Se assim não sucedeu, há razões para crer que tais procedimentos pudessem ter resultado na morte ou em lesões físicas graves para o agente ou para um terceiro ou que fossem claramente inúteis ou inadequados nas circunstâncias do caso?

Análise do procedimento (2)

Foi prontamente prestada assistência médica a todas as pessoas feridas?

Os familiares ou amigos das pessoas afectadas foram notificados?

Foi aberto um inquérito se solicitado ou necessário?

O organismo responsável preparou um relatório do incidente?

Utilização da Força e de Armas de Fogo

Análise das responsabilidades

Foi seguido o processo de notificação aos superiores e de exame por parte destes do incidente de utilização da força ou de armas de fogo?

Foi concedida imunidade a quaisquer agentes que se tenham recusado a cumprir ordens superiores ilegítimas? (Não poderão ser punidos.)

Foram quaisquer pessoas que tenham violado as regras desculpadas em virtude da invocação de ordens superiores? (Deverão ser responsabilizadas, mesmo que tenham actuado em obediência a ordens superiores.)

Nota: os funcionários superiores são legalmente responsáveis pelas acções dos agentes sob o seu comando caso o funcionário superior tenha tido ou devesse ter tido conhecimento dos abusos mas se tenha abstido de adoptar medidas concretas.

Controlo da Utilização da Força ou de Armas de Fogo

Ponto de controlo	Incidência do controlo
RECRUTAMENTO	Candidatos com as aptidões físicas necessárias e o perfil psicológico adequado
FORMAÇÃO	Utilização da força e de armas de fogo, prestação de primeiros socorros, defesa pessoal, utilização de equipamentos de protecção, utilização de dispositivos não letais, comportamento e controlo de multidões, negociação, resolução de conflitos, gestão do stress pessoal
REGULAMENTOS	Adopção e aplicação de regras, regulamentos, políticas e ordens de serviço claros e formais, que traduzam as normas relativas à utilização da força e de armas de fogo
SUPERVISÃO	De todos os incidentes de utilização da força e de armas de fogo, da aptidão dos agentes, dos equipamentos e provisões, dos níveis de stress, dos níveis de formação, e do controlo, armazenamento e distribuição de armas e munições
NOTIFICAÇÃO	De todos os incidentes de utilização da força e de armas de fogo, com instruções claras para o procedimento de notificação e um seguimento e análise adequados por parte dos funcionários superiores
MEDIDAS DISCIPLINARES	Contra os agentes que violem as regras e contra os superiores que tenham tido ou devessem ter tido conhecimento dos abusos
ACONSELHAMENTO	Gestão do stress, aconselhamento dos agentes a título preventivo e depois dos incidentes
ESTRATÉGIA	Estratégias para reduzir o risco de os agentes serem forçados a recorrer a armas de fogo (negociação, progressão gradual, variedade de meios, técnicas de defesa, colocação estratégica, abordagens apaziguadoras, etc.)
EQUIPAMENTO	Equipamento de primeiros socorros, escudos protectores, coletes à prova de bala e capacetes, variedade de meios para uma utilização diferenciada da força, dispositivos não letais, equipamento de comunicação

[ESQUEMA DE SESSÃO 9] Instabilidade civil, estados de emergência e conflitos armados

Objectivos

Proporcionar aos participantes uma compreensão geral das normas de direitos humanos e direito humanitário aplicáveis à acção policial em circunstâncias excepcionais e às restrições de direitos ou medidas de excepção adoptadas durante períodos caracterizados por tais circunstâncias.

Instabilidade civil

Fontes

DUDH (artigos 13.°, 18.°, 19.°, 20.° e 29.°, n.° 2)
PIDCP (artigos 4.°, 9.°, 12.°, 18.°, 19.°, 21.° e 22.°)
Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo (princípios 2, 4, 5, 7, 12, 13 e 14)
Princípios Básicos Relativos à Independência da Magistratura (princípios 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7)

"Directrizes para o desenvolvimento de legislação sobre estados de emergência" in A Administração da Justiça e os Direitos Humanos dos Detidos: A Questão dos Direitos Humanos e os Estados de Emergência, Subcomissão sobre a Prevenção da Discriminação e Protecção das Minorias, documento das Nações Unidas E/CN.4/Sub.2/1991/28

Normas

- Todas as medidas tendentes à reposição da ordem respeitarão os direitos humanos.
- A reposição da ordem será alcançada sem discriminação.¹⁰³
- Todas as restrições de direitos terão de estar previstas na lei. 104
- Todas as medidas tomadas e todas as restrições de direitos terão unicamente por bjectivo garantir o respeito pelos direitos e liberdades de terceiros, e satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar geral.¹⁰⁵
- Todas as medidas tomadas e todas as restrições de direitos terão de ser compatíveis com as exigências de uma sociedade democrática.
- Não serão admitidas excepções relativamente ao direito à vida, à proibição da tortura, à proibição da escravatura, à proibição da prisão em virtude da incapacidade para cumprir uma obrigação contratual, à proibição da lei penal retroactiva, ao

¹⁰² DUDH, artigo 29.°, n.° 2; PIDCP, artigo 4.°.

¹⁰³ DUDH, artigo 29.°, n.° 2; PIDCP, artigo 4.°.

¹⁰⁴ DUDH, artigo 29.°, n.° 2; PIDCP, artigos 4.° e 9.°.

¹⁰⁵ DUDH, artigo 29.°, n.° 2; PIDCP, artigo 4.°.

¹⁰⁶ DUDH, artigo 29.°, n.° 2; PIDCP, artigo 4.°. reconhecimento da personalidade jurídica de todos os seres humanos e às liberdades de pensamento, consciência e religião. 107

- Antes de utilizar a força, tentar-se-á recorrer, em primeiro lugar, a meios não violentos.108
- A força só será utilizada quando estritamente necessário.
- A força só será utilizada para fins legítimos de aplicação da lei.
- A força aplicada será proporcional aos objectivos legítimos de aplicação da lei.^{III}
- Serão feitos todos os esforços para limitar os danos e ferimentos.
- Estarão disponíveis uma série de meios para uma utilização diferenciada da força.¹¹³
- Não serão impostas quaisquer restrições desnecessárias às liberdades de expressão, reunião, associação ou circulação.114
- Não serão impostas quaisquer restrições à liberdade de opinião.¹¹⁵
- O funcionamento independente da magistratura será salvaguardado.
- Todas as pessoas feridas e afectadas serão imediatamente assistidas.
- $^{\rm 107}$ DUDH, artigo 29.°, n.° 2; PIDCP, artigo 4.°, n.° 2.
- 108 Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 4.
- ¹⁰⁹ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 4.
- 110 Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípios 5 e 7.
- III Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípios 2 e 5, alínea a).
- 112 Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 5, alínea b).
- 113 Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo,
- II4 DUDH, artigos 13.°, 18.°, 19.°, 20.° e 29.°, n.° 2; PIDCP, artigos 4.°, 12.°, 18.°, 19.°, 21.° e 22.°; Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípios 12 a 14.
- II5 DUDH, artigos 19.º e 29.º, n.º 2; PIDCP, artigos 4.º e 19.º.
- ¹¹⁶ Princípios Básicos Relativos à Independência da Magistratura, princípios 1 a 7: Subcomissão sobre a Prevenção da Discriminação e Protecção das Minorias, "Directrizes para o desenvolvimento de legislação sobre estados de emergência" A Administração da Justiça e os Direitos Humanos dos Detidos: A Questão dos Direitos Humanos e os Estados de Emergência. documento das Nações Unidas E/CN.4/Sub.2/1991/28.
- 117 Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 5, alínea c).

Conselhos Práticos

Para todos os agentes policiais

Adopte estratégias de policiamento de proximidade e monitorize os níveis de tensão social entre os vários grupos da sociedade e entre estes grupos e as autoridades.

Esteja alerta para qualquer preparação de manifestações ilegais.

Seja tolerante relativamente a reuniões ilegais mas pacíficas e não ameaçadoras, de forma a não agravar desnecessariamente a situação.

Estabeleça contacto com representantes dos manifestantes e com participantes na manifestação.

Caso seja necessário dispersar uma multidão, deixe sempre um claro e óbvio corredor de saída.

Trate a multidão como um grupo de indivíduos que pensam por si próprios e não como uma massa de pessoas com um pensamento único.

Evite utilizar tácticas desnecessariamente provocatórias.

Desenvolva técnicas de controlo de multidões para reduzir ao mínimo a necessidade de utilizar a força.

Participe em programas de formação para melhorar os seus conhecimentos nas seguintes áreas: primeiros socorros; defesa pessoal; utilização de equipamentos de protecção; utilização de dispositivos não letais; utilização de armas de fogo; comportamento de multidões; resolução de conflitos; e gestão do stress pessoal.

Adquira e pratique o uso de escudos protectores, coletes à prova de bala, capacetes e dispositivos não letais.

Adquira, pratique e utilize diversos meios que permitam um uso diferenciado da força, incluindo armas incapacitantes não letais.

Estude e empregue técnicas de persuasão, mediação e negociação.

Planeie de antemão o recurso progressivo à força, começando pelos meios não violentos.

Para os oficiais de comando e controlo

Emita ordens de serviço claras a respeito da liberdade de reunião pacífica.

Adopte estratégias de policiamento de proximidade e monitorize os níveis de tensão social entre os vários grupos da sociedade e entre estes grupos e as autoridades.

Dê instruções aos seus agentes para que sejam tolerantes relativamente a reuniões ilegais mas pacíficas e não ameaçadoras, de forma a não agravar desnecessariamente a situação. Os objectivos fundamentais a ter em conta no desenvolvimento de estratégias de controlo de multidões são a manutenção da ordem e da segurança, e a protecção dos direitos humanos, não o cumprimento de imposições legais relativas a autorizações ou a comportamentos ilegais mas não ameaçadores.

Emita e faça aplicar ordens de serviço claras sobre a utilização da força e de armas de fogo.

Proporcione formação regular nas seguintes áreas: primeiros socorros; defesa pessoal; utilização de equipamentos de protecção; utilização de armas não letais; utilização de armas de fogo; comportamento de multidões; resolução de conflitos; gestão do stress pessoal; persuasão, mediação e negociação.

Adquira e distribua equipamentos de protecção, incluindo capacetes, escudos, coletes à prova de bala, máscaras de gás e veículos blindados.

Adquira e distribua dispositivos incapacitantes não letais e de dispersão de multidões.

Adquira uma gama tão vasta quanto possível de meios para um uso diferenciado da força.

Emita instruções claras para a notificação de todos os incidentes de utilização da força e de armas de fogo.

Regule rigorosamente o controlo, armazenamento e distribuição de armas de fogo, nomeadamente mediante a instituição de procedimentos para garantir que os agentes são responsáveis pelas armas e munições que lhes sejam entregues.

Proíba a utilização de armas e munições que causem lesões, ferimentos ou riscos injustificados.

Desenvolva estratégias para reduzir o risco de os agentes se verem obrigados a utilizar armas de fogo.

Estados de emergência

Fontes

PIDCP (artigos 4.º e 15.º, n.º 1)

"Directrizes para o desenvolvimento de legislação sobre estados de emergência" in A Administração da Justiça e os Direitos Humanos dos Detidos: A Questão dos Direitos Humanos e os Estados de Emergência, Subcomissão sobre a Prevenção da Discriminação e Protecção das Minorias, documento das Nações Unidas E/CN.4/ Sub.2/1991/28

Normas

Os estados de emergência só poderão ser decretados em conformidade com a lei.¹¹⁸

Os estados de emergência só poderão ser decretados caso se verifique uma emergência pública que ameace a vida da nação, e unicamente se as medidas ordinárias forem manifestamente inadequadas para fazer face à situação. 119

Os estados de emergência deverão ter sido oficialmente proclamados antes da adopção das medidas de excepção.120

Todas as medidas de excepção deverão ser estritamente impostas pelas exigências da situação.121

Nenhuma medida de excepção poderá ser incompatível com as outras obrigações impostas pelo direito internacional.122

Nenhuma medida de excepção poderá implicar discriminação com base na raça, na cor, no género, na língua, na religião ou na origem social.123

¹¹⁸ PIDCP, artigo 4.°. 119 PIDCP, artigo 4.°.

120 PIDCP, artigo 4.°.

¹²¹ PIDCP, artigo 4.°.

 122 PIDCP, artigo 4.°.

123 PIDCP, artigo 4.°.

¹²⁴ PIDCP, artigo 4.°.

 125 PIDCP, artigos 4.º e 15.º, n.º 1.

Não são permitidas derrogações dos seguintes direitos: direito à vida; proibição da tortura e dos tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; proibição da escravatura; proibição da prisão resultante da incapacidade para cumprir uma obrigação contratual; proibição das leis penais retroactivas; reconhecimento da personalidade jurídica de todos os seres humanos; liberdades de pensamento, consciência e religião.124

Ninguém poderá ser considerado culpado por actos ou omissões que não constituíam um acto delituoso no momento em que foram cometidos. 125

Ninguém poderá ser sujeito a uma pena mais severa do que aquela que era aplicável no momento em que a infracção foi cometida.¹²⁶

Se a pena aplicável ao delito for reduzida por lei posterior à prática do mesmo, o delinquente deverá beneficiar dessa alteração. 127

Conflitos armados

Fontes

Primeira Convenção de Genebra (artigos 3.°, 7.°, 8.°, 9.°, 10.°, 12.°, 46.°, 50.° e 63.°) Segunda Convenção de Genebra (artigos 3.°, 7.°, 8.°, 9.°, 10.°, 12.°, 47.°, 51.° e 62.°) Terceira Convenção de Genebra (artigos 3.°, 7.°, 8.°, 9.°, 10.°, 13.°, 14.°, 15.°, 16.°, 78.°, 126.°, 130.° e 142.°)

Quarta Convenção de Genebra (artigos 3.°, 4.°, 8.°, 9.°, 10.°, 11.°, 13.°, 14.°, 27.°, 33.°, 54.°, 143.°, 147.° e 158.°)

Protocolo I (artigos 1.°, 10.°, 20.°, 43.°, n.° 3, 50.°, n.°s 1 e 2, 51.°, 52.°, 53.°, 54.°, 55.°, 56.°, 75.°, 81.° e 85.°)

Protocolo II (artigos 1.°, 4.°, 7.°, 8.°, 13.°, 14.°, 15.°, 16.°, 17.° e 18.°)

Normas

Durante as situações de conflito armado e ocupação, os agentes policiais serão considerados não combatentes, a menos que sejam formalmente incorporados nas forças armadas. 128

A polícia tem o direito de se abster de cumprir as suas funções em situações de ocupação por razões de consciência, e este facto não resultará numa alteração do seu estatuto. 129

O direito humanitário aplica-se em todas as situações de conflito armado.130

Os princípios de humanidade serão salvaguardados em todas as situações.¹³¹

Os não combatentes e as pessoas postas fora de combate devido a ferimento, doença, captura ou qualquer outra causa serão respeitados e protegidos.¹³²

As pessoas afectadas pelas consequências da guerra serão auxiliadas e assistidas sem discriminação.¹³³

Entre os actos proibidos em todas as circunstâncias, contam-se:

- · O homicídio
- A tortura
- · Os castigos corporais
- A mutilação
- As ofensas à dignidade das pessoas
- A tomada de reféns
- · As penas colectivas

- 126 PIDCP, artigos 4.º e 15.º, n.º 1.
- ¹²⁷ PIDCP, artigos 4.° e 15.°, n.° 1.
- 128 Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha (de ora em diante, "Primeira Convenção de Genebra"), Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar (de ora em diante, "Segunda Convenção de Genebra"), Convenção de Genebra relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra (de ora em diante, "Terceira Convenção de Genebra"), Convenção de Genebra relativa à Protecção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra (de ora em diante, "Quarta Convenção de Genebra"), artigo 3.º comum (de ora em diante, as quatro Convenções designar-se-ão, no seu conjunto, por "Convenções de Genebra"); Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Protecção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais (Protocolo I) (de ora em diante, "Protocolo I"), artigos 43.°, n.° 3, e 50.°, n.os 1 e 2.
- ¹²⁹ Quarta Convenção de Genebra, artigos 27.º e 54.º.
- 130 Convenções de Genebra, artigo 3.º; Protocolo I, artigo 1.º; Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Protecção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais (Protocolo II)' (de ora em diante, "Protocolo II"), artigo 1.º.
- 131 Convenções de Genebra, artigo 3.º comum; Primeira Convenção de Genebra, artigo 62.º; Segunda Convenção de Genebra, artigo 62.º; Terceira Convenção de Genebra, artigo 142.º; Quarta Convenção de Genebra, artigo 158.º; Protocolo I, artigo 1.º; Protocolo II, artigo 4.º.
- 132 Convenções de Genebra, artigo 3.º comum; Primeira Convenção de Genebra, artigo 12.º; Segunda Convenção de Genebra, artigo 12.º; Terceira Convenção de Genebra, artigos 13.º e 16.º; Quarta Convenção de Genebra, artigos 4.º; Protocolo I, artigos 10.º e 75.º; Protocolo II, artigos 4.º, 7.º e 8.º.
- 133 Convenções de Genebra, artigo 3.º comum; Primeira Convenção de Genebra, artigo 12.º; Segunda Convenção de Genebra, artigos 12.º; Terceira Convenção de Genebra, artigos 13.º a 15.º; Quarta Convenção de Genebra, artigos 13.º e 14.º; Protocolo I, artigo 10.º; Protocolo II, artigo 7.º.

- As execuções efectuadas sem um julgamento regular
- Os tratamentos cruéis e degradantes¹³⁴

São proibidas as represálias contra os feridos, doentes e náufragos, pessoal e serviços médicos, prisioneiros de guerra, pessoas civis, bens civis e culturais, ambiente natural e obras que contenham forças perigosas. 135

Ninguém poderá renunciar ou ser forçado a renunciar à protecção conferida pelo direito humanitário.136

As pessoas protegidas deverão ter a possibilidade de recorrer a todo o momento a uma potência protectora (Estado neutral que proteja os seus interesses), ao Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) ou a qualquer outra organização humanitária imparcial. 137

Conselhos Práticos

Para todos os agentes de polícia civil

Participe em actividades de formação sobre as normas de direitos humanos e direito humanitário aplicáveis em situações de conflito armado.

Receba formação em primeiros socorros, gestão de catástrofes e procedimentos de defesa civil.

Conheça as estratégias da sua instituição para a manutenção da ordem e a protecção da população civil em períodos de conflito.

Coopere estreitamente com os serviços de saúde, os bombeiros, as autoridades civis e os militares.

Preste atenção às necessidades especiais dos grupos particularmente vulneráveis durante tais períodos, nomeadamente refugiados e pessoas deslocadas, crianças e feridos.

Para os comandantes e supervisores da polícia civil

Proporcione a todos os agentes formação sobre as normas de direitos humanos e direito humanitário aplicáveis em situações de conflito armado.

Proporcione formação em primeiros socorros, gestão de catástrofes e procedimentos de defesa civil.

Desenvolva estratégias claras para a manutenção da ordem e a protecção da população civil em períodos de conflito.

Desenvolva procedimentos padronizados de cooperação em situações de emergência para uma acção coordenada com os serviços de saúde, os bombeiros, as autoridades civis e os militares.

Emita instruções claras sobre o estatuto civil da polícia em períodos de conflito armado.

- 134 Convenções de Genebra, artigo 3.º comum; Primeira Convenção de Genebra, artigo 50.°; Segunda Convenção de Genebra, artigo 51.º; Terceira Convenção de Genebra, artigos 13.º e 130.º; Quarta Convenção de Genebra, artigo 147.°; Protocolo I, artigo 85.°; Protocolo II, artigo 4.°.
- ¹³⁵ Primeira Convenção de Genebra, artigo 46.°; Segunda Convenção de Genebra, artigo 47.°; Terceira Convenção de Genebra, artigo 13.°; Quarta Convenção de Genebra, artigo 33.°; Protocolo I, artigos 20.° e 51.° a 56.°; Protocolo II, artigos 13.º a 17.º.
- ¹³⁶ Primeira Convenção de Genebra, artigo 7.°; Segunda Convenção de Genebra, artigo 7.º; Terceira Convenção de Genebra, artigo 7.º; Quarta Convenção de Genebra, artigo 8.°; Protocolo I, artigo 1.°.
- ¹³⁷ Primeira Convenção de Genebra, artigos 8.°, 9.° e 10.°; Segunda Convenção de Genebra, artigos 8.º, 9.º e 10.º; Terceira Convenção de Genebra, artigos 8.°, 9.°, 10.°, 78.° e 126.°; Quarta Convenção de Genebra, artigos 9.°, 10.°, 11.° e 143.°; Protocolo I, artigo 81.°; Protocolo II, artigo 18.°.

Para os agentes policiais incorporados nas forças armadas em situações de conflito

Conheça e aplique as "regras do soldado":138

"Seja um soldado disciplinado. O desrespeito das leis da guerra é uma desonra para o seu exército e para si, provocando um sofrimento desnecessário; longe de enfraquecer a vontade do inimigo em combater, muitas vezes reforça-a.

Lute apenas com os combatentes do inimigo e ataque exclusivamente objectivos militares.

Não provoque mais destruição do que o exigido pela sua missão.

Não combata inimigos que se encontrem "fora de combate" ou que se rendam. Desarme-os e entregue-os ao seu superior.

Recolha e assista os feridos e doentes, sejam eles amigos ou inimigos.

Trate todos os civis, e todos os inimigos em seu poder, com humanidade.

Os prisioneiros de guerra deverão ser tratados de forma humana e só estão obrigados a fornecer informação acerca da sua identidade. Não é permitida qualquer tortura física ou mental dos prisioneiros de guerra.

Não faça reféns.

Abstenha-se de todos os actos de vingança.

Respeite todas as pessoas e objectos que ostentem o emblema da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho, a bandeira branca da trégua ou emblemas que designem bens culturais.

Respeite os bens das outras pessoas. A pilhagem é proibida.

Esforce-se por impedir qualquer violação das regras acima mencionadas. Participe todas as violações ao seu superior. Qualquer violação das leis da guerra é punível."

Questões

- Por que razão julga que, em situações de conflito armado, o direito dos beligerantes de adoptar meios para agredir o inimigo não é ilimitado? Se está a lutar contra um inimigo, por que razão não pode utilizar qualquer meio da sua escolha para o agredir?
- **2.** Indique e discuta alguns dos dilemas morais com que um agente policial se confronta caso se encontre em serviço num país ocupado por uma força estrangeira inimiga.

¹³⁸ Fonte das "regras do soldado": Comité Internacional da Cruz Vermelha (vide F. De Mulinen "The Law of War and the Armed Forces" in Revista Internacional da Cruz Vermelha, Janeiro/Fevereiro de 1978 (reproduzido pelo Instituto Henri Dunant como separata da sua série Ius in Bello, N.º 1).

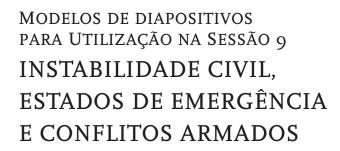
- 3. De que formas pode um código de conduta enunciando as regras de comportamento em situações de instabilidade civil ajudar a polícia?
- 4. Que direitos inderrogáveis são mais susceptíveis de serem violados em situações de conflito armado ou instabilidade civil grave? Porque são tais direitos humanos violados nessas situações?
- 5. Por que razão devem ser respeitados os direitos humanos das pessoas que cometeram actos de terrorismo ou sejam suspeitas de os terem cometido?
- 6. De que formas pode a polícia ajudar as pessoas a exercer o seu direito de reunião pacífica?
- 7. Quais as vantagens e desvantagens da utilização dos seguintes meios para lidar com situações de instabilidade civil: gás lacrimogéneo; bastões atordoantes ou "balas de borracha"; canhões de água?
- 8. Se um funcionário superior da polícia ao comando de uma operação policial no local de um motim grave ordenar uma carga de bastonadas contra uma multidão de pessoas, como pode manter-se no comando e em controlo da situação para garantir que os agente policiais não utilizam força excessiva ao cumprir as suas ordens?
- 9. Há vantagens em dispor de unidades policiais com formação especializada para lidar exclusivamente com situações de instabilidade civil. Há também desvantagens – quais são e como podem ser ultrapassadas?
- 10. Pode uma má utilização de armas supostamente não letais (como o gás lacrimogéneo e as balas de borracha) provocar incidentes fatais e lesões graves? Como? De que forma se pode prevenir esta situação?

Exercício

Acção policial em situações de instabilidade civil, estado de emergência e conflito armado

- 1. O conflito armado na Exlândia está longe de estar terminado. Apesar dos acordos de paz e da presença da UNSAME, continuam a ocorrer combates esporádicos em algumas áreas do norte do país. O estado de emergência continua em vigor em todo o território da Exlândia, tendo-se registado vários incidentes de instabilidade civil na cidade ocidental de Nova Genebra. O resto do país está, em termos gerais, pacificado.
- 2. Num esforço para restaurar a ordem e reprimir a rebelião armada de grupos dissidentes de montanheses opositores aos acordos de paz, o governo adoptou várias medidas de excepção.
- Incorporou formalmente a polícia exlandesa da província do norte nas forças armadas, assim encarregando os respectivos agentes de deveres ao nível do combate militar, para além dos seus deveres ao nível da aplicação da lei. Toda a restante polícia se manteve dentro da estrutura de comando civil, embora sob alerta reforçado.

- 4. O governo impôs também um rigoroso recolher obrigatório, controlado pela polícia, a todos os montanheses residentes fora da capital, e tem vindo a efectuar prisões em massa de supostos rebeldes, suas famílias e vizinhos nas povoações predominantemente montanhesas da província do norte.
- 5. A polícia prendeu também uma certa Cynthia T., conhecida dirigente do mais extremista dos grupos de rebeldes. A polícia dispõe de informação que indica que a suspeita colocou pessoalmente uma bomba de grande potência algures no centro de uma cidade, bomba essa que deverá explodir no prazo de 24 horas. Você recebeu informação de que a polícia está a torturar a suspeita a fim de a obrigar a revelar a localização da bomba. A polícia, em resposta ao seu pedido de informações, admite que estão a ser usadas certas "técnicas excepcionais" contra Cynthia T., mas lembra-o de que está em vigor um estado de emergência e de que são necessárias medidas de excepção para proteger vidas inocentes nesta grave situação. Insiste que os restantes detidos estão a ser bem tratados e que, à excepção de Cynthia, todos os detidos são visitados diariamente pelo CICV.
- 6. Entretanto, na região mais setentrional da província do norte, as forças do governo lançaram uma ofensiva militar de grande envergadura, capturando sete bastiões rebeldes de forma consecutiva ao longo de dias de intenso combate. Embora tenham sido declaradas muitas baixas, o governo confirmou não ter feito prisioneiros entre os soldados rebeldes.
 - A. O estado de emergência descrito no parágrafo 1 parece respeitar as normas internacionais aplicáveis aos estados de emergência? Em caso afirmativo, porquê? Em caso negativo, porque não?
 - B. Qual é o significado, ao abrigo do direito internacional humanitário, da incorporação (parágrafo 3) da polícia da província do norte nas forças armadas? Esta situação tem algum impacto no estatuto das forças policiais das outras regiões do país?
 - C. As medidas descritas no parágrafo 4 respeitam as normas internacionais? Em caso afirmativo, porquê? Em caso negativo, porque não?
 - D. Como responde aos argumentos apresentados pela polícia no parágrafo 5?
 - E. Que violações do direito humanitário sugere o parágrafo 6?
 - F. "A guerra é um inferno as normas de direitos humanos não se podem aplicar em tais situações". Responda a esta afirmação, fazendo referência às normas internacionais.



Instabilidade Civil

- O restabelecimento da ordem será alcançado sem discriminação e em estrita conformidade com a lei (PIDCP, artigo 4.º)
- Finalidades: garantir o respeito pelos direitos
 e liberdades de terceiros, e satisfazer as justas
 exigências da moral, da ordem pública
 e do bem-estar geral numa sociedade democrática
- Não serão admitidas excepções relativamente ao direito à vida, à proibição da tortura e à proibição da escravatura (PIDCP, artigo 4.º, n.º 2)
- Tentar-se-á recorrer a meios não violentos antes da utilização da força (Princípios sobre a Utilização da Força, princípio 4)
- A força só será utilizada quando estritamente necessário (Princípios sobre a Utilização da Força, princípio 4)
- A força só será utilizada para fins legítimos de aplicação da lei (Princípios sobre a Utilização da Força, princípios 5, 6 e 7)
- A força aplicada será proporcional aos objectivos legítimos de aplicação da lei (Princípios sobre a Utilização da Força, princípios 2 e 5 a))

Instabilidade Civil

- Serão feitos todos os esforços para reduzir os danos e ferimentos (Princípios sobre a Utilização da Força, princípio 5 b))
- Estarão disponíveis diversos meios para um uso diferenciado da força (Princípios sobre a Utilização da Força, princípio 2)
- Não serão impostas restrições desnecessárias às liberdades de expressão, reunião, associação e circulação (PIDCP, artigos 4.°, 12.°, 18.°, 19.°, 21.º e 22.º, e Princípios sobre a Utilização da Força, princípios 12, 13 e 14)
- > Todas as pessoas feridas ou afectadas serão imediatamente assistidas (Princípios sobre a Utilização da Força, princípio 5 c))

Estados de Emergência

Um estado de emergência pode ser legalmente decretado se:

- > Estiver em conformidade com a lei
- Existir uma emergência pública que ameace a existência da nação e as medidas ordinárias forem manifestamente inadequadas para fazer face à situação
- > For declarado oficialmente
- As medidas de excepção adoptadas em derrogação do PIDCP forem estritamente impostas pelas exigências da situação
- As medidas de excepção não forem incompatíveis com as outras obrigações derivadas do direito internacional
- As medidas de excepção não forem discriminatórias
- > Os direitos inderrogáveis forem respeitados

Estados de Emergência

Direitos Inderrogáveis (PIDCP – artigo 4.º)

- Direito à vida
- > Protecção contra a tortura e as penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- Protecção contra a escravatura
- Liberdades de pensamento, consciência e religião
- > Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica
- Proibição da prisão por incapacidade para cumprir obrigações contratuais
- Proibição da retroactividade da lei penal

Estados de Emergência

As medidas de segurança e as leis penais não podem ser retroactivas:

- Ninguém pode ser considerado culpado de qualquer delito penal que não constitua uma infração no momento em que for cometido
- Ninguém pode ser sujeito a uma pena mais pesada do que a aplicável no momento em que o delito foi cometido
- Caso a pena aplicável ao delito for reduzida por uma lei posterior à prática do mesmo, o delinquente deverá beneficiar dessa alteração

Direito Humanitário

Princípios comuns às quatro Convenções de Genebra e seus dois Protocolos Adicionais:

- O direito humanitário aplica-se em todas as situações de conflito armado
- > Os princípios de humanidade deverão ser salvaguardados em todas as situações
- > Os não combatentes e as pessoas postas fora de combate devido a ferimento, doença, cativeiro ou qualquer outra causa deverão ser respeitados e protegidos
- > As pessoas afectadas pela guerra deverão ser ajudadas e assistidas sem discriminação
- > Entre os actos proibidos em todas as circunstâncias, contam-se os seguintes:
 - Homicídio
 - Tortura
 - Castigos corporais
 - Mutilação
 - · Ofensas à dignidade das pessoas
 - Tomada de reféns
 - Penas colectivas
 - Execuções efectuadas sem um julgamento regular
 - Tratamentos cruéis e degradantes

Direito Humanitário

Princípios comuns às quatro Convenções de Genebra e seus dois Protocolos Adicionais (Cont.):

- São proibidas as represálias contra os feridos, doentes e náufragos, pessoal e serviços médicos, prisioneiros de guerra, pessoas civis, bens civis e culturais, ambiente natural e obras que contenham forças perigosas
- Ninguém pode renunciar ou ser forçado a renunciar à protecção conferida pelo direito humanitário
- As pessoas protegidas deverão ter a possibilidade de recorrer a todo o momento a uma potência protectora (Estado neutral que proteja os seus interesses), ao Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) ou a qualquer outra organização humanitária imparcial

Artigo 3.º comum às Convenções de Genebra

- > Aplica-se a conflitos armados não internacionais
- > Aplica-se aos governos e às forças da oposição
- > Estabelece normas mínimas:
 - Exige o tratamento humano das pessoas que não participam nas hostilidades, nomeadamente devido a rendição, doença, ferimento ou detenção, ou por outras razões
 - Proíbe a discriminação, os atentados contra a vida e a integridade pessoal, o homicídio, as mutilações, os tratamentos cruéis, a tortura, a tomada de reféns, as ofensas à dignidade pessoal, os tratamentos humilhantes e degradantes, as condenações proferidas e as execuções efectuadas sem julgamento prévio por um tribunal regularmente constituído que ofereça todas as garantias judiciais
 - Exige a recolha e o tratamento dos feridos e doentes
- Prevê os serviços do CICV ou de outra organização humanitária neutral
- Encoraja a celebração de acordos especiais para dar cumprimento a outras disposições das Convenções de Genebra
- > Não afecta o estatuto jurídico das partes no conflito

Operações Militares

Uso da força (1)

- O direito humanitário aplica-se em todas as situações de conflito armado
- Os princípios de humanidade deverão ser salvaguardados em todas as situações
- Os não combatentes e as pessoas postas fora de combate devido a ferimento, doença, cativeiro ou qualquer outra causa deverão ser respeitados e protegidos
- As pessoas afectadas pela guerra deverão ser ajudadas e assistidas sem discriminação
- Entre os actos proibidos em todas as circunstâncias,
 contam-se os seguintes:
 - Homicídio
 - Tortura
 - Castigos corporais
 - Mutilação
 - Ofensas à dignidade das pessoas

- Tomada de reféns
- Penas colectivas
- Execuções efectuadas sem um julgamento regular
- Tratamentos cruéis e degradantes
- São proibidas as represálias contra os feridos, doentes e náufragos, pessoal e serviços médicos, prisioneiros de guerra, pessoas civis, bens civis e culturais, ambiente natural e obras que contenham forças perigosas

Operações Militares

Uso da força (2)

- Ninguém pode renunciar ou ser forçado a renunciar à protecção conferida pelo direito humanitário
- As pessoas protegidas deverão ter a possibilidade de recorrer a todo o momento a uma potência protectora (Estado neutral que proteja os seus interesses), ao Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) ou a qualquer outra organização humanitária imparcial
- Só os combatentes inimigos podem ser combatidos e só os objectivos militares podem ser atacados
- A destruição em combate deverá limitar-se às exigências da missão (princípio da proporcionalidade)
- Os "inimigos" que estejam "fora de combate" ou que se rendam não deverão ser atacados.
 Podem apenas ser desarmados e entregues aos superiores
- Os prisioneiros de guerra deverão ser tratados de forma humana e só estão obrigados a fornecer informação acerca da sua identidade. Não é permitida qualquer tortura física ou mental dos prisioneiros de guerra
- Deverão ser protegidas todas as pessoas e objectos que ostentem o emblema da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho, a bandeira branca da trégua ou emblemas que designem bens culturais ou missões internacionais
- > A propriedade deverá ser respeitada e a pilhagem é proibida

Aplicabilidade dos direitos humanos e do direito humanitário

Situação	Direito aplicável
Conflito armado internacional Incluindo guerras entre Estados e contra o domínio colonial, ocupação estrangeira, regimes racistas e no exercício do direito à autodeterminação	Quatro Convenções de Genebra de 1949: (1) Feridos e doentes em campanha (2) Náufragos (3) Prisioneiros de guerra (4) Pessoas civis Protocolo Adicional I Outras disposições de direitos humanos, segundo a situação local, conforme abaixo descrito, e sem qualquer violação dos direitos inderrogáveis
Conflito armado não internacional	Artigo 3.º comum às Convenções de Genebra (aplica-se ao governo e às forças da oposição) Protocolo Adicional II Outras disposições de direitos humanos, sem qualquer violação dos direitos inderrogáveis (vide infra)
Tensões internas: Distúrbios; motins; actos de violência isolados e esporádicos: situação de emergência pública que ameaça a existência da nação, caso as medidas normalmente compatíveis com a Constituição e as leis em vigor sejam manifestamente inadequadas para fazer face à situação: Estado de emergência declarado	Todos os direitos humanos, com as seguintes excepções: Podem ser admissíveis as derrogações de alguns direitos, na estrita medida em que a situação o exigir e apenas caso não sejam incompatíveis com as outras obrigações impostas pelo direito internacional. Tais medidas não podem discriminar unicamente com base na raça, na cor, no sexo, na língua, na religião ou na origem social. Não é admitida qualquer derrogação relativamente ao direito à vida e à proibição da tortura, escravatura ou prisão em virtude de incapacidade para cumprir uma obrigação contratual
Tensões internas: Distúrbios; motins; actos de violência isolados e esporádicos: Sem declaração de estado de emergência	Todos os direitos humanos sem excepção, com sujeição apenas às restrições previstas por lei e unicamente a fim de garantir o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de terceiros e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar geral numa sociedade democrática
Situações de normalidade	Todos os direitos humanos sem excepção, com sujeição apenas às restrições previstas por lei e unicamente a fim de garantir o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de terceiros e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar geral numa sociedade democrática

[ESQUEMA DE SESSÃO 10] Protecção dos jovens

Objectivos

Proporcionar aos participantes uma compreensão básica das normas internacionais de direitos humanos que se aplicam especificamente aos jovens em contacto com o sistema de justiça penal, e sensibilizá-los para a importância de proteger todas as crianças contra os maus tratos, bem como das medidas destinadas a prevenir a delinquência juvenil.

Fontes

```
DUDH (artigos 1.º e 25.º, n.º 2)
CDC (preâmbulo, artigos 3.°, 9.°, 19.°, 37.° e 40.°)
RMTR (regras 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 37)
Regras de Beijing (regras 1, 4, 5, 6, 10.1, 11, 13, 17.1, 17.2, 18, 19, 22, 26.3, 26.5 e 27)
Regras das Nações Unidas para a Protecção dos Jovens Privados de Liberdade (regras
1, 2, 4, 8, 11, alínea a), 14, 17, 29, 30, 31, 56, 57, 58, 59, 63, 64, 65, 66, 67, 72, 79,
80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88)
```

Normas

- As crianças deverão beneficiar de todas as garantias de direitos humanos em vigor para os adultos. Para além disso, as seguintes regras aplicam-se especificamente às crianças:139
- As crianças serão tratadas de uma forma que: promova o seu sentido de dignidade e valor; facilite a sua reinserção na sociedade; traduza o interesse superior da criança; e tenha em conta as necessidades das pessoas da sua idade. 140
- As crianças não serão sujeitas a: tortura; penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; castigos corporais; ou prisão perpétua sem possibilidade de libertação.141
- A detenção ou prisão de uma criança constituirá uma medida extrema de último recurso e a criança permanecerá detida o mínimo tempo possível. 142
- As crianças serão separadas dos reclusos adultos.¹⁴³
- As crianças reclusas receberão visitas e correspondência dos seus familiares.¹⁴⁴
- Será estabelecida uma idade mínima de imputabilidade penal.¹⁴⁵
- Serão previstos procedimentos não judiciais e alternativas ao tratamento em meio institucional.146

- 139 DUDH, artigos 1.º e 25.º, n.º 2; CDC, preâmbulo.
- ¹⁴⁰ CDC, artigos 3.° e 37.°; Regras de Beijing, regras 1, 5 e 6; Regras das Nações Unidas para a Protecção dos Jovens Privados de Liberdade (de ora em diante, "Regras JPL"), regras 1, 4, 14, 31,
- ¹⁴¹ CDC, artigo 37.°, alínea a); Regras de Beijing, regra 27; Regras JPL, regras 64, 66 e 67.
- ¹⁴² CDC, artigo 37.°, alínea b); Regras de Beijing, regras 13.1, 17.1, alínea b), 18.1 e 19.1; Regras JPL, regras 2 e 17.
- ¹⁴³ CDC, artigo 37.°, alínea c); Regras de Beijing, regras 13.4 e 26.3; Regras JPL, regra 29.
- 144 CDC, artigos 9.º e 37.º, alínea c); Regras de Beijing, regras 13.3 e 27.2; RMTR, regra 37; Regras JPL, regra 59.
- ¹⁴⁵ CDC, artigo 40.°, n.° 3, alínea a); Regras de Beijing, regra 4; Regras JPL, regra 11, alínea a).
- ¹⁴⁶ CDC, artigos 37.°, alínea b), 40.°, n.° 3, alínea b) e 40.°, n.° 4; Regras de Beijing, regras 11, 13, 17.1, 18 e 19; Regras JPL, regras 2, 17 e 30.

- A vida privada da criança será respeitada e serão mantidos ficheiros completos e seguros, dos quais se guardará sigilo.¹⁴⁷
- A utilização da força e de dispositivos de restrição de movimentos contra crianças será uma medida excepcional, a empregar unicamente quando todas as outras medidas de controlo tiverem sido esgotadas e tiverem falhado, e pelo período de tempo mais breve possível.¹⁴⁸
- O porte de armas nas instituições para jovens será proibido.¹⁴⁹
- As medidas disciplinares respeitarão a dignidade da criança e incutir-lhe-ão um sentido de justiça, de respeito por si própria e de respeito pelos direitos humanos.¹⁵⁰
- Os agentes que lidem com jovens terão uma formação específica e as aptidões necessárias para o desempenho dessa função.
- Serão realizadas inspecções periódicas, bem como inspecções não anunciadas, aos estabelecimentos para jovens.¹⁵²
- Os pais serão notificados em caso de prisão, detenção, transferência, doença, ferimento ou morte.¹⁵³

Conselhos Práticos

Para todos os agentes policiais

Inscreva-se em acções de formação especializada sobre a assistência e o tratamento eficazes e humanos dos delinquentes juvenis.

Participe em programas educativos destinados a crianças para ajudar a prevenir a delinquência juvenil e a vitimação de jovens.

Conheça as crianças da zona onde trabalha e respectivos pais.

Esteja alerta para locais e adultos que apresentem riscos de envolvimento de crianças no mundo do crime, e para a presença de crianças em tais lugares ou em contacto com tais adultos.

Caso sejam avistadas crianças fora da escola durante o horário escolar, investigue o caso e notifique os pais e as autoridades escolares.

Investigue prontamente quaisquer indícios de negligência ou abuso de crianças em casa, no seio da comunidade ou em instalações policiais.

Reúna-se regularmente com assistentes sociais e profissionais de saúde para discutir questões relativas à infância relacionadas com o seu trabalho.

Em caso de crimes de pouca gravidade, entregue os delinquentes juvenis aos pais ou aos serviços sociais.

¹⁴⁷ CDC, artigo 40.°, n.° 2, alínea b) (vii); Regras de Beijing, regra 27; Regras JPL, regra 8.

¹⁴⁸ CDC, artigo 19.°; Regras de Beijing, regras 13.3 e 17.2; RMTR, regras 27 a 34; Regras JPL, regras 63 e 64.

¹⁴⁹ Regras JPL, regra 65.

¹⁵⁰ Regras JPL, regra 66.

¹⁵¹ Regras de Beijing, regras 6 e 22; Regras JPL, regras 81 a 88.

¹⁵² Regras JPL, regra 72.

¹⁵³ CDC, artigos 37.º, alínea c) e 40.º, n.º 2, alínea b) (ii); Regras de Beijing, regras 10.1 e 26.5; RMTR, regras 37 e 44; Regras JPL, regras 56 a 58.

Mantenha todos os registos relativos a crianças num local separado e seguro.

Comunique aos seus superiores qualquer informação indicativa de que um colega não está apto para lidar com jovens.

Para os oficiais de comando e controlo

Encoraje a utilização de diversas soluções alternativas ao tratamento de crianças em meio institucional, incluindo: a assistência, orientação e supervisão; o aconselhamento; a liberdade condicional; a colocação em família de acolhimento; os programas educativos e de formação profissional; e outras medidas adequadas e proporcionais.

Mantenha ficheiros completos e seguros de todos os delinquentes juvenis, que incluam dados relativos à respectiva identidade; motivos do internamento; dia e hora do ingresso, transferência e libertação; detalhes da notificação aos pais; problemas de saúde física ou mental; e pessoal encarregado da assistência e tratamento.

Estabeleça procedimentos para a apresentação directa de queixas e comunicações dos jovens reclusos ao director da instituição ou às autoridades judiciais e serviços sociais.

Apoie o desenvolvimento e a execução de programas de proximidade para a prevenção da delinquência juvenil.

Recrute, contrate e ministre formação específica a pessoal com as aptidões necessárias para lidar com delinquentes juvenis.

Garanta a análise e revisão periódicas das políticas relativas ao tratamento dos delinquentes juvenis, em consulta com os serviços sociais, pessoal dos serviços de saúde, operadores judiciários e representantes da comunidade.

Estabeleça procedimentos rápidos para garantir a comparência dos jovens detidos em tribunal, caso um processo judicial seja a solução mais adequada.

Estabeleça uma ligação e cooperação estreitas com os serviços de justiça de jovens, protecção da infância, saúde e assistência social.

Desenvolva estratégias para o acompanhamento regular das crianças em circunstâncias particularmente vulneráveis, tais como crianças em situação de pobreza extrema, sem abrigo, vítimas de abuso no seio da família ou em zonas com elevados índices de criminalidade.

Se possível, estabeleça uma unidade especial para lidar com os jovens, a fim de prestar uma atenção especializada aos incidentes de delinquência juvenil e vitimação de jovens.

Emita ordens claras sobre o tratamento confidencial dos ficheiros relativos aos jovens.

Supervisione cuidadosamente o pessoal responsável pelo tratamento dos jovens; investigue e garanta a reparação de quaisquer incidentes de abuso, maus tratos ou exploração de crianças.

Questões

- "Rotular um jovem como delinquente ou criminoso contribui muitas vezes para o desenvolvimento de um padrão contínuo de comportamento anti-social e indesejável por parte dessa pessoa." Concorda? Justifique a sua resposta.
- 2. Como é que o sistema de justiça penal do país onde trabalha garante que as reacções à delinquência juvenil são sempre proporcionais às circunstâncias do delinquente e do delito? Sugira algumas melhorias que possam ser introduzidas para garantir uma maior proporcionalidade.
- 3. Eis três direitos ou garantias processuais importantes para os jovens suspeitos da prática de um crime: o direito de guardar silêncio; o direito a um advogado; e o direito à presença de um dos pais ou do tutor em todas as fases do processo. Como é que o sistema de justiça penal do país onde trabalha garante estes direitos? Que restrições lhes coloca? Sugira algumas melhorias que possam ser introduzidas no sistema para assegurar o respeito de tais garantias.
- **4.** Em alguns países, a polícia está envolvida em programas para a reabilitação de delinquentes juvenis no seio da comunidade. Quais as vantagens e desvantagens do envolvimento da polícia em tais programas?
- 5. Considere formas mediante as quais o organismo de aplicação da lei onde trabalha poderia contribuir para programas de investigação sobre as causas e a prevenção da delinquência juvenil. Que informação poderia fornecer? De que conhecimentos especializados dispõe o organismo? O seu organismo estaria disposto a cooperar com uma universidade do seu país na realização de tais investigações?
- **6.** De que formas o sistema de justiça penal do país onde trabalha evita a instauração de processo penal contra um jovem por condutas que não prejudiquem seriamente o jovem ou terceiros? Que alternativas existem?
- 7. "O comportamento ou as condutas de um jovem que não se conformem com as normas e valores sociais prevalecentes fazem muitas vezes parte de um processo de maturação e crescimento, tendendo a desaparecer espontaneamente na maioria dos indivíduos com a transição para a idade adulta". Concorda? Se julga que esta afirmação é, em termos gerais, verdadeira, quais as suas implicações para as linhas de actuação e práticas da polícia?
- 8. Os "Princípios Orientadores de Riade" estabelecem que as entidades públicas devem assumir uma responsabilidade especial em relação às crianças sem abrigo ou crianças da rua, e prestar a tais crianças os serviços de que necessitem. Os Princípios exigem ainda que sejam prontamente postas à disposição dos jovens informações sobre equipamentos, alojamento, emprego e outras formas e fontes de assistência. Em que medida se deve a polícia envolver na satisfação destas exigências? De que outras formas pode a polícia ajudar a proteger e assistir as crianças sem abrigo?
- **9.** O governo está a preparar uma brochura informativa sobre a questão do abuso de álcool, drogas e outras substâncias pelos jovens, para distribuição pública.

Vários serviços estão a contribuir com a prestação de informação e conselhos. Que informação e conselhos devem ser fornecidos pela polícia para inclusão na brochura?

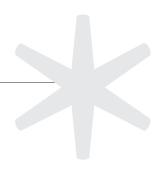
10. Discuta as várias formas mediante as quais os agentes policiais e professores podem cooperar entre si para prevenir a exploração e o abuso de crianças.

Exercício

Debate com painel de peritos sobre a polícia e a justiça de jovens

O processo: um painel de peritos, após uma apresentação efectuada por um ou vários deles, discutirá as questões e normas relativas à justiça de jovens. Este método permitirá aproveitar os conhecimentos especializados dos vários membros do painel nos diferentes aspectos do tema. Um dos peritos servirá de moderador a fim de: estimular uma participação tão ampla quanto possível; garantir a satisfação das necessidades dos participantes; e formular conclusões ou fazer um resumo do debate no final da discussão. Este exercício implicará uma interacção directa entre os próprios membros do painel, e entre estes e o público. Todos os participantes serão encorajados a colocar questões ou fazer comentários em qualquer momento do exercício.

O problema: a Exlândia não dispõe de um plano nacional para fazer face à delinquência juvenil. As crianças em conflito com a lei são tratadas de uma maneira que depende, em grande medida, da discricionariedade do agente policial que efectua a detenção e do juiz do processo. Por vezes, os delinquentes juvenis são subtraídos ao sistema de justiça normal e confiados às famílias ou encaminhados para serviços de assistência social. Outras vezes, são tratados da mesma forma que os delinquentes adultos. O sistema é, na melhor das hipóteses, imprevisível. O painel discutirá as exigências das normas internacionais relativamente à administração da justiça de jovens, os objectivos desta, as estratégias de prevenção e intervenção precoce, e as soluções alternativas ao tratamento de crianças em meio institucional. O resultado deverá consistir na definição de um enquadramento para um plano nacional exlandês em matéria de justiça de jovens.



MODELOS DE DIAPOSITIVOS PARA UTILIZAÇÃO NA SESSÃO 10 PROTECÇÃO DOS JOVENS

Jovens

Princípios gerais

- A detenção é uma medida extrema e de último recurso para as crianças
- Todos os recursos da família e da comunidade deverão ser mobilizados para apoiar e reabilitar os jovens, e para evitar o seu tratamento em meio institucional
- Deverá ser dada uma margem de discricionariedade adequada aos funcionários em todas as fases do processo
- O tratamento será individualizado e orientado pelo interesse superior da criança
- > Dever-se-á evitar o recurso a processos judiciais
- Os casos que envolvam jovens deverão ser tratados por polícias com formação especializada
- Dever-se-ão utilizar medidas não privativas de liberdade justas e proporcionais

Alternativas ao Tratamento em Meio Institucional

Instrumentos internacionais fundamentais:

- Convenção sobre os Direitos da Criança
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Jovens (Regras de Beijing)
- Regras das Nações Unidas para a Protecção dos Jovens Privados de Liberdade
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio)

Objectivos - Não a punição mas:

- > A reforma
- > A reabilitação
- > A reinserção
- > O interesse superior da criança

Soluções Alternativas para Jovens

Previsão de diversas soluções alternativas:

- Não intervenção deixar que seja a família, a igreja, a mesquita ou as estruturas de apoio social a lidar com as crianças nos casos menos graves e nos casos que envolvam crianças mais jovens
- Encaminhamento retirada do caso do âmbito do sistema de justiça penal formal e seu encaminhamento para os serviços de apoio da comunidade
- > Assistência, orientação e supervisão
- > Aconselhamento
- Liberdade condicional
- > Famílias de acolhimento
- > Programas educativos e de formação profissional
- > Programas de serviço comunitário
- Outras medidas adequadas e proporcionais no interesse superior da criança

Justiça de Jovens

Prevenção – Estratégias de Intervenção Precoce

- Estabeleça um sistema de identificação das crianças em risco
 - Crianças vítimas de abuso
 - > Crianças de famílias desfeitas
 - > Crianças que vivam em condições de pobreza extrema
 - Crianças sem abrigo
 - > Crianças que trabalhem na rua
 - > Crianças refugiadas não acompanhadas
- 2. Prepare e participe em programas de prevenção da criminalidade destinados a jovens
- Conheça as crianças da área onde trabalha e respectivos pais
- 4. Esteja alerta para crianças em risco
- 5. Prepare e participe em programas comunitários tais como:
 - > Visitas escolares
 - > Desporto
 - Programas de combate ao alcoolismo e à toxicodependência
 - > Programas de recolher obrigatório

Justiça de Jovens

Prevenção — Estratégias de Intervenção Precoce [continuação]

- 6. Envolva os grupos da comunidade nos programas
- 7. Treine equipas especiais para lidar com os jovens
- 8. Mantenha um contacto estreito com os serviços sociais
- 9. Estabeleça programas para manter os jovens envolvidos em infracções menores fora do sistema de justiça penal
- 10. Investigue sem demora as denúncias de crimes cometidos por jovens
- 11. Esteja ao corrente das preocupações e problemas dos jovens e crianças em risco
- 12. Seja responsável e credível ao lidar com jovens

[ESQUEMA DE SESSÃO 11]

Os direitos humanos das mulheres

Objectivos

Proporcionar aos participantes uma compreensão básica das normas de direitos humanos aplicáveis especificamente às mulheres no âmbito da administração da justiça, e sensibilizá-los para a importância de eliminar a discriminação de género nas actividades de aplicação da lei e para o importante papel da polícia no combate à violência contra as mulheres em todas as suas formas.

Fontes

```
DUDH (artigo 2.º)
PIDCP (artigos 2.°, 3.° e 26.°)
```

CEDAW (preâmbulo, parágrafos 3, 9 e 14; artigos 1.º, 2.º, alíneas d) a f), 3.º, 5.º, alínea a), 7.°, 8.°, 9.°, 10.°, 11.°, 12.°, 13.°, 14.° e 15.°)

Declaração sobre Discriminação contra as Mulheres (preâmbulo, parágrafos 2 e 4; artigos 1.°, 2.°, 4.°, 5.°, 6.°, 9.° e 10.°)

Declaração sobre Violência contra as Mulheres (preâmbulo, parágrafos 5 e 8; artigos 1.°, 2.°, 3.° e 4.°)

Código de Conduta (preâmbulo, parágrafo 8, alínea a); artigos 1.º e 2.º)

RMTR (regras 23 e 53)

Princípios sobre Detenção ou Prisão (princípio 5)

Normas

- As mulheres têm direito ao gozo e à protecção, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos nos domínios político, económico, social, cultural, civil e em todos os outros domínios.154
- Entre estes direitos, contam-se os seguintes: direito à vida; direito à igualdade; direito à liberdade e segurança pessoal; direito à igual protecção da lei; proibição da discriminação; direito ao melhor estado de saúde física e mental possível de atingir; direito a condições de trabalho justas e favoráveis; e proibição da tortura e das penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. 155
- A violência contra as mulheres pode ser física, sexual ou psicológica e compreende o espancamento, o abuso sexual, a violência relacionada com o dote, a violação conjugal, as práticas tradicionais nocivas, a violação e violência fora do âmbito conjugal, o assédio sexual, a prostituição forçada, o tráfico de mulheres e a violência relacionada com a exploração. 156
- A violência contra as mulheres, em todas as suas formas, viola e compromete ou 157 Declaração sobre Violência anula o gozo, pelas mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais. 157

- ¹⁵⁴ DUDH, artigo 2.°; PIDCP, artigo 3.º; Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (de ora em diante, "Declaração sobre Discriminação contra as Mulheres"), parágrafos preambulares 2 e 4; CEDAW, terceiro parágrafo preambular e artigos 1.º, 2.º e 3.º; Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (de ora em diante, "Declaração sobre Violência contra as Mulheres"), artigo 3.º.
- 155 CEDAW, artigos 1.º e 7.º a 15.°; Declaração sobre Discriminação contra as Mulheres, artigos 2.°, 4.°, 5.°, 6.°, 9.° e 10.°; Declaração sobre Violência contra as Mulheres, artigo 3.º.
- ¹⁵⁶ Declaração sobre Violência contra as Mulheres, artigo 2.º.
- contra as Mulheres, quinto parágrafo preambular.

- A polícia actuará com a devida diligência para prevenir e investigar todos os actos de violência contra as mulheres, cometidos quer por funcionários públicos quer por sujeitos privados, no seio da família, na comunidade ou em instituições públicas, e para deter os culpados. 158
- A polícia tomará medidas oficiais rigorosas para impedir a vitimação de mulheres e assegurar-se-á de que as mulheres se não tornem duplamente vítimas em resultado de omissões da polícia ou de práticas de aplicação da lei insensíveis às questões de género.159
- A violência contra as mulheres é um crime e deverá ser tratada como tal, mesmo que ocorra no seio da família.160
- As mulheres presas ou detidas não serão discriminadas e serão protegidas contra todas as formas de violência ou exploração.161
- As reclusas serão vigiadas e revistadas por agentes e funcionárias do sexo feminino.162
- As reclusas serão mantidas em separado dos reclusos do sexo masculino. 163
- As mulheres grávidas e as mulheres que estejam a amamentar beneficiarão de providências especiais durante o período de detenção. 164
- Os organismos de aplicação da lei não discriminarão as mulheres em matéria de recrutamento, contratação, formação, atribuição de funções, promoção, remuneração ou outras questões profissionais ou administrativas. 165
- Os organismos de aplicação da lei recrutarão mulheres em número suficiente para garantir uma justa representação da comunidade e a protecção dos direitos dos suspeitos, presos e detidos do sexo feminino. 166

Conselhos Práticos

Para todos os agentes policiais

Trate os crimes de violência doméstica como legalmente equivalentes a outras agressões.

Responda prontamente aos apelos relacionados com violência doméstica e sexual, informe as vítimas acerca dos serviços de apoio médico, social, psicológico e material disponíveis, e providencie pelo transporte para um local seguro.

Investigue os casos de violência doméstica de forma rigorosa e profissional. Interrogue as vítimas, testemunhas, vizinhos e pessoal dos serviços de saúde.

Elabore relatórios detalhados dos incidentes de violência doméstica e dê-lhes um seguimento cuidadoso, tanto junto dos seus superiores como da vítima, verifique se há registo de incidentes anteriores e tome todas as medidas necessárias para impedir que o caso se repita.

- ¹⁵⁸ Declaração sobre Violência contra as Mulheres, artigo 4.°, alíneas c) e i).
- ¹⁵⁹ Declaração sobre Violência contra as Mulheres, artigo 4.º, alínea f).
- ¹⁶⁰ Declaração sobre Violência contra as Mulheres, oitavo parágrafo preambular e artigos 1.°, 2.°, alínea a), e 4.°, alínea c).
- 161 DUDH, artigo 2.°; PIDCP, artigos 2.º e 3.º; Código de Conduta, artigos 1.º e 2. CEDAW, artigo 15.°; Declaração sobre Discriminação contra as Mulheres, artigos 1.º e 6.º; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 5.
- 162 RMTR, regra 53.
- ¹⁶³ RMTR, regra 53.
- ¹⁶⁴ RMTR, regra 23.
- ¹⁶⁵ DUDH, artigo 2.°; PIDCP, artigos 2.°, 3.° e 26.°; CEDAW, parágrafos preambulares 3, 9 e 14, e artigos 2.º, alíneas d) a f) 3.°, 5.°, alínea a), e 7.°, alínea b); Declaração sobre Discriminação contra as Mulheres, artigo 1.º.
- ¹⁶⁶ Código de Conduta, oitavo parágrafo preambular, alínea a); RMTR, regra 53.

Depois da conclusão dos procedimentos médicos, administrativos e outros, ofereçase para acompanhar a vítima de violência doméstica a casa para retirar os seus pertences e transportá-los para um local seguro.

Inscreva-se em actividades de formação para desenvolver as suas capacidades ao nível do auxílio e protecção das vítimas de violência doméstica.

Desenvolva uma cooperação estreita com os profissionais dos serviços de saúde e os organismos de assistência social no tratamento dos casos de violência doméstica.

Garanta a presença de um agente do sexo feminino durante todos os contactos com delinquentes e vítimas do sexo feminino. Se possível, entregue o caso completamente a colegas mulheres.

Separe os reclusos do sexo masculino dos do sexo feminino. Assegure-se de que as reclusas são vigiadas e revistadas exclusivamente por agentes do sexo feminino.

Se for homem, abstenha-se de ter conversas e de fazer piadas de índole machista com os outros colegas do sexo masculino, e desencoraje tais conversas e piadas.

Interrogue as suas colegas sobre os respectivos sentimentos e impressões acerca de quaisquer políticas, práticas, comportamentos ou atitudes específicos em termos de género, melhore tanto quanto possível tais políticas, práticas, comportamentos ou atitudes e apoie as suas colegas nos esforços que empreendam para o fazer.

Para os oficiais de comando e controlo

Emita e faça aplicar ordens de serviço claras sobre uma resposta rápida e eficaz aos apelos relacionados com violência doméstica e sua equivalência legal a outras formas de agressão.

Proporcione formação regular aos agentes sobre a forma de lidar com os casos de violência contra as mulheres.

Estabeleça uma unidade policial especializada em casos de violência doméstica e considere a possibilidade de designar assistentes sociais para trabalhar nessa unidade em conjunto com a polícia.

Desenvolva uma ligação estreita e estratégias conjuntas com os profissionais dos serviços de saúde, serviços de assistência social, casas de acolhimento locais e organizações da sociedade civil competentes.

Encarregue agentes do sexo feminino de lidar com vítimas do sexo feminino.

Reveja as políticas de recrutamento, contratação, formação e promoção para delas eliminar quaisquer estereótipos de género.

Encarregue agentes do sexo feminino de todas as actividades de revista e vigilância das reclusas e providencie pela separação destas últimas dos reclusos do sexo masculino.

Providencie pela existência de instalações especiais para as reclusas grávidas e que estejam a amamentar.

Adopte políticas proibindo a discriminação contra as agentes policiais com base na gravidez ou na maternidade.

Estabeleça canais de comunicação abertos para queixas ou recomendações das agentes policiais sobre questões relativas a preconceitos de género.

Aumente as patrulhas e outras medidas de prevenção em zonas com altos índices de criminalidade, incluindo patrulhas a pé e acções de prevenção do crime com a participação da comunidade, a fim de reduzir o risco da ocorrência de crimes violentos contra mulheres.

Questões

- 1. Identifique os factores que contribuem para que nem todas as pessoas beneficiem de uma igual protecção da lei e diga o que pode ser feito para melhorar esta situação.
- 2. A violência física cometida contra uma mulher pelo seu parceiro é crime. Sendo assim, por que razão é necessário sublinhar junto dos organismos e agentes policiais que tais crimes deverão ser plena e imparcialmente investigados?
- 3. Tem vindo a ser defendido que a desigualdade das mulheres face aos homens em termos sociais, económicos e políticos cria condições que permitem a ocorrência da violência contra mulheres praticada por homens. Aceita este argumento? Se não, porquê e que argumento alternativo sugeriria? Se acredita que a afirmação é verdadeira, o que pode ser feito para corrigir a situação?
- 4. Em que medida a violência contra uma mulher praticada pelo seu parceiro é diferente dos actos ilícitos de violência entre outras categorias de pessoas? Esses actos de violência são criminalizados ao abrigo das disposições gerais sobre ofensas corporais da lei penal do seu país ou está tipificado um delito autónomo de "agressão ao cônjuge" ou "agressão violenta a uma mulher", com penas mais severas do que as aplicáveis às restantes formas de agressão? Discuta as vantagens e desvantagens de tal tipificação penal autónoma e específica.
- 5. Diz-se por vezes que, devido a factores sociais e culturais, a resposta da polícia às vítimas de crimes sexuais não é satisfatória. Indique que factores sociais e culturais podem ser esses. Estão presentes no seu país? O que pode ser feito para ultrapassar o problema?
- 6. Uma forma de garantir uma cooperação adequada entre os diversos organismos que dão resposta aos casos de violência doméstica e outros crimes contra mulheres seria a constituição de uma unidade composta por, por exemplo, agentes policiais, assistentes sociais, profissionais dos serviços de saúde e especialistas em aconselhamento psicológico. Quais seriam as vantagens e desvantagens da constituição de tal unidade?

- 7. Considere as diversas formas mediante as quais um serviço policial pode proporcionar um ambiente acolhedor para o interrogatório de vítimas de violação. Qual dessas formas seria a mais prática e eficaz no seu país?
- 8. Que métodos são utilizados no seu organismo policial para garantir a igualdade de oportunidades para os agentes policiais do sexo feminino? As agentes consideram que estes métodos são adequados? Que mais pode ser feito para melhorar as oportunidades de carreira das mulheres agentes de polícia?
- 9. Se as mulheres conseguissem exercer em pleno o seu direito à livre escolha de uma profissão, tal poderia significar que cerca de metade dos membros de um organismo policial seriam mulheres. Em termos operacionais, esse organismo seria mais ou menos eficaz do que os organismos com uma percentagem muito inferior de mulheres agentes? Diga qual considera ser a percentagem ideal de mulheres agentes num organismo policial. Justifique a sua resposta.
- 10. Imagine que diversos incidentes de violação e outros ataques violentos contra mulheres ocorreram na área de jurisdição do seu serviço policial e que o autor ou autores de tais actos continuam à solta. Indique todas as providências que podiam ser tomadas pelo seu serviço para: aconselhar as mulheres quanto à forma de evitar serem atingidas; prevenir novos ataques; e sossegar a população em geral.

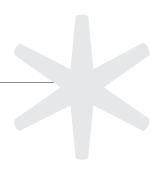
Exercício

Os direitos das mulheres

A. Irina é uma mulher exlandesa de 34 anos que vive numa cidade próxima. É casada com Ivan e tem dois filhos em idade escolar. Irina trabalha como contínua no edifício adjacente à esquadra de polícia onde você trabalha. O pessoal reparou já que ela vem muitas vezes para o trabalho com ferimentos ou ligaduras. Rebeca, uma agente local, falou com Irina sobre a questão e, após ter ganho a sua confiança, descobriu que Ivan bate em Irina. Esta explica que os vizinhos chamaram a polícia em pelo menos três das vezes em que Ivan lhe bateu, mas diz que os agentes, descobrindo tratar-se de uma "disputa doméstica", foram-se sempre embora sem intervir, limitando-se a encorajar o casal a "resolver os seus problemas". Irina tem terror do marido, mas explica que não o pode deixar devido aos dois filhos pequenos. A família mal se consegue sustentar com os ordenados de ambos os pais e Irina não sabe como poderia alguma vez sustentar a família sozinha. E, de qualquer forma, se a polícia não pode fazer nada para a proteger, não vê qualquer sentido em arriscar a fúria do marido ao partir.

- I. Por que razão é esta uma questão de direitos humanos?
- 2. O que deve a polícia local fazer em tais situações?
- 3. O que aconselharia Irina a fazer?

- B. Você deve prestar assessoria sobre a reestruturação da polícia da Exlândia, com vista a facilitar a incorporação das normas internacionais de direitos humanos e a contribuir para o aumento da eficácia do trabalho da polícia. Apenas dois por cento dos efectivos da polícia da Exlândia são mulheres, na sua maioria afectas a actividades administrativas ou à vigilância de reclusas.
 - 1. Qual seria o seu conselho relativamente ao recrutamento, distribuição de tarefas e promoção dos agentes policiais do sexo feminino?
 - 2. Em que normas internacionais baseia os conselhos dados?
 - 3. Que argumentos utilizaria para demonstrar que essas medidas contribuiriam para uma maior eficácia da polícia?
- C. Recebeu informação segundo a qual uma mulher foi violada no centro de detenção policial Z-5. Aparentemente, a mulher havia sido detida, juntamente com quatro outras mulheres, no âmbito da investigação das actividades de grupos rebeldes opositores ao governo. Essa mulher foi libertada, mas as outras quatro continuam detidas. A mulher está profundamente traumatizada com a agressão, não quer que ninguém saiba do sucedido e recusa-se a falar sobre a questão, só tendo revelado o incidente à sua irmã.
 - 1. Estamos aqui perante uma violação de direitos humanos, um crime, ou ambos?
 - 2. Quais são as normas internacionais aplicáveis?
 - 3. Que medidas devem ser tomadas?
 - 4. Devem as medidas a adoptar ser diferentes se a mulher se recusar a falar sobre o assunto?
 - 5. O que deverá ser imediatamente feito para ajudar a mulher?
 - 6. E para ajudar as quatro outras mulheres?
 - 7. Que medidas preventivas de longo prazo aconselharia a polícia a tomar?
- D. Que medidas aconselharia a polícia local a tomar se soubesse que alguns agentes do sexo masculino têm por hábito dizer piadas pouco apropriadas sobre mulheres, fazer comentários obscenos a colegas do sexo feminino e insinuar-se de forma imprópria junto das colegas?



MODELOS DE DIAPOSITIVOS
PARA UTILIZAÇÃO NA SESSÃO 11
OS DIREITOS HUMANOS
DAS MULHERES

Mulheres e Aplicação da Lei

Grupos visados:

- > Delinquentes do sexo feminino
- Vítimas do sexo feminino
- Agentes policiais do sexo feminino

Fontes da protecção conferida pelos direitos humanos:

- > Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (artigos 2.°, 3.° e 26.°)
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
- > Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres
- Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (regras 23 e 53)
- Conjunto de Princípios para a Protecção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão (princípio 5)

Delinquentes do Sexo Feminino

Normas de direitos humanos:

- Protecção contra a violência, incluindo o assédio sexual
- Protecção especial para as mulheres grávidas e mães

Exigem que:

- Uma mulher agente esteja presente durante todos os contactos com delinquentes do sexo feminino
- As reclusas sejam separadas dos reclusos do sexo masculino
- Agentes do sexo feminino vigiem e revistem as reclusas
- Sejam tomadas providências especiais para as reclusas grávidas e que se encontrem a amamentar

Vítimas do Sexo Feminino

Normas de direitos humanos:

- > Igualdade perante a lei
- Protecção contra a violência e outros crimes baseados no género

Exigem que os agentes policiais:

- Considerem as queixas como dizendo respeito a delitos graves
- Respondam com prontidão, especialmente a queixas de violência
- Informem as vítimas sobre os tipos de apoio médico, social, psicológico e material disponíveis
- > Assegurem o transporte para um local seguro
- Investiguem, participem as ocorrências e garantam o seu seguimento de forma rigorosa e profissional
- Desenvolvam competências para ajudar e proteger as vítimas de violência relacionada com o género
- Desenvolvam uma cooperação estreita com os profissionais de saúde e serviços sociais
- Garantam a presença de uma mulher agente durante todos os contactos com mulheres vítimas de crime, especialmente de violência

Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres

Finalidade: Protecção das mulheres contra a violência física, sexual e psicológica na vida pública ou privada

Significado de violência contra as mulheres: qualquer acto de violência baseada no género do qual resulte, ou possa resultar, um dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo:

- > Ameaças de tais actos
- Coacção
- Privação arbitrária de liberdade

A violência no seio da família inclui:

- Maus tratos físicos
- Abuso sexual das crianças do sexo feminino no lar
- Violência relacionada com o dote
- Violação conjugal
- Mutilação genital feminina
- Actos de violência praticados por outros membros da família que não o cônjuge
- Violência relacionada com a exploração

Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres

A violência no seio da comunidade inclui:

- Violação
- Abuso sexual
- Assédio e intimidação sexuais no local de trabalho, nas instituições educativas e em outros locais
- > Tráfico de mulheres e prostituição forçada

Agentes Policiais do Sexo Feminino

Normas de direitos humanos:

- Não discriminação
- Protecção contra o assédio sexual

Exigem:

- Que existam canais abertos de comunicação para as queixas ou comunicações das agentes policiais sobre questões de discriminação sexual
- Que se desencorajem as conversas e piadas de índole machista
- Que sejam revistas as políticas de recrutamento, contratação, formação e promoção para delas eliminar os preconceitos de género

[ESQUEMA DE SESSÃO 12]

Refugiados e não nacionais

Objectivos

Proporcionar aos participantes uma compreensão básica e sensibilizá-los para a especial vulnerabilidade dos refugiados, pessoas internamente deslocadas e não nacionais, bem como dar-lhes a conhecer as normas internacionais que protegem tais grupos e o papel da polícia na aplicação dessas normas.

Refugiados

Fontes

DUDH (artigo 14.º) PIDCP (artigo 13.°)

Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (artigos 1.º (A) (2), 4.º, 15.º, 16.º, 21.º, 22.°, 23.°, 26.°, 27.°, 28.°, 31.°, 32.° e 33.°)

Declaração sobre Não Nacionais (artigos 5.°, 6.° e 7.°)

Declaração sobre Asilo Territorial (artigo 3.º)

Comentário Geral 15/27 do Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas "Conclusões sobre a Protecção Internacional dos Refugiados", adoptadas pelo Comité Executivo do Programa do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) (HCR/1P/2/ENG/Rev. 1989)

Parecer do Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas sobre a Comunicação n.º 155/1983

Normas

- Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países. 167
- Um refugiado é alguém que, devido a um receio bem fundado de perseguição em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, pertença a determinado grupo social ou opinião política, não possa ou não queira regressar ao seu país de origem (ou, caso seja apátrida, ao seu país de residência habitual). 168
- Os refugiados têm direito ao gozo de todos os direitos humanos básicos, à excepção de certos direitos políticos, mas, se estiverem ilegalmente no território de um país, podem ser aplicadas certas restrições à sua liberdade de circulação no interesse da ordem e saúde públicas. 169
- Será concedido aos refugiados um tratamento pelo menos tão favorável quanto o concedido aos nacionais no exercício de direitos básicos tais como:

- ¹⁶⁷ DUDH, artigo 14.°; Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (Convenção de 1951) (de ora em diante, "Convenção relativa aos Refugiados"), artigo 32.º.
- 168 Convenção relativa aos Refugiados, artigo 1.º (A) (2).
- 169 Declaração dos Direitos Humanos dos Indivíduos Oue não são Nacionais do País onde Vivem (de ora em diante, "Declaração sobre Não Nacionais"), artigos 5.º e 6.º. Veja também o Comentário Geral 15/27 do Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas (de ora em diante, "Comentário Geral 15/27").

- a liberdade de associação; a liberdade de religião; o acesso ao ensino primário; a assistência pública; o acesso aos tribunais; os direitos de propriedade; e o alojamento.¹⁷⁰
- Ninguém será expulso para um país onde a sua vida ou a sua liberdade esteja ameaçada ou onde a pessoa possa ser perseguida, nem para um país terceiro susceptível de expulsar o refugiado para tal país.¹⁷¹
- Os refugiados que se encontrem ilegalmente no território de um Estado, vindos directamente de um país onde sejam perseguidos e que se apresentem sem demora às autoridades, não serão penalizados.¹⁷²
- Aos refugiados vindos directamente de um país onde sejam perseguidos não será recusada, pelo menos, uma entrada temporária.¹⁷³
- Os refugiados que se encontrem legalmente no território de um Estado têm direito à liberdade de circulação e de escolha do local de residência.¹⁷⁴
- Os refugiados que se encontrem legalmente no território de um Estado receberão documentos de identidade e de viagem.¹⁷⁵
- Os requerentes de asilo serão informados dos procedimentos necessários, beneficiarão dos meios necessários para a apresentação do seu pedido e serão autorizados a permanecer no país enquanto aguardam uma decisão final.¹⁷⁶
- Nenhum refugiado será expulso salvo por motivos de segurança nacional ou de ordem pública, e unicamente com base numa decisão tomada em conformidade com o processo previsto pela lei.¹⁷⁷
- Antes da expulsão, o refugiado terá a possibilidade de apresentar elementos de prova, de se fazer representar no processo e de recorrer para uma autoridade superior.¹⁷⁸

- ¹⁷⁰ Convenção relativa aos Refugiados, artigos 4.°, 15.°, 16.°, 21.°, 22.° e 23.°.
- ¹⁷¹ Convenção relativa aos Refugiados, artigo 33.º.
- ¹⁷² Convenção relativa aos Refugiados, artigo 31.º.
- ¹⁷³ Convenção relativa aos Refugiados, artigos 31.º e 33.º; Comentário Geral 15/27; Declaração sobre Asilo Territorial, artigo 3.º.
- ¹⁷⁴ Convenção relativa aos Refugiados, artigo 26.º.
- ¹⁷⁵ Convenção relativa aos Refugiados, artigos 27.º e 28.º.
- 176 Comentário Geral 15/27; Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), "Conclusões sobre a Protecção Internacional dos Refugiados", adoptadas pelo Comité Executivo do Programa do ACNUR, Genebra, 1980 (HCR/1P/2/ ENG/Rev. 1989) (esclarecendo as normas básicas mínimas para o tratamento dos refugiados cujo estatuto no Estado receptor não esteja ainda normalizado).
- ¹⁷⁷ Convenção relativa aos Refugiados, artigo 32.º, n.º 1.
- 178 Declaração sobre Não Nacionais, artigo 7.º. Sobre o direito de recurso, vide o Parecer do Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas sobre a Comunicação n.º 155/1983. Vide também PIDCP, artigo 13.º (que proíbe a expulsão arbitrária de estrangeiros).

Não Nacionais

Fontes

PIDCP (artigos 2.°, 3.°, 12.°, 13.° e 26.°)

Declaração sobre Não Nacionais (artigos 1.º, 5.º, 6.º, 7.º e 10.º)

Comentário Geral 15/27 do Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas Parecer do Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas sobre a Comunicação $n.^{\circ}$ 58/1979

Parecer do Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas sobre a Comunicação $n.^{\circ}$ 68/1980

Parecer do Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas sobre a Comunicação n.º 155/1983

PIDCP, trabalhos preparatórios, E/CN.4/L.189/Rev.1 e E/CN.4/SR.316.5

¹⁷⁹ Declaração sobre Não Nacionais, artigo 1.º

¹⁸⁰ Comentário Geral 15/27, secção 9 (que diz que o direito interno, conforme ao PIDCP, determina as condições para a entrada legal de um estrangeiro); Parecer do Comité dos Direitos do Homem sobre o caso Marafidou c. Suécia, Comunicação n.º 58/1979, in secção 9.2 (que concluiu que a legalidade da entrada de uma mulher portadora de uma autorização de residência válida era inquestionável). Para uma análise geral da exigência de "legalidade" em relação à entrada de estrangeiros, consagrada nos artigos 12.º do PIDCP, vide M. Novak, UN Covenant on Civil and Political Rights: CCPR Commentary, Estrasburgo, 1993 (de ora em diante, "Comentário de M. Novak ao PIDCP"), pp. 201 e 224.

¹⁸¹ Declaração sobre Não Nacionais, artigos 5.º e 6.º. Vide também o Comentário Geral 15/27.

¹⁸² PIDCP, artigo 12.°, n.° 2; Declaração sobre Não Nacionais, artigo 5.°, n.° 2, alínea a).

¹⁸³ Este princípio é retirado do PIDCP, artigo 12.º, n.º 4 (direito de entrar no seu próprio país) e das interpretações do mesmo feitas pelo Comité dos Direitos do Homem. A expressão "seu próprio país". constante do artigo 12.°, n.° 4, indica que a protecção não está expressamente limitada aos nacionais. Os trabalhos preparatórios do PIDCP confirmam que a utilização de tal linguagem visou a aplicação da disposição aos estrangeiros e apátridas com laços tão fortes com um Estado que o considerem o "seu próprio país". Vide E/CN.4/L.189/Rev.1 e E/CN.4/SR.316.5. Para o desenvolvimento desta auestão. vide o Comentário de M. Novak ao PIDCP, p. 219 (em particular as suas notas sobre o caso A.S. c. Canadá, Parecer do Comité dos Direitos do Homem sobre a Comunicação n.º 68/1980).

184 PIDCP, artigos 2.°, 3.°, 13.° e 26.º: Declaração sobre Não Nacionais, artigo 7.°; Caso Marafidou c. Suécia, Parecer do Comité dos Direitos do Homem sobre a Comunicação n.º 58/1979

¹⁸⁵ PIDCP, artigos 12.º e 13.º; Declaração sobre Não Nacionais, artigo 7.°; sobre o direito de recurso, vide o Parecer do Comité dos Direitos do Homem sobre a Comunicação n.º 155/1983. Vide também o Comentário Geral 15/27.

¹⁸⁶ Vide os Pareceres do Comité dos Direitos do Homem sobre as Comunicações n.ºs 155/1983 e 193/1985.

¹⁸⁷ Declaração sobre Não Nacionais, artigo 7.º Vide também o Comentário Geral 15/27.

188 Declaração sobre Não Nacionais, artigo 7.º.

Normas

A expressão "não nacionais" compreende os estrangeiros e os apátridas. 179

Os não nacionais são considerados em situação regular no território de um Estado se aí tiverem entrado em conformidade com as disposições do respectivo sistema jurídico ou se possuírem uma autorização de residência válida. 180

Os não nacionais que se encontrem em situação regular no território de um Estado têm direito ao gozo de todos os direitos humanos, excepto certos direitos políticos.¹⁸¹

Os não nacionais têm o mesmo direito de deixar o país e de emigrar que os nacionais.182

Os não nacionais em situação regular no território de um Estado, que tenham laços estreitos com esse Estado e o considerem o seu país (por aí terem nascido, criado o seu lar ou por aí residirem desde há muito), não serão expulsos. 183

Os outros não nacionais em situação regular no território de um Estado só poderão ser expulsos na sequência de uma decisão tomada em conformidade com a lei, se tal decisão não for arbitrária nem discriminatória e se tiverem beneficiado das devidas garantias processuais.184

As garantias processuais aplicáveis aos processos de expulsão incluem o direito a ser ouvido, o direito a que o caso seja examinado por uma autoridade competente, o direito de se fazer representar, o direito de recurso para uma autoridade superior, o direito a gozar de todos os meios necessários para a interposição do recurso, o direito de permanecer no país até à decisão sobre o recurso e o direito a ser informado de todas as vias de recurso disponíveis. 185

Podem admitir-se excepções a certas garantias processuais, mas apenas por razões imperiosas de segurança nacional tais como ameaças políticas ou militares a toda a nação.186

São proibidas as expulsões colectivas ou em massa. 187

O cônjuge e os filhos menores dependentes de um não nacional em situação regular no território de um Estado deverão ser autorizados a juntar-se-lhe. 188

Todos os não nacionais deverão poder comunicar livremente com o seu consulado ou missão diplomática.¹⁸⁹

Os não nacionais que sejam expulsos deverão poder partir para qualquer país que os aceite e não podem ser enviados para um país onde os seus direitos humanos possam vir a ser violados.190

¹⁸⁹ Declaração sobre Não Nacionais, artigo 10.º.

¹⁹⁰ Vide o Comentário Geral 15/27.

Conselhos Práticos

Para todos os agentes policiais

Esteja alerta para quaisquer indícios de actividade xenófoba ou racista na área onde trabalha.

Estabeleça uma cooperação estreita com as autoridades de imigração e os serviços sociais que prestam assistência aos refugiados e não nacionais.

Nas áreas com altas taxas de concentração de imigrantes, assegure aos residentes o seu direito de procurar protecção e assistência policial sem receio de serem deportados.

Lembre aos seus colegas que os não nacionais em situação irregular não são criminosos nem suspeitos da prática de qualquer crime unicamente devido à sua condição de imigrantes.

Garanta a segurança dos abrigos e campos de refugiados, de forma visível.

Para os oficiais de comando e controlo

Emita ordens claras sobre a especial vulnerabilidade e as necessidades de protecção dos refugiados e não nacionais.

Desenvolva esquemas de cooperação com representantes da comunidade a fim de combater os actos de violência e intimidação com motivações racistas e xenófobas.

Organize patrulhas a pé nas áreas com elevada concentração de refugiados, e considere a possibilidade de criar subesquadras policiais nestas áreas.

Estabeleça unidades especiais, com a formação jurídica, as aptidões linguísticas e as capacidades sociais necessárias, para trabalhar com um mandato centrado na protecção e não na aplicação das leis de imigração.

Os organismos policiais encarregados do controlo de fronteiras e da aplicação das leis de imigração deverão proporcionar formação especializada sobre os direitos dos refugiados e não nacionais, e as garantias processuais concedidas a estes grupos.

Estabeleça uma ligação estreita com os organismos de assistência social que prestam serviços de apoio aos refugiados e não nacionais necessitados.

Questões

1. Reconhece-se a natureza e o alcance internacionais dos problemas criados pela concessão de asilo. Que formas poderia assumir uma resposta internacional aos problemas colocados ao trabalho da polícia por um afluxo massivo de refugiados a um país?

- 2. Os refugiados e outros não nacionais têm o dever de respeitar as leis e regulamentos dos países onde se encontram. O que pode a polícia fazer para garantir que essas pessoas conhecem as leis e regulamentos locais?
- 3. Um dos princípios de base dos direitos humanos é o de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. No entanto, em qualquer país os não nacionais gozam em geral de menos direitos do que os nacionais. Como se justifica esta situação?
- 4. A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados não se aplica às pessoas que "cometeram um grave crime de direito comum fora do país que deu guarida". O que é um "grave crime de direito comum"? Qual a sua diferença em relação a um "crime político"?
- 5. Quais as diversas formas através das quais a polícia pode monitorizar as atitudes e sentimentos da população local em relação aos refugiados e outros não nacionais, de forma a poder tomar medidas para prevenir os ataques xenófobos ou racistas contra estas pessoas?
- **6.** Se a polícia se aperceber da existência de animosidade na comunidade local em relação a refugiados ou outros não nacionais, que medidas podem ser tomadas para prevenir os ataques xenófobos ou racistas contra estas pessoas?

Exercício

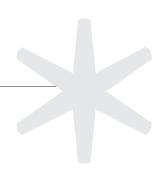
Refugiados e pessoas internamente deslocadas

Os combates na província do norte deram origem a um fluxo massivo de pessoas internamente deslocadas para as províncias vizinhas e à fuga de refugiados para os países vizinhos. Muitas das pessoas internamente deslocadas encontram-se alojadas em abrigos temporários fornecidos pelo ACNUR, na área onde você presta serviço. Os refugiados e pessoas internamente deslocadas são, na sua maioria, mulheres, crianças e idosos, embora entre eles se encontrem também alguns homens jovens. Não obstante a maioria das pessoas ser de origem montanhesa, também existem valões. Você está encarregado de efectuar visitas diárias ao campo de pessoas internamente deslocadas da sua área, devendo monitorizar a situação no que diz respeito à saúde e segurança das pessoas e à segurança das operações de socorro.

- I. Em que aspectos a situação das pessoas deslocadas que se encontram ainda no país se assemelha à dos refugiados que fugiram para países vizinhos? Em que aspectos é diferente?
- 2. Por que razão as mulheres ficam especialmente vulneráveis em tais situações e a que aspectos deverá prestar particular atenção a esse respeito nas suas visitas ao campo? E quanto às crianças?
- 3. Se o governo, com a colaboração de organizações não governamentais de socorro, estiver a participar nas operações de assistência (por exemplo, de distribuição de alimentos e medicamentos), a que aspectos deverá você prestar atenção em

termos da forma como tais bens são distribuídos? A que aspectos deverá prestar atenção se as pessoas alojadas nos campos estiverem envolvidas nas operações de distribuição?

- **4.** Quais são os principais riscos para a segurança das pessoas internamente deslocadas?
- 5. Quais são os principais riscos para a segurança do pessoal envolvido nas operações de socorro?
- **6.** Por que razão é importante fornecer regularmente às pessoas alojadas nos campos informação clara e actualizada?
- 7. Indique de que formas a polícia pode ajudar as agências de socorro a garantir a protecção dos seguintes direitos e necessidades dos refugiados e pessoas internamente deslocadas:
- Não retorno à situação de perigo ou perseguição
- Protecção dos direitos humanos
- Necessidade de serem tratados com compreensão
- Protecção contra os tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- Não discriminação
- Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica e direito de acesso aos tribunais
- Necessidade de alojamento em local seguro e em condições de salubridade
- Necessidades básicas alimentação, abrigo, instalações sanitárias e de saúde
- Necessidade de unidade familiar
- Assistência na localização do paradeiro de familiares
- Protecção dos menores e das crianças não acompanhadas
- Protecção das mulheres e raparigas
- Necessidade de enviar e de receber correspondência
- Recepção de assistência material dos amigos
- Registo dos nascimentos, óbitos e casamentos
- Necessidade dos meios para encontrar uma solução de longo prazo
- Simplificação do repatriamento voluntário



MODELOS DE DIAPOSITIVOS PARA UTILIZAÇÃO NA SESSÃO 12 **REFUGIADOS E NÃO NACIONAIS**

Refugiados

Definição

Pessoa que, devido a um receio bem fundado de perseguição em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, pertença a determinado grupo social ou opinião política, não possa ou não queira regressar ao seu país de origem (ou, caso seja apátrida, ao seu país de residência habitual)

Normas internacionais

- Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países
- Os refugiados têm direito ao gozo de todos os direitos humanos básicos, à excepção de certos direitos políticos, mas, se estiverem ilegalmente no território de um país, podem ser aplicadas certas restrições à sua liberdade de circulação no interesse da ordem e saúde públicas
- Será concedido aos refugiados um tratamento pelo menos tão favorável quanto o concedido aos nacionais no exercício de direitos básicos tais como: a liberdade de associação; a liberdade de religião; o acesso ao ensino primário; a assistência pública; o acesso aos tribunais; os direitos de propriedade; e o alojamento

Refugiados

Normas internacionais [continuação]

- Ninguém será expulso para um país onde a sua vida ou a sua liberdade esteja ameaçada ou onde a pessoa possa ser perseguida, nem para um país terceiro susceptível de expulsar o refugiado para tal país
- > Os refugiados que se encontrem ilegalmente no território de um Estado, vindos directamente de um país onde sejam perseguidos e que se apresentem sem demora às autoridades, não serão penalizados
- Aos refugiados vindos directamente de um país onde sejam perseguidos não será recusada, pelo menos, uma entrada temporária
- > Os refugiados que se encontrem legalmente no território de um Estado têm direito à liberdade de circulação e de escolha do local de residência
- > Os refugiados que se encontrem legalmente no território de um Estado receberão documentos de identidade e de viagem

Refugiados

Normas internacionais [continuação]

- Os requerentes de asilo serão informados dos procedimentos necessários, beneficiarão dos meios necessários para a apresentação do seu pedido e serão autorizados a permanecer no país enquanto aguardam uma decisão final
- Nenhum refugiado será expulso salvo por motivos de segurança nacional ou de ordem pública, e unicamente com base numa decisão tomada em conformidade com o processo previsto pela lei
- Antes da expulsão, o refugiado terá a possibilidade de apresentar elementos de prova, de se fazer representar no processo e de recorrer para uma autoridade superior

Não Nacionais

Normas internacionais

- > A expressão "não nacionais" compreende os estrangeiros e os apátridas
- > Os não nacionais são considerados em situação regular no território de um Estado se aí tiverem entrado em conformidade com as disposições do respectivo sistema jurídico ou se possuírem uma autorização de residência válida
- > Os não nacionais que se encontrem em situação regular no território de um Estado têm direito ao gozo de todos os direitos humanos, excepto certos direitos políticos
- > Os não nacionais têm o mesmo direito de deixar o país e de emigrar que os nacionais
- > Os não nacionais em situação regular no território de um Estado, que tenham laços estreitos com esse Estado e o considerem o seu país (por aí terem nascido, criado o seu lar ou por aí residirem desde há muito), não serão expulsos
- > Os outros não nacionais em situação regular no território de um Estado só poderão ser expulsos na sequência de uma decisão tomada em conformidade com a lei, se tal decisão não for arbitrária nem discriminatória e se tiverem beneficiado das devidas garantias processuais

Não Nacionais

Normas internacionais [continuação]

- As garantias processuais aplicáveis aos processos de expulsão incluem o direito a ser ouvido, o direito a que o caso seja examinado por uma autoridade competente, o direito de se fazer representar, o direito de recurso para uma autoridade superior, o direito a gozar de todos os meios necessários para a interposição do recurso, o direito de permanecer no país até à decisão sobre o recurso e o direito a ser informado de todas as vias de recurso disponíveis
- Podem admitir-se excepções a certas garantias processuais, mas apenas por razões imperiosas de segurança nacional, tais como ameaças políticas ou militares a toda a nação
- São proibidas as expulsões colectivas ou em massa
- O cônjuge e os filhos menores dependentes de um não nacional em situação regular no território de um Estado deverão ser autorizados a juntar-se-lhe
- Todos os não nacionais deverão poder comunicar livremente com o seu consulado ou missão diplomática
- Os não nacionais que sejam expulsos deverão poder partir para qualquer país que os aceite e não podem ser enviados para um país onde os seus direitos humanos possam vir a ser violados

Refugiados e Não Nacionais

Directrizes para todos os agentes policiais

- > Esteja alerta para quaisquer indícios de actividade xenófoba ou racista na área onde trabalha
- > Estabeleça uma cooperação estreita com as autoridades de imigração e os serviços sociais que prestam assistência aos refugiados e não nacionais
- > Nas áreas com altas taxas de concentração de imigrantes, assegure aos residentes o seu direito de procurar protecção e assistência policial sem receio de serem deportados
- > Lembre aos seus colegas que os não nacionais em situação irregular não são criminosos nem suspeitos da prática de qualquer crime unicamente devido à sua condição de imigrantes
- Garanta a segurança dos abrigos e campos de refugiados, de forma visível

Refugiados e Não Nacionais

Directrizes para os oficiais de comando e controlo

- Emita ordens claras sobre a especial vulnerabilidade e as necessidades de protecção dos refugiados e não nacionais
- Desenvolva esquemas de cooperação com representantes da comunidade a fim de combater os actos de violência e intimidação com motivações racistas e xenófobas
- Organize patrulhas a pé nas áreas com elevada concentração de refugiados, e considere a possibilidade de criar pequenas sub-esquadras policiais nestas áreas
- Estabeleça unidades especiais, com a formação jurídica, as aptidões linguísticas e as capacidades sociais necessárias, para trabalhar com um mandato centrado na protecção e não na aplicação das leis de imigração
- Os organismos policiais encarregados do controlo de fronteiras e da aplicação das leis de imigração deverão proporcionar formação especializada sobre os direitos dos refugiados e não nacionais, e as garantias processuais concedidas a estes grupos
- Estabeleça uma ligação estreita com os organismos de assistência social que prestam serviços de apoio aos refugiados e não nacionais necessitados

[ESQUEMA DE SESSÃO 13] Vítimas

Objectivos

Fazer com que os participantes compreendam a especial responsabilidade da polícia de proteger as vítimas da criminalidade, abuso de poder e violações de direitos humanos, de as tratar com respeito, compaixão e cuidado, e de agir com a devida diligência para lhes proporcionar todos os meios de reparação possíveis.

Fontes

Declaração sobre Vítimas (princípios 4, 5, 6, 8, 11, 12, 14, 15 e 16) Princípios sobre Execuções Sumárias (princípio 15)

Normas

- Todas as vítimas da criminalidade, abuso de poder ou violações de direitos humanos serão tratadas com compaixão e respeito.¹9¹
- As vítimas terão acesso aos mecanismos da justiça e a uma pronta reparação. 192
- Os processos de reparação serão rápidos, justos, de baixo custo e acessíveis.
- As vítimas serão informadas dos seus direitos de pedir reparação e de solicitar protecção.¹⁹⁴
- As vítimas serão informadas do seu papel no processo judicial, do âmbito, evolução cronológica e marcha do processo e da decisão sobre o seu caso.¹⁹⁵
- As vítimas terão a possibilidade de expor as suas opiniões e sentimentos sobre todas as questões que afectem os seus interesses pessoais.¹⁹⁶
- As vítimas receberão toda a assistência jurídica, material, médica, psicológica e social necessária, e serão informadas da disponibilidade de tais formas de assistência.
- Os transtornos causados às vítimas serão reduzidos ao mínimo no tratamento dos seus casos.¹⁹⁸
- A vida privada e a segurança das vítimas serão protegidas.¹⁹⁹
- Evitar-se-ão atrasos desnecessários no tratamento dos casos das vítimas.²००
- Os delinquentes deverão, se for caso disso, restituir às vítimas os bens subtraídos.²⁰¹
- Os governos deverão restituir às vítimas os bens subtraídos caso a culpa recaia sobre funcionários públicos.²⁰²

- ¹⁹¹ Declaração sobre Vítimas, princípio 4; Princípios sobre Execuções Sumárias, princípio 15.
- ¹⁹² Declaração sobre Vítimas, princípios 4 e 8.
- ¹⁹³ Declaração sobre Vítimas, princípio 5.
- ¹⁹⁴ Declaração sobre Vítimas, princípio 5.
- ¹⁹⁵ Declaração sobre Vítimas, princípio 6, alínea a).
- ¹⁹⁶ Declaração sobre Vítimas, princípio 6, alínea b).
- ¹⁹⁷ Declaração sobre Vítimas, princípios 6, alínea c), 14 e 15.
- ¹⁹⁸ Declaração sobre Vítimas, princípio 6, alínea d).
- ¹⁹⁹ Declaração sobre Vítimas, princípio 6, alínea d).
- ²⁰⁰ Declaração sobre Vítimas, princípio 6, alínea e).
- ²⁰¹ Declaração sobre Vítimas, princípio 8.
- ²⁰² Declaração sobre Vítimas, princípio 11.

- As vítimas deverão ser indemnizadas pelo delinquente ou, se tal não acontecer,
 203 Declaração sobre Vítimas, pelo Estado.203

 - ²⁰⁴ Declaração sobre Vítimas,
- A polícia deverá ter formação sobre as necessidades das vítimas e deverão ser-lhe dadas instruções para assegurar um auxílio adequado e rápido.204

Conselhos Práticos

Para todos os agentes policiais

Informe todas as vítimas, numa linguagem clara e compreensível, sobre todos os meios de assistência jurídica, material, médica, psicológica e social disponíveis e, se elas assim o desejarem, ponha-as directamente em contacto com os serviços que proporcionam tal assistência.

Tenha à mão uma lista de contactos, com toda a informação sobre os serviços disponíveis de assistência às vítimas.

Explique cuidadosamente à vítima os seus direitos, o seu papel no processo judicial, o âmbito, evolução cronológica e marcha do processo e a decisão sobre o seu caso.

Providencie o transporte para os serviços médicos e para a residência da vítima, e ofereça-se para verificar a segurança do local e para patrulhar a área.

Inscreva-se em actividades de formação sobre assistência às vítimas.

Garanta a segurança dos registos relativos às vítimas e proteja cuidadosamente a confidencialidade dos dados. Informe as vítimas sobre as medidas que serão tomadas a este respeito.

Devolva à vítima quaisquer bens recuperados, logo que possível após o cumprimento das formalidades necessárias.

Para os oficiais de comando e controlo

Proporcione formação na área da assistência às vítimas a todos os agentes.

Estabeleça procedimentos de cooperação estreita com os serviços e programas médicos, sociais, jurídicos e outros que prestem assistência às vítimas.

Estabeleça unidades de assistência às vítimas compostas por agentes policiais (do sexo masculino e feminino), médicos ou pessoal de enfermagem, assistentes sociais e psicólogos, para uma intervenção rápida.

Defina directrizes oficiais de assistência à vítima, para que seja dada uma resposta rápida, adequada e completa às necessidades das vítimas nos domínios jurídico, material, médico, psicológico e social.

Analise os arquivos criminais ao desenvolver estratégias de prevenção, centrando-se na prevenção de novos incidentes de vitimação.

Designe agentes para acompanhar e acelerar a tramitação dos casos das vítimas, para que estas obtenham justiça e possam ser ressarcidas.

Questões

- 1. Dê três exemplos de formas graves de vitimação das mulheres na sua sociedade e sugira políticas e directrizes a seguir pela polícia para demonstrar sensibilidade perante as preocupações e necessidades das vítimas do sexo feminino e para prevenir a "dupla vitimação".
- 2. Para além da responsabilidade do governo pela segurança e bem-estar dos cidadãos, tanto a comunidade como os sujeitos privados têm a obrigação de prevenir o crime e, assim, a vitimação. Que medidas podem ser tomadas pela comunidade e pelos sujeitos privados para prevenir o crime? Como pode a polícia encorajar os esforços nesse sentido?
- 3. Estudos demonstraram que uma grande percentagem dos crimes realmente cometidos não é comunicada à polícia. Deve a polícia encorajar a participação de mais crimes? Quais seriam as vantagens e desvantagens de uma maior percentagem de participação dos crimes à polícia?
- 4. Que efeitos positivos ao nível da prevenção e detecção do crime tem a prestação, pela polícia, de um maior apoio e assistência às vítimas de crime?
- 5. Discuta os mecanismos de carácter informal existentes no seu país para a resolução de litígios entre vítimas e autores de crimes, nomeadamente mecanismos de mediação, arbitragem e práticas costumeiras. Em que medida são eficazes? Podem ser introduzidos outros mecanismos? De que formas está a polícia envolvida nesses mecanismos informais? O que pode ser feito para aumentar a eficácia dos mesmos?
- 6. A restituição de bens é um elemento importante para a reparação das vítimas a criminalidade. Que possibilidades têm as vítimas no seu país de obter a devolução dos bens roubados antes da conclusão de qualquer processo instaurado contra os suspeitos do crime? O que pode ser feito para melhorar o sistema de restituição dos bens roubados às vítimas no seu país?
- 7. Tanto os suspeitos como as vítimas de crime têm direitos. Alguns destes direitos podem parecer colidir. Identifique os direitos dos suspeitos e das vítimas que podem dar origem a conflitos e diga de que forma tais direitos podem ser compatibilizados.
- **8.** Diga de que forma as disposições da Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, das Nações Unidas, podem ser adaptadas às condições jurídicas, sociais e culturais específicas do seu país. Elabore um projecto de directrizes para ajudar os agentes policiais a respeitar os princípios consagrados na Declaração.
- 9. Diga de que forma as vítimas de crime no seu país são protegidas contra os abusos e manobras de intimidação resultantes do seu envolvimento nos processos penais, e de que forma é garantida a sua segurança física. Como pode ser reforçada a protecção das vítimas nestas circunstâncias?

- 10. Que organizações, dentro e fora do âmbito do sistema de justiça penal, estão envolvidas na prestação de assistência às vítimas no seu país? Explique a respectiva relação com o seu organismo policial. Que canais de comunicação existem entre elas e a polícia e como podem essas relações ser melhoradas? De que formas podem essas organizações ajudar a polícia na sua tarefa geral de prevenir e detectar o crime?
- 11. Explique as várias formas mediante as quais a polícia pode participar nos programas de investigação na área da vitimação. Que aspectos da vitimação gostaria que fossem estudados? Como podem ser iniciados os estudos sobre esses aspectos e como pode o seu organismo ajudar a iniciá-los e contribuir para os mesmos?

Exercício

OS DIREITOS DAS VÍTIMAS

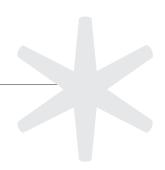
Sessão de reflexão colectiva

O processo: Esta sessão será conduzida como um exercício intensivo destinado a procurar soluções para o problema abaixo explicado. O grupo terá de analisar o problema e, em seguida, encontrar soluções para o mesmo num processo gradual. A reflexão colectiva estimula e exige um elevado nível de participação, tendo por objectivo estimular a criatividade de todos para resolver o problema em causa.

Após a exposição do problema, as ideias apresentadas para o solucionar serão anotadas num quadro. *Todas* as respostas serão anotadas, não será pedida qualquer explicação e nenhuma intervenção será julgada ou rejeitada nesta fase. O monitor agrupará e analisará então as respostas em conjunto com o grupo, procedendo-se depois à combinação, adaptação ou rejeição de algumas das propostas. Por último, o grupo fará recomendações e tomará uma decisão final sobre o problema e a melhor forma de o resolver.

O problema: Imelda D., mulher de origem valã residente na capital do país, foi vítima de agressão sexual. O principal suspeito no caso, segundo a polícia exlandesa, é um homem de origem montanhesa chamado Joseph L., com 32 anos de idade e sem antecedentes criminais. Joseph L. jura estar inocente e alega ser este um caso de troca de identidades. Imelda encontra-se num estado emocional crítico devido a ter sido vítima de um crime tão brutal e a ideia de sair do seu apartamento aterroriza-a. Não consegue dormir e, para além dos graves transtornos emocionais, padece de diversas lesões corporais que lhe foram infligidas durante a agressão. O pagamento dos tratamentos médicos continuados de que necessita preocupa-a também. Embora esteja de certa forma aliviada com a captura e detenção de Joseph, tem muito medo de o vir a encarar em tribunal. Só quer que o pesadelo termine, com Joseph condenado e na cadeia pelo máximo de tempo possível.

- I. Quais os direitos de Imelda enquanto vítima deste terrível crime?
- 2. Quais os direitos de Joseph enquanto suspeito?
- 3. Em que aspectos parecem estes dois conjuntos de direitos colidir entre si?
- 4. Como podem ser compatibilizados?



MODELOS DE DIAPOSITIVOS PARA UTILIZAÇÃO NA SESSÃO 13 **VÍTIMAS**

Dois tipos de vítimas:

> Vítimas de crime

 Pessoas que, individual ou colectivamente, tenham sofrido um dano, nomeadamente um dano físico ou mental, um sofrimento emocional, um prejuízo económico ou um atentado importante aos seus direitos fundamentais, em resultado de actos ou omissões que violem as leis penais em vigor no Estado, incluindo as leis que criminalizam o abuso de poder.

> Vítimas de violações de direitos humanos

 Pessoas que, individual ou colectivamente, tenham sofrido um dano, nomeadamente um dano físico ou mental, um sofrimento emocional, um prejuízo económico ou um atentado importante aos seus direitos fundamentais, em resultado de actos ou omissões que violem as normas de direitos humanos internacionalmente reconhecidas.

Três situações de contacto:

- Contacto directo com as vítimas
- Monitorização do tratamento prestado às vítimas pela polícia local
- Aconselhamento da polícia local quanto ao tratamento das vítimas

Princípios Báscios para o tratamento das vítimas

- > Sensibilidade
- Confidencialidade
- Segurança

Normas internacionais

- Todas as vítimas da criminalidade, abuso de poder ou violações de direitos humanos serão tratadas com compaixão e respeito
- As vítimas terão acesso aos mecanismos da justiça e a uma pronta reparação
- Os processos de reparação serão rápidos, justos, de baixo custo e acessíveis
- As vítimas serão informadas dos seus direitos de pedir reparação e solicitar protecção
- As vítimas serão informadas do seu papel no processo judicial, do âmbito, evolução cronológica e marcha do processo e da decisão sobre o seu caso
- As vítimas terão a possibilidade de expor as suas opiniões e sentimentos sobre todas as questões que afectem os seus interesses pessoais
- As vítimas receberão toda a assistência jurídica, material, médica, psicológica e social necessária, e serão informadas da disponibilidade de tais formas de assistência

Normas internacionais [continuação]

- Os transtornos causados às vítimas serão reduzidos ao mínimo no tratamento dos seus casos
- A vida privada e a segurança das vítimas serão protegidas
- Evitar-se-ão atrasos desnecessários no tratamento dos casos das vítimas
- Os delinquentes deverão, se for caso disso, restituir às vítimas os bens subtraídos
- Os governos deverão restituir às vítimas os bens subtraídos caso a culpa recaia sobre funcionários públicos
- As vítimas deverão ser indemnizadas pelo delinquente ou, se tal não acontecer, pelo Estado
- A polícia deverá ter formação sobre as necessidades das vítimas e deverão ser-lhe dadas instruções para assegurar um auxílio adequado e rápido

Resposta policial

- Informe todas as vítimas, numa linguagem clara e compreensível, sobre todos os meios de assistência jurídica, material, médica, psicológica e social disponíveis e, se elas assim o desejarem, ponha-as directamente em contacto com os serviços que proporcionam tal assistência
- Tenha à mão uma lista de contactos, com toda a informação sobre os serviços disponíveis de assistência às vítimas
- Explique cuidadosamente à vítima os seus direitos, o seu papel no processo judicial, o âmbito, evolução cronológica e marcha do processo e a decisão sobre o seu caso
- Providencie o transporte para os serviços médicos e para a residência da vítima, e ofereça-se para verificar a segurança do local e para patrulhar a área
- Inscreva-se em actividades de formação sobre assistência às vítimas
- Garanta a segurança dos registos relativos às vítimas e proteja cuidadosamente a confidencialidade dos dados. Informe as vítimas sobre as medidas que serão tomadas a este respeito

Resposta policial [continuação]

- Devolva à vítima quaisquer bens recuperados, logo que possível após o cumprimento das formalidades necessárias
- > Todos os agentes deverão receber formação na área da assistência às vítimas
- Estabeleça procedimentos de cooperação estreita com os serviços e programas médicos, sociais, jurídicos e outros que prestem assistência às vítimas
- Estabeleça unidades de assistência às vítimas compostas por agentes policiais (do sexo masculino e feminino), médicos ou pessoal de enfermagem, assistentes sociais e psicólogos, para uma intervenção rápida
- Defina directrizes oficiais de assistência à vítima, para que seja dada uma resposta rápida, adequada e completa às necessidades das vítimas nos domínios jurídico, material, médico, psicológico e social
- Analise os arquivos criminais ao desenvolver estratégias de prevenção, centrando-se na prevenção de novos incidentes de vitimação
- Deverão ser designados agentes para acompanhar e acelerar a tramitação dos casos das vítimas, para que estas obtenham justiça e possam ser ressarcidas

[ESQUEMA DE SESSÃO 14] Comando e gestão policial

Objectivos

Fazer com que os participantes compreendam as especiais exigências e responsabilidades dos oficiais de comando e direcção em matéria de direitos humanos, incluindo as implicações ao nível dos direitos humanos das políticas de recrutamento, contratação, distribuição de tarefas, supervisão, disciplina e planeamento estratégico.

Fontes

```
PIDCP (artigos 2.°, 3.° e 26.°)
CERD (preâmbulo, parágrafos 5, 8, 9 e 10, e artigos 2.°, n.° 1, alínea e),
2.°, n.° 2, e 5.°, alínea e))
CEDAW (preâmbulo, parágrafos 3, 9 e 14, e artigos 2.°, alíneas d) a f), 3.°, 5.°,
alínea a), e 7.°, alínea b))
RMTR (regras 7, 46 e 47)
Princípios sobre Detenção ou Prisão (princípios 3 e 12)
Declaração sobre os Desaparecimentos Forçados (artigos 6.°, n.° 3, e 10.°, n.° 2)
Princípios sobre Execuções Sumárias (princípio 6)
Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo
(princípios 1, 2, 6, 11, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26)
Código de Conduta (artigos 1.°, 2.°, 4.°, 7.° e 8.°)
```

Normas

- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei deverão, em todos os momentos, cumprir o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra actos ilícitos, em conformidade com o alto grau de responsabilidade exigido pela sua profissão.²⁰⁵
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei não cometerão qualquer acto de corrupção. Dever-se-ão opor rigorosamente a tais actos e combatê-los.²⁰⁶
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei respeitarão e protegerão a dignidade humana e preservarão e defenderão os direitos humanos de todas as pessoas.²⁰⁷
- Todo o organismo responsável pela aplicação da lei será representativo da comunidade no seu conjunto, responderá às suas necessidades e será responsável perante a mesma.²⁰⁸
- As políticas de recrutamento, contratação, colocação e promoção das instituições policiais estarão isentas de qualquer forma de discriminação ilícita.²⁰⁹

- ²⁰⁵ Código de Conduta, artigo 1.º.
- ²⁰⁶ Código de Conduta, artigo 7.º.
- ²⁰⁷ Código de Conduta, artigo 2.º.
- ²⁰⁸ Resolução 34/169 da Assembleia Geral, de 17 de Dezembro de 1977, que adoptou o Código de Conduta, oitavo parágrafo preambular, alínea a).
- 209 PIDCP, artigos 2.°, 3.° e 26.°; CERD, parágrafos preambulares 5, 8, 9 e 10, e artigos 2.º, n.° 1, alínea e), 2.º, n.° 2, e 5.°, alínea e); CEDAW, parágrafos preambulares 3, 9 e 14, e artigos 2.°, alíneas d) a f), 3.°, 5.°, alínea a), e 7.°, alínea b).

- 210 Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 12; RMTR, regra 7; Declaração sobre os Desaparecimentos Forçados, artigo 10.º, n.º 2; Princípios sobre Execuções Sumárias, princípio 6; Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípios 6, 11, alínea f), e 22.
- ²¹¹ Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 3; RMTR, regras 46 e 47; Declaração sobre os Desaparecimentos Forçados, artigo 6.º, n.º 3; Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípios 1, 11 e 19.
- ²¹² Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 2.
- ²¹³ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípios 6, 11, alínea f), e 22.
- ²¹⁴ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 24.
- ²¹⁵ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 25.
- 216 Código de Conduta, artigo 4.º.
- ²¹⁷ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 18; RMTR, regra 46.
- 218 Código de Conduta, artigo 8.º; Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípios 22 a 26.
- ²¹⁹ Código de Conduta,

- Serão mantidos registos claros, completos e rigorosos das investigações, capturas, detenções, utilização da força e de armas de fogo, assistência às vítimas e todas as questões relativas à actividade policial.²¹⁰
- Será proporcionada formação e serão emitidas directrizes claras sobre todos os aspectos da actividade policial que afectem os direitos humanos.²¹¹
- Os organismos policiais disponibilizarão uma série de meios que permitam uma utilização diferenciada da força e deverão ministrar formação aos agentes sobre o seu uso.²¹²
- Todos os incidentes de utilização da força ou de armas de fogo serão notificados aos funcionários superiores, que os examinarão.²¹³
- Os funcionários superiores serão considerados responsáveis pelas acções dos agentes sob o seu comando caso o funcionário superior tenha tido ou devesse ter tido conhecimento dos abusos mas se tenha abstido de adoptar medidas concretas.²¹⁴
- Os agentes que se recusem a cumprir ordens superiores ilegítimas não serão punidos de qualquer forma.²¹⁵
- A informação confidencial será tratada de forma segura.²¹⁶
- Todos os candidatos ao exercício de funções policiais terão as aptidões físicas necessárias e o perfil psicológico adequado.²¹⁷
- Todos os agentes policiais estarão continuamente sujeitos a procedimentos eficazes de notificação e análise das ocorrências.²¹8
- A polícia desenvolverá estratégias de aplicação da lei que sejam eficazes, legais e respeitadoras dos direitos humanos.²¹⁹

Conselhos Práticos

Para os oficiais de comando e controlo

Desenvolva um código de conduta voluntário, enunciando os princípios éticos que deverão orientar o trabalho dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.

Emita ordens de serviço claras e vinculativas sobre o respeito pelos direitos humanos em todas as áreas do trabalho da polícia.

Garanta a formação inicial e contínua de todos os agentes, dando destaque às questões de direitos humanos relacionadas com o trabalho da polícia que são abordadas no presente Guia.

Desenvolva processos rigorosos de avaliação dos novos agentes e procedimentos para a avaliação periódica de todos os agentes, a fim de determinar a adequação do seu perfil psicológico para o exercício de funções relativas à aplicação da lei.

Desenvolva estratégias de policiamento de proximidade.

Emita e faça aplicar instruções rigorosas para o registo e notificação das ocorrências.

Estabeleça um mecanismo acessível para a recepção de queixas dos membros da comunidade; investigue cabalmente e dê resposta a todas as queixas apresentadas.

Desenvolva um plano para garantir que a composição do pessoal do organismo policial é representativa da comunidade no seu conjunto, compreendendo políticas de recrutamento e gestão de pessoal justas e não discriminatórias.

Solicite a assistência técnica de programas internacionais e bilaterais para o desenvolvimento das capacidades técnicas e dos procedimentos e conhecimentos especializados necessários a uma adequada e eficaz aplicação da lei.

Estabeleça e divulgue uma série de sanções adequadas para as violações cometidas pela polícia, desde a suspensão, a multa e o despedimento até à participação criminal em caso de violações graves.

Regule rigorosamente o controlo, armazenagem e distribuição de armas de fogo e munições.

Efectue inspecções periódicas e visitas não anunciadas às instalações de detenção, esquadras e subesquadras policiais, e inspeccione as armas e munições transportadas pelos agentes para garantir que as mesmas estão de acordo com os regulamentos oficiais.

Estabeleça relações estreitas de cooperação com outros organismos de aplicação da lei, juízes e magistrados do Ministério Público, estabelecimentos de saúde, serviços de assistência social, serviços de emergência, meios de comunicação social e organizações da comunidade.

Crie unidades especializadas para desenvolver o profissionalismo da acção policial relativamente a, por exemplo, jovens, vítimas, multidões, instalações de detenção para mulheres e controlo de fronteiras.

Questões

- 1. Quais os argumentos a favor e contra a nomeação de um profissional de relações públicas para trabalhar no seio de um organismo policial?
- **2.** Para efeitos de preparação de um código deontológico para um serviço policial, identifique três dilemas morais com que a polícia se confronta no desempenho das suas funções e sugira soluções para os mesmos.
- 3. Sugira uma forma de envolver todos os membros de um organismo policial de grandes dimensões na preparação de um código deontológico para esse organismo. Que técnicas de consulta utilizaria?

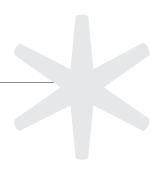
- 4. Nos correspondentes capítulos do Manual, foram analisados os seguintes aspectos de organização e gestão policial: fins e objectivos de uma organização policial; ética profissional; planeamento estratégico e definição de políticas; sistemas de comando, gestão e controlo; recrutamento; e formação. Identifique alguns outros aspectos de organização e gestão que sejam influenciados pela obrigação de salvaguardar os direitos humanos e diga de que forma são afectados.
- 5. Identifique quatro formas mediante as quais um comandante da polícia pode aperceber-se das necessidades e expectativas do público.
- **6.** Identifique seis qualidades de comando e gestão que sejam importantes para um funcionário superior de polícia e diga de que forma julga que cada agente as poderá desenvolver.
- **7.** Qual a diferença entre "comando" e "gestão"? O que entende por "liderança"? Diga se esta deverá ser uma qualidade dos comandantes ou dos gestores.
- **8.** Identifique algumas das formas mediante as quais um funcionário superior de polícia pode identificar os agentes sob o seu comando que em geral respeitam os direitos humanos, e os que tendem a violá-los.
- **9.** De que formas é possível reconhecer e recompensar os agentes policiais que desempenham as suas funções respeitando devidamente os direitos humanos?
- 10. Foi feita uma proposta no sentido de que as instalações policiais onde fiquem detidas as pessoas suspeitas da prática de um crime possam ser visitadas a qualquer momento por um comité de pessoas que poderá ter acesso imediato a qualquer detido. Este comité seria composto por um advogado, um político eleito e um médico. Em que medida tal mecanismo contribuiria para a salvaguarda dos direitos humanos? Apresente argumentos a favor e contra a criação de tal mecanismo.

Exercício

Comando e gestão policial

No último ano, seis agentes policiais da Exlândia foram julgados pela prática de violações de direitos humanos no exercício das suas funções profissionais. Em cinco dos casos, os arguidos alegaram (e os elementos de prova corroboraram as suas afirmações) que actuaram em obediência a ordens superiores quando praticaram os actos pelos quais foram acusados. Todos os arguidos declararam que tinham consciência da ilegalidade da sua conduta, mas tiveram medo de desobedecer a uma ordem directa de um superior.

Foi-lhe solicitada a elaboração de um projecto de directrizes de acção política destinadas a facilitar a recusa, pelos agentes policiais, do cumprimento de ordens superiores ilegítimas, mas sem comprometer indevidamente a integridade da cadeia de comando e a disciplina policial. O que recomendaria? (Dê uma resposta detalhada indicando, ponto por ponto, os passos a dar por alguém que receba uma ordem ilegítima.)



MODELOS DE DIAPOSITIVOS PARA UTILIZAÇÃO NA SESSÃO 14 COMANDO E GESTÃO POLICIAL

Normas internacionais

- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei deverão, em todos os momentos, cumprir o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra actos ilícitos, em conformidade com o alto grau de responsabilidade exigido pela sua profissão
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei não cometerão qualquer acto de corrupção. Dever-se-ão opor rigorosamente a tais actos e combatê-los
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei respeitarão e protegerão a dignidade humana e preservarão e defenderão os direitos humanos de todas as pessoas
- Todo o organismo responsável pela aplicação da lei será representativo da comunidade no seu conjunto, responderá às suas necessidades e será responsável perante a mesma
- As políticas de recrutamento, contratação, colocação e promoção das instituições policiais estarão isentas de qualquer forma de discriminação ilícita
- Serão mantidos registos claros, completos e rigorosos das investigações, capturas, detenções, utilização da força e de armas de fogo, assistência às vítimas e todas as questões relativas à actividade policial

Normas internacionais [continuação]

- Será proporcionada formação e serão emitidas directrizes claras sobre todos os aspectos da actividade policial que afectem os direitos humanos
- Os organismos policiais disponibilizarão uma série de meios que permitam uma utilização diferenciada da força e deverão ministrar formação aos agentes sobre o seu uso
- Todos os incidentes de utilização da força ou de armas de fogo serão notificados aos funcionários superiores, que os examinarão
- Os funcionários superiores serão considerados responsáveis pelas acções dos agentes sob o seu comando caso o funcionário superior tenha tido ou devesse ter tido conhecimento dos abusos mas se tenha abstido de adoptar medidas
- Os agentes que se recusem a cumprir ordens superiores ilegítimas não serão punidos de qualquer forma
- A informação confidencial será tratada de forma segura
- Todos os candidatos ao exercício de funções policiais terão as aptidões físicas necessárias e o perfil psicológico adequado
- Todos os agentes policiais estarão continuamente sujeitos a procedimentos eficazes de notificação e análise das ocorrências
- A polícia desenvolverá estratégias de aplicação da lei que sejam eficazes, legais e respeitadoras dos direitos humanos

Resposta de comando

- > Deve ser desenvolvido um código de conduta voluntário para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei
- Devem ser emitidas ordens de serviço claras e vinculativas sobre o respeito pelos direitos humanos em todas as áreas do trabalho da polícia
- Deve ser garantida a formação inicial e contínua de todos os agentes, com destaque para as questões de direitos humanos relacionadas com o trabalho da polícia abordadas no presente Guia
- Desenvolva processos rigorosos de avaliação dos novos agentes e procedimentos para a avaliação periódica de todos os agentes, a fim de determinar a adequação do seu perfil psicológico para o exercício de funções relativas à aplicação da lei
- Desenvolva estratégias de policiamento de proximidade
- > Emita e faça aplicar instruções rigorosas para o registo e notificação das ocorrências
- Estabeleça um mecanismo acessível para a recepção de queixas dos membros da comunidade; investigue cabalmente e dê resposta a todas as queixas apresentadas
- Desenvolva um plano para garantir que a composição do pessoal do organismo policial é representativa da comunidade no seu conjunto, compreendendo políticas de recrutamento e gestão de pessoal justas e não discriminatórias

Resposta de comando [continuação]

- Solicite a assistência técnica de programas internacionais e bilaterais para o desenvolvimento das capacidades técnicas e dos procedimentos e conhecimentos especializados necessários a uma adequada e eficaz aplicação da lei
- Estabeleça e divulgue uma série de sanções adequadas para as violações cometidas pela polícia, desde a suspensão, a multa e o despedimento até à participação criminal em caso de violações graves
- Regule rigorosamente o controlo, armazenagem e distribuição de armas de fogo e munições
- Efectue inspecções periódicas e visitas não anunciadas às instalações de detenção, esquadras e subesquadras policiais, e inspeccione as armas e munições transportadas pelos agentes para garantir que as mesmas estão de acordo com os regulamentos oficiais
- Estabeleça relações estreitas de cooperação com outros organismos de aplicação da lei, juízes e magistrados do Ministério Público, estabelecimentos de saúde, serviços de assistência social, serviços de emergência, meios de comunicação social e organizações da comunidade
- Crie unidades especializadas para desenvolver o profissionalismo da acção policial relativamente a jovens, vítimas, multidões, instalações de detenção para mulheres, controlo de fronteiras, etc.

[ESQUEMA DE SESSÃO 15]

Policiamento de proximidade

Objectivos

Os seguintes princípios para um policiamento de proximidade foram desenvolvidos pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos com base nas citadas disposições da DUDH, do Código de Conduta e das Regras de Tóquio, e à luz da experiência de peritos em acção policial e Estados Membros. Destinam-se a promover uma maior cooperação e coordenação entre a polícia e a comunidade por ela servida.

Fontes

DUDH (artigo 29.°, n.° 1) Código de Conduta (oitavo parágrafo preambular, alínea a)) Regras de Tóquio (parágrafos preambulares 7 e 11, n.º 4; regra 1.2)

Conselhos Práticos

Estabeleça parcerias entre a polícia e os membros da comunidade respeitadores da lei.

Adopte uma política e um plano de acção de proximidade com a comunidade.

Recrute agentes em todos os sectores da comunidade.

Dê formação aos agentes para que aprendam a lidar com a diversidade.

Estabeleça programas de proximidade com a comunidade e de informação pública.

Estabeleça contactos regulares com todos os grupos da comunidade.

Estabeleça contactos com a comunidade através de outras actividades que não as actividades de aplicação da lei.

Afecte cada agente a um bairro de forma permanente.

Aumente a participação da comunidade nas actividades de policiamento e nos programas comunitários de segurança pública.

Envolva a comunidade na identificação dos problemas e preocupações.

Utilize uma abordagem pragmática e criativa para encontrar respostas para problemas específicos da comunidade, incluindo tácticas e estratégias não tradicionais.

Coordene as políticas, estratégias e actividades com outros serviços públicos e com organizações não governamentais.

Questões

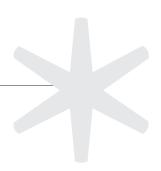
- 1. Como podem as estratégias de policiamento de proximidade aumentar a eficácia do trabalho da polícia?
- 2. Que tipos de actividades de policiamento de proximidade são actualmente levadas a cabo pelas instituições policiais do seu país?
- 3. O que implica uma acção policial "pró-activa"?

Exercício

Policiamento de proximidade na Exlândia

Você considera que a adopção de uma estratégia de policiamento de proximidade na Exlândia pode ajudar a resolver os problemas de discriminação e a relação em geral negativa entre a polícia exlandesa e o público. Que argumentos utilizará para convencer os comandantes da polícia exlandesa a adoptar tal estratégia?

Prepare um esquema explicativo da estratégia, enunciando: (a) os objectivos da estratégia; (b) os principais problemas a que a estratégia deverá dar resposta; e (c) os principais elementos da estratégia.



MODELOS DE DIAPOSITIVOS PARA UTILIZAÇÃO NA SESSÃO 15

POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE

Policiamento de Proximidade

- Estabeleça parcerias entre a polícia e os membros da comunidade respeitadores da lei
- Adopte uma política e um plano de acção de proximidade com a comunidade
- Recrute agentes em todos os sectores da comunidade
- Dê formação aos agentes para que aprendam a lidar com a diversidade
- Estabeleça programas de proximidade com a comunidade e de informação pública
- Estabeleça contactos regulares com todos os grupos da comunidade
- Estabeleça contactos com a comunidade através de outras actividades que não as actividades de aplicação da lei

Policiamento de Proximidade

- Afecte cada agente a um bairro de forma permanente
- Aumente a participação da comunidade nas actividades de policiamento e nos programas comunitários de segurança pública
- Envolva a comunidade na identificação dos problemas e preocupações
- Utilize uma abordagem pragmática e criativa para encontrar respostas para problemas específicos da comunidade, incluindo tácticas e estratégias não tradicionais
- Coordene as políticas, estratégias e actividades com outros serviços públicos e com ONG

[ESQUEMA DE SESSÃO 16]

Violações de direitos humanos cometidas pela polícia

Objectivos

Fazer com que os participantes compreendam a importância da adopção de medidas rigorosas para a prevenção de violações de direitos humanos cometidas pela polícia, de investigações rápidas, exaustivas e eficazes da prática de tais actos, e da aplicação de sanções efectivas aos culpados.

Fontes

Declaração sobre Vítimas (princípio 6)

RMTR (regra 36)

Código de Conduta (oitavo parágrafo preambular, alíneas a) e d); artigos 2.º, 7.º e 8.º)

Princípios sobre Detenção ou Prisão (princípio 33)

Declaração sobre os Desaparecimentos Forçados (artigos 9.º e 13.º)

Princípios sobre Execuções Sumárias (princípios 9, 12 e 13)

Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo

(princípios 22, 23, 24, 25 e 26)

Normas

- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei respeitarão e protegerão a dignidade humana e preservarão e defenderão os direitos humanos de todas as pessoas.220
- Os organismos responsáveis pela aplicação da lei serão responsáveis perante a comunidade no seu conjunto.221
- Serão criados mecanismos eficazes para garantir a disciplina interna e o controlo externo, bem como uma supervisão eficaz, dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.222
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei que tenham razões para crer que uma violação ocorreu, ou está prestes a ocorrer, denunciarão o caso.223
- Serão tomadas medidas para a recepção e o tratamento das queixas apresentadas por populares contra funcionários responsáveis pela aplicação da lei, e será divulgada a existência de tais medidas.224
- A investigação das violações será feita com rapidez e de forma competente, rigorosa e imparcial.225

- ²²⁰ Código de Conduta, artigo 2.º.
- ²²¹ Resolução 34/169 da Assembleia Geral, de 17 de Dezembro de 1977, que adoptou o Código de Conduta, oitavo parágrafo preambular, alínea a).
- ²²² Código de Conduta, artigos 7.º e 8.º; Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípios 22 a 26.
- 223 Código de Conduta, artigo 8.º.
- ²²⁴ Declaração sobre os Desaparecimentos Forçados, artigos 9.º e 13.º; Princípios sobre Execuções Sumárias, princípio 9: Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 23; Princípios sobre Detenção ou Prisão, princípio 33; RMTR, regra 36.
- ²²⁵ Declaração sobre Vítimas, princípio 6; Princípios sobre Execuções Sumárias, princípio 9; Declaração sobre os Desaparecimentos Forçados, artigo 13.º.

- ²²⁶ Princípios sobre Execuções Sumárias, princípio 9.
- ²²⁷ Princípios sobre Execuções Sumárias, princípios 9, 12 e 13.
- ²²⁸ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 24.
- ²²⁹ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 25.
- ²³⁰ Princípios sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo, princípio 26.
- A investigação servirá para: identificar as vítimas; recolher e preservar elementos de prova; encontrar testemunhas; descobrir a causa, a forma, o local e o momento da violação; e identificar e capturar os autores da mesma.²²⁶
- As cenas de crime serão cuidadosamente analisadas.²²⁷
- Os funcionários superiores serão considerados responsáveis pelos abusos caso tenham tido ou devessem ter tido conhecimento dos mesmos mas se tenham abstido de adoptar medidas concretas.²²⁸
- Os polícias não deverão ser punidos penal ou disciplinarmente por se recusarem a obedecer a ordens superiores ilegítimas.229
- A obediência a ordens superiores não poderá ser invocada para justificar a prática de violações de direitos humanos pela polícia.230

Conselhos Práticos

Para os oficiais de comando e controlo

Emita ordens de serviço claras e proporcione formação regular sobre a protecção dos direitos humanos de todas as pessoas que entrem em contacto com a polícia. Sublinhe que todos os agentes têm simultaneamente o direito e o dever de se recusar a cumprir ordens superiores ilegítimas, e de denunciar imediatamente o incidente aos superiores hierárquicos do funcionário que der tais ordens.

Afaste do serviço qualquer agente suspeito de implicação numa violação de direitos humanos, enquanto se aguardam os resultados de um inquérito adequado. Se o agente for considerado culpado (em julgamento), deverão ser-lhe impostas sanções penais e disciplinares. Se for considerado inocente, o seu nome deverá ser reabilitado e todos os benefícios restaurados.

Emita uma clara orientação política, e correspondentes instruções, exigindo que todos os agentes revelem toda a informação de que disponham e colaborem em todas as investigações, tanto independentes como internas.

Estabeleça, e aplique com rigor, pesadas sanções para a interferência ou falta de colaboração nas investigações, tanto internas como independentes.

Reveja regularmente a eficácia da cadeia de comando do seu organismo e tome rapidamente medidas para a reforçar, se necessário.

Forneça directrizes claras sobre a preparação de relatórios, recolha e preservação de elementos de prova e procedimentos para proteger a confidencialidade dos dados relativos às testemunhas.

Garanta a formação inicial e contínua de todos os agentes, dando destaque às questões de direitos humanos relacionadas com o trabalho da polícia abordadas no presente Guia.

Desenvolva processos rigorosos de avaliação dos novos agentes e procedimentos para a avaliação periódica de todos os agentes, a fim de determinar a adequação do seu perfil psicológico para o exercício de funções relativas à aplicação da lei.

Estabeleça um mecanismo acessível para a recepção de queixas dos membros da comunidade; investigue cabalmente e dê resposta a todas as queixas apresentadas.

Regule rigorosamente o controlo, armazenagem e distribuição de armas de fogo e munições.

Efectue inspecções periódicas e visitas não anunciadas às instalações de detenção, esquadras e subesquadras policiais, e inspeccione as armas e munições transportadas pelos agentes para garantir que as mesmas estão de acordo com os regulamentos oficiais.

Questões

- 1. A alínea d) do comentário ao artigo 8.º do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei diz que, em alguns países, pode considerar-se que os meios de comunicação social desempenham funções de controlo análogas às funções de apreciação das reclamações ou queixas apresentadas contra funcionários responsáveis pela aplicação da lei. Em que circunstâncias será aceitável que um agente policial denuncie violações do Código de Conduta a um jornal?
- **2.** Que providências podem ser tomadas no seio das instituições policiais para garantir que os agentes denunciam as violações de direitos humanos cometidas por colegas?
- 3. O que pode ser feito para garantir ao público que, quando a polícia investiga acções ilícitas cometidas por agentes policiais, incluindo violações de direitos humanos, as investigações são exaustivas e rigorosas?
- 4. Quais são as várias formas mediante as quais o público pode ser informado dos sistemas adoptados para investigar as violações de direitos humanos cometidas pela polícia? De que forma se pode melhorar o acesso do público a tais sistemas a fim de que não existam obstáculos à apresentação de queixas de violações de direitos humanos?
- 5. Deverá ser a polícia a investigar os actos ilícitos, incluindo violações de direitos humanos, cometidos por agentes policiais, ou devem as investigações dos alegados casos de criminalidade policial ser levadas a cabo por uma entidade completamente independente?
- **6.** Em que circunstâncias e em que medida devem os agentes policiais com responsabilidades de controlo ser considerados responsáveis pelas violações de direitos humanos cometidas pelos seus subordinados?
- 7. A existência de sistemas eficazes para a investigação das violações de direitos humanos cometidas pela polícia poderá levar a que os agentes se tornem demasiado cautelosos e menos dispostos a agir com firmeza na prevenção e

detecção dos crimes? Se considera que este perigo existe, que providências poderão ser tomadas pelos comandantes e administradores dos organismos de aplicação da lei para o afastar, sem comprometer a eficácia dos sistemas de investigação?

- 8. Num Estado cujo governo careça de legitimidade aos olhos do povo ou esteja demasiado dependente das forças de segurança para a sua sobrevivência, o governo pode não estar disposto ou não ser capaz de instaurar uma investigação eficaz nos casos de violações de direitos humanos cometidas pela polícia. Nestes casos, recomendaria a criação de um organismo de investigação internacional de carácter permanente, com competência para investigar as violações de direitos humanos ocorridas a nível interno e levar os alegados responsáveis por tais violações a responder perante um tribunal penal internacional? Justifique as suas conclusões. Que factores poderiam influenciar a eficácia de tal organismo?
- 9. Recebeu informação fidedigna segundo a qual um agente policial sob o seu comando torturou um detido que veio a confessar o seu envolvimento no assalto a um banco durante o qual um segurança foi morto pelos assaltantes. A confissão levou à recuperação de bens roubados e à prisão dos restantes assaltantes. O que faz?
- 10. Em muitos países, são constituídas unidades policiais especiais para investigar a corrupção e outros crimes cometidos por agentes policiais. Como poderá assegurar-se de que os membros de tais unidades especiais não se deixam corromper? Quem guarda os guardas?

Exercício

Violações de direitos humanos cometidas pela polícia

O povo exlandês tem em geral falta de confiança na forma como a polícia do seu país lida com as violações cometidas pelos seus próprios agentes. Na verdade, relativamente poucos agentes responderam em tribunal pelas violações cometidas, e os procedimentos disciplinares internos raramente são invocados formalmente. Contudo, estão a ser tomadas medidas para reforçar o papel do Ministério Público e dos tribunais a fim de que consigam lidar de forma mais eficaz e justa com as infracções penais cometidas pela polícia. Não foram todavia adoptadas medidas para reforçar as regras e procedimentos disciplinares internos ou para melhorar a sua aplicação.

Você deverá preparar um plano para o desenvolvimento de novos procedimentos disciplinares. O plano deverá prever o estabelecimento de mecanismos de queixa que sejam eficazes, imparciais e acessíveis ao público. Deverá também definir a composição de tais mecanismos, as penas aplicáveis e as vias de recurso e reparação à disposição das vítimas. Por último, deverá distinguir entre os delitos que exigem a instauração de processo penal e os que podem ser adequadamente sancionados através dos procedimentos disciplinares internos.

MODELOS DE DIAPOSITOVOS
PARA UTILIZAÇÃO NA SESSÃO 16
VIOLAÇÕES
DE DIREITOS HUMANOS
COMETIDAS PELA POLÍCIA

Normas internacionais

- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei respeitarão e protegerão a dignidade humana e preservarão e defenderão os direitos humanos de todas as pessoas
- Os organismos responsáveis pela aplicação da lei serão responsáveis perante a comunidade no seu conjunto
- Serão criados mecanismos eficazes para garantir a disciplina interna e o controlo externo, bem como uma supervisão eficaz, dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei
- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei que tenham razões para crer que uma violação ocorreu, ou está prestes a ocorrer, denunciarão o caso
- Serão tomadas medidas para a recepção
 e o tratamento das queixas apresentadas
 por populares contra funcionários responsáveis
 pela aplicação da lei, e será divulgada a existência
 de tais medidas
- A investigação das violações será feita com rapidez e de forma competente, rigorosa e imparcial

Normas internacionais [continuação]

- A investigação servirá para: identificar as vítimas; recolher e preservar elementos de prova; encontrar testemunhas; descobrir a causa, a forma, o local e o momento da violação; e identificar e capturar os autores da mesma
- > As cenas de crime serão cuidadosamente analisadas
- Os funcionários superiores serão considerados responsáveis pelos abusos caso tenham tido ou devessem ter tido conhecimento dos mesmos mas se tenham abstido de adoptar medidas concretas
- Os polícias não deverão ser punidos penal ou disciplinarmente por se recusarem a obedecer a ordens superiores ilegítimas
- A obediência a ordens superiores não poderá ser invocada para justificar a prática de violações de direitos humanos pela polícia

Directrizes para os oficiais de comando e controlo

- > Emita ordens de serviço claras e proporcione formação regular sobre a protecção dos direitos humanos de todas as pessoas que entrem em contacto com a polícia. Sublinhe que todos os agentes têm simultaneamente o direito e o dever de se recusar a cumprir ordens superiores ilegítimas, e de denunciar imediatamente o incidente aos superiores hierárquicos do funcionário que der tais ordens
- > Afaste do serviço qualquer agente suspeito de implicação numa violação de direitos humanos, enquanto se aguardam os resultados de um inquérito adequado. Se o agente for considerado culpado (em julgamento), deverão ser-lhe impostas sanções penais e disciplinares. Se for considerado inocente, o seu nome deverá ser reabilitado e todos os benefícios restaurados
- > Emita uma clara orientação política, e correspondentes instruções, exigindo que todos os agentes revelem toda a informação de que disponham e colaborem em todas as investigações, tanto independentes como internas
- > Estabeleça, e aplique com rigor, pesadas sanções para a interferência ou falta de colaboração nas investigações, tanto internas como independentes
- > Reveja regularmente a eficácia da cadeia de comando do seu organismo e tome rapidamente medidas para a reforçar, se necessário

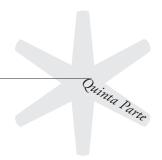
Directrizes para os oficiais de comando e controlo [continuação]

- Forneça directrizes claras sobre a preparação de relatórios, recolha e preservação de elementos de prova e procedimentos para proteger a confidencialidade dos dados relativos às testemunhas
- Garanta a formação inicial e contínua de todos os agentes, dando destaque às questões de direitos humanos relacionadas com o trabalho da polícia abordadas no presente Guia
- Desenvolva processos rigorosos de avaliação dos novos agentes e procedimentos para a avaliação periódica de todos os agentes, a fim de determinar a adequação do seu perfil psicológico para o exercício de funções relativas à aplicação da lei
- Estabeleça um mecanismo acessível para a recepção de queixas dos membros da comunidade; investigue cabalmente e dê resposta a todas as queixas apresentadas
- Regule rigorosamente o controlo, armazenagem e distribuição de armas de fogo e munições
- Efectue inspecções periódicas e visitas não anunciadas às instalações de detenção, esquadras e subesquadras policiais, e inspeccione as armas e munições transportadas pelos agentes para garantir que as mesmas estão de acordo com os regulamentos oficiais

Investigação das Violações Cometidas pela Polícia

Princípios fundamentais

- > Os organismos e agentes policiais deverão respeitar e proteger a dignidade humana e preservar e defender os direitos humanos de todas as pessoas
- > Os organismos policiais responderão perante a comunidade no seu conjunto
- > Os agentes policiais serão pessoalmente responsáveis, nos termos da lei, pelos seus actos e omissões
- > Os agentes policiais deverão denunciar as presumíveis violações de direitos humanos cometidas pela polícia
- > As denúncias de alegadas violações de direitos humanos cometidas por agentes policiais deverão ser investigadas de forma rigorosa, rápida e imparcial
- > As instituições e os procedimentos criados para investigar as violações de direitos humanos cometidas pela polícia serão conhecidos pelos cidadãos e estarão acessíveis ao público



ALGUNS MATERIAIS PARA OS CURSOS

QUESTIONÁRIO-MODELO A PREENCHER ANTES **DO CURSO**

Para garantir que o presente curso responde adequadamente às suas necessidades, agradecemos que responda a este breve questionário.

- 1. Quais as suas habilitações literárias? (áreas de estudo, diplomas/graus académicos obtidos)?
- 2. Quais as suas actuais funções?
- 3. Tem alguma formação anterior na área dos direitos humanos? Se for o caso, por favor, diga qual.
- 4. Qual é o maior desafio que enfrenta enquanto agente policial?
- 5. Na sua opinião, quais são as mais importantes questões de direitos humanos a abordar num curso deste género?
- 6. Conhece algumas normas internacionais especificamente aplicáveis ao trabalho dos agentes policiais?
- 7. Se respondeu afirmativamente à pergunta anterior, consegue indicar algum dos instrumentos ou tratados onde essas normas estão consagradas?

- 8. Quais os direitos das pessoas detidas?
- 9. Existem circunstâncias em que a tortura é permitida?
- 10. Quando é que um agente policial pode utilizar armas de fogo?
- II. Um funcionário responsável pela aplicação da lei toma conhecimento do facto de que um colega cometeu uma violação de direitos humaos grave. Que medidas deve tomar?
- 12. Os delinquentes juvenis devem ser tratados de forma diferente dos delinquentes adultos? Explique.
- 13. A violência no seio da família deve ser objecto de medidas por parte da polícia?
- 14. Existe qualquer outra questão para a qual gostaria de chamar a atenção da equipa de formação ou que gostaria que fosse discutida no curso?

QUESTIONÁRIO-MODELO A PREENCHER APÓS O CURSO

Para podermos saber as suas impressões e a sua avaliação do curso que acabou de concluir, e a fim de que possamos responder às suas preocupações no nosso trabalho contínuo de desenvolvimento e melhoria das actividades de formação, agradecemos que responda às breves questões abaixo indicadas. Desde já, obrigada pela sua colaboração.

- I. Em que medida está satisfeito com a apresentação das normas internacionais efectuada neste curso?
 - (a) muito satisfeito
 - (b) satisfeito
 - (c) insatisfeito

Por favor, comente:

- 2. Em que medida está satisfeito com a forma como foram abordados os meios de aplicação prática dessas normas no seu trabalho enquanto polícia?
 - (a) muito satisfeito
 - (b) satisfeito
 - (c) insatisfeito

Por favor, comente:

- 3. Em que medida está satisfeito com a estrutura do curso?
 - (a) muito satisfeito
 - (b) satisfeito
 - (c) insatisfeito

Por favor, comente:

- **4.** Em que medida está satisfeito com as explicações dos peritos?
 - (a) muito satisfeito
 - (b) satisfeito
 - (c) insatisfeito

Por favor, comente:

- 5. Em que medida está satisfeito com os grupos de trabalho e outros exercícios práticos realizados ao longo do curso?
 - (a) muito satisfeito
 - (b) satisfeito
 - (c) insatisfeito

Por favor, comente:

- **6.** Em que medida está satisfeito com os debates gerais realizados ao longo do curso?
 - (a) muito satisfeito
 - (b) satisfeito
 - (c) insatisfeito

Por favor, comente:

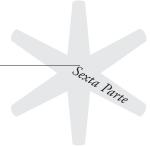
- 7. Em que medida está satisfeito com os materiais que lhe foram fornecidos ao longo do curso?
 - (a) muito satisfeito
 - (b) satisfeito
 - (c) insatisfeito

Por favor, comente:

- **8.** Durante este curso, adquiriu os conhecimentos e aptidões necessários:
 - (a) para aplicar as normas de direitos humanos no seu trabalho quotidiano?
 - (b) para transmitir a informação recebida aos seus colegas?

Por favor, comente:

- 9. Na sua opinião, qual é o melhor método para ministrar formação em matéria de direitos humanos a agentes policiais?
- 10. Que outros comentários gostaria de fazer?



MODELOS DE PROGRAMAS DE CURSO

Direitos Humanos e Aplicação da Lei

Curso de Formação para Formadores da Polícia

PROGRAMA DE TRABALHO

	PRIMEIRO DIA		SEGUNDO DIA
7:30 • 8:00	Registo dos participantes; distribuição	8:30 • 11:00	Direitos humanos e investigações
8:30 • 9:00	de documentação Intervenção de abertura por representante da polícia Intervenção de abertura por		policiais Apresentação: 40 minutos Perguntas e respostas: 20 minutos Grupos de trabalho: 40 minutos Apresentação das conclusões dos grupos ao plenário: 50 minutos
	representante da equipa de formação	11:00 • 11:15	Pausa para café
9:00 • 9:30	Apresentação da equipa de formação e dos participantes	11:15 • 13:00	Protecção dos direitos dos refugiados Apresentação: 20 minutos
9:30 • 9:45	Pausa para café		Grupos de trabalho: 40 minutos Apresentação das conclusões dos grupos
9:45 • 10:00	Apresentação e descrição geral		AO PLENÁRIO: 45 MINUTOS
	do curso	13:00 • 14:00	Intervalo para almoço
10:00 • 11:00	Fontes, sistemas e normas de direitos humanos na aplicação da lei Apresentações: 40 minutos Perguntas e respostas: 20 minutos	14:00 • 15:30	Polícia e justiça de jovens Apresentação: 30 minutos Discussão em grupo (prevenção da delinquência juvenil): 60 minutos Fim do segundo dia
11:00 • 13:00	A polícia civil numa ordem		
	democrática: ética e Estado de Direito Apresentações: 40 minutos Grupos de trabalho: 40 minutos Apresentação das conclusões dos grupos ao plenário: 40 minutos		
13:00 • 14:00	Intervalo para almoço		
14:00 • 15:30	Direitos humanos, polícia e não		
	discriminação Apresentação: 20 minutos Discussão em grupo com moderador: 70 minutos		
	Fim do primeiro dia		

TERCEIRO DIA

8:30 • 11:00 Direitos humanos em situações de prisão e detenção Apresentação: 40 minutos

Perguntas e respostas: 20 minutos Grupos de trabalho: 40 minutos Apresentação das conclusões dos grupos

AO PLENÁRIO: 50 MINUTOS

11:00 • 11:15 Pausa para café

11:15 • 13:00 Policiamento de proximidade

Apresentação: 30 minutos

Sessão de reflexão colectiva: 75 minutos

13:00 • 14:00 Intervalo para almoço

14:00 • 15:30 Os direitos das mulheres

na administração da justiça Apresentação: 30 minutos

Discussão em grupo (protecção dos direitos

das mulheres): 60 minutos

Fim do terceiro dia

QUARTO DIA

8:30 • 11:00 A utilização da força e de armas

de fogo

Apresentação: 40 minutos Perguntas e respostas: 20 minutos Grupos de trabalho: 40 minutos Apresentação das conclusões dos grupos

AO PLENÁRIO: 50 MINUTOS

11:00 • 11:15 Pausa para café

11:15 • 13:00 Investigação das violações cometidas

pela polícia

Apresentação: 20 minutos Grupos de trabalho: 40 minutos Apresentação das conclusões dos grupos

AO PLENÁRIO: 45 MINUTOS

13:00 • 14:00 Intervalo para almoço

14:00 • 15:30 Protecção e reparação das vítimas

Apresentação: 30 minútos Discussão em grupo (Justiça para as vítimas): 60 minutos

Fim do quarto dia

QUINTO DIA

8:30 • 11:00 Instabilidade civil e conflitos armados

Apresentação: 40 minutos Perguntas e respostas: 20 minutos Grupos de trabalho: 40 minutos

Apresentação das conclusões dos grupos

AO PLENÁRIO: 50 MINUTOS

11:00 • 11:15 Pausa para café

11:15 • 13:00 Incorporação dos direitos humanos

nos programas de formação para

polícias

Apresentação: 30 minutos Grupos de trabalho: 45 minutos Apresentação das conclusões dos grupos

ao plenário: 30 minutos

13:00 • 14:00 Intervalo para almoço

14:00 • 16:00 Preparação de planos de aula sobre

direitos humanos

Instruções: 15 minutos

Grupos de redacção supervisionados:

90 MINUTOS

Exame em plenário: 45 minutos

Fim do quinto dia

SEXTO DIA

8:30 • 11:00 Como ensinar os direitos humanos

Instruções: 15 minutos

Apresentação de aulas pelos formandos:

135 MINUTOS

11:00 • 11:15 Pausa para café

11:15 • 13:00 Apresentação de aulas, continuação:

95 MINUTOS

13:00 • 14:00 Intervalo para almoço

14:00 • 15:00 Exame final

15:00 • 15:15 Pausa para café

15:15 • 16:00 Revisão dos exames

Fim do sexto dia

SÉTIMO DIA

9:00 • 10:00 Avaliação do curso

Apresentação: 5 minutos Preenchimento dos questionários

de avaliação: 30 minutos Discussão em grupo: 25 minutos

10:00 • 10:15 Pausa para café

10:15 • 11:15 Cerimónia de encerramento

Entrega dos diplomas

Intervenção de encerramento por um representante da equipa de formação Intervenção de encerramento por um representante da polícia

Direitos Humanos e Aplicação da Lei

Workshop para Comandantes da Polícia

PROGRAMA DE TRABALHO

	PRIMEIRO DIA		SEGUNDO DIA
7:30 • 8:30	Registo dos participantes; distribuição	8:30 • 11:00	Direitos humanos e investigações
8:30 • 9:00	de documentação Intervenção de abertura por representante da polícia Intervenção de abertura por		policiais Apresentação: 40 minutos Perguntas e respostas: 20 minutos Grupos de trabalho: 40 minutos Apresentação das conclusões dos grupos ao plenário: 50 minutos
	representante da equipa de formação	11:00 • 11:15	Pausa para café
9:00 • 9:30	Apresentação da equipa de formação e dos participantes	11:15 • 13:00	Protecção dos direitos dos refugiados Apresentação: 20 minutos
9:30 • 9:45	Pausa para café		Grupos de trabalho: 40 minutos Apresentação das conclusões dos grupos
9:45 • 10:00	Apresentação e descrição geral		ao plenário: 45 minutos
	do curso	13:00 • 14:00	Intervalo para almoço
10:00 • 11:00	Fontes, sistemas e normas de direitos humanos na aplicação da lei Apresentações: 40 minutos Perguntas e respostas: 20 minutos	14:00 • 15:30	Polícia e justiça de jovens Apresentação: 30 minutos Discussão em grupo (prevenção da delinquência juvenil): 60 minutos
11:00 • 13:00	A polícia civil numa ordem		Fim do segundo dia
	democrática: ética e Estado de Direito Apresentações: 40 minutos Grupos de trabalho: 40 minutos Apresentação das conclusões dos grupos ao plenário: 40 minutos		
13:00 • 14:00	Intervalo para almoço		
14:00 • 15:30	Direitos humanos, polícia e não		
	discriminação Apresentação: 20 minutos Discussão em grupo com moderador: 70 minutos		
	Fim do primeiro dia		

TERCEIRO DIA QUARTO DIA

8:30 • 11:00	Direitos humanos em situações	8:30 • 11:00	A utilização da força e de armas
	de prisão e detenção Apresentação: 40 minutos Perguntas e respostas: 20 minutos Grupos de trabalho: 40 minutos Apresentação das conclusões dos grupos ao plenário: 50 minutos		de fogo Apresentação: 40 minutos Perguntas e respostas: 20 minutos Grupos de trabalho: 40 minutos Apresentação das conclusões dos grupos ao plenário: 50 minutos
11:00 • 11:15	Pausa para café	11:00 • 11:15	Pausa para café
11:15 • 13:00	Policiamento de proximidade	11:15 • 13:00	Investigação das violações cometidas
	Apresentação: 30 minutos Sessão de reflexão colectiva: 75 minutos		pela polícia Apresentação: 20 minutos
13:00 • 14:00	Intervalo para almoço		Grupos de trabalho: 40 minutos
14:00 • 15:30	Os direitos das mulheres na		Apresentação das conclusões dos grupos ao plenário: 45 minutos
	administração da justiça Apresentação: 30 minutos	13:00 • 14:00	Intervalo para almoço
	Discussão em grupo (protecção dos direitos das mulheres): 60 minutos	14:00 • 15:30	Apresentação: 30 minutos
	Fim do terceiro dia		Discussão em grupo (justiça para as vítimas): 60 minutos
			Fim do quarto dia

QUINTO DIA	SEXTO DIA

	QUINTO DIA		SEXTO DIA	
8:30 • 11:00	Instabilidade civil e conflitos armados Apresentação: 40 minutos Perguntas e respostas: 20 minutos Grupos de trabalho: 40 minutos Apresentação das conclusões dos grupos ao plenário: 50 minutos	8:30 • 11:00 11:00 • 11:15	Sessão em plenário para revisão e adopção das ordens de serviço Instruções: 15 minutos Discussão: 135 minutos Pausa para café	
11:00 • 11:15	Pausa para café	11:15 • 13:00	Conclusão e adopção das ordens	
11:15 • 13:00	Considerações especiais para		de serviço	
	os oficiais de comando e gestão Apresentação: 30 minutos		Discussão: 90 minutos Adopção das ordens de serviço: 15 minutos	
	Grupos de trabalho: 45 minutos Apresentação das conclusões dos grupos ao plenário: 30 minutos	13:00 • 14:00	Intervalo para almoço	
		14:00 • 15:00	Discussão final	
13:00 • 14:00	Intervalo para almoço	15:00 • 15:15	Pausa para café	
14:00 • 16:00	Preparação de ordens de serviço para	15:15 • 16:00	Revisões	
	a garantia dos direitos humanos Instruções: 15 minutos Grupos de redacção supervisionados: 90 minutos Exame em plenário: 45 minutos		Fim do sexto dia SÉTIMO DIA	
	Fim do quinto dia		SETTING DIA	
		9:00 • 10:00	Avaliação do curso Apresentação: 5 minutos Preenchimento dos questionários de avaliação: 30 minutos Discussão em grupo: 25 minutos	
		10:00 • 10:15	Pausa para café	
		10:15 • 11:15	Cerimónia de encerramento	
			Intervenção de encerramento	
			por um representante da polícia	
			Intervenção de encerramento por um	

representante da equipa de formação

Entrega dos diplomas

Editor

Comissão Nacional para as Comemorações do 50.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos

> Gabinete de Documentação e Direito Comparado Procuradoria-Geral da República Rua do Vale de Pereiro, 2, 1269-113 Lisboa www.gddc.pt

> Tradução Raquel Tavares Gabinete de Documentação e Direito Comparado Procuradoria-Geral da República

> > Revisão

Gabinete de Documentação e Direito Comparado Procuradoria-Geral da República

Título original

Human Rights and Law Enforcement – A Trainer's Guide on Human Rights for the Police.

Professional Training Series n.º 5/Add.2 – United Nations

Design Gráfico José Brandão | Paulo Falardo [Atelier B2]

> Impressão www.textype.pt

Tiragem 1500 exemplares

ISNB 978-972-8707-26-2

> Depósito Legal 291 747/09

Primeira edição



